



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS.....	5
ATAS.....	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS	10
EDITAIS	14

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 04 DE JULHO DE 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
PROCESSO Nº. 2459/2017

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONASUEA, CONFORME RESENHA Nº 062/2016, PUBLICADO NO DOE DE 28.08.2017.

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS- UEA.

INTERESSADO(S): CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

ADVOGADO: MARCELO CARVALHO DA SILVA - PROCURADOR FUNDACIONAL - OAB/AM Nº 6193.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 3998/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, DIRETOR-PRESIDENTE, REFERENTE AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº 011/2014, FIRMADO COM A MANAUSCULT E A LIGFM.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT.

INTERESSADO(S): BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. NOTIFICAR. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº. 1882/2016

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CONFORME EDITAL Nº 01/2016-PM-ENVIRA-AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA.

INTERESSADO(S): IVON RATES DA SILVA.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. APLICAR MULTA. NOTIFICAÇÃO. DETERMINAÇÕES À PREFEITURA DE ENVIRA.

PROCESSO Nº. 989/2016.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR NEILSON CRUZ CAVALCANTE, PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 34/2014, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA.

INTERESSADO(S): WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR (CONCEDENTE) E NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE (CONVENIENTE).

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

ADVOGADOS: PARTE CONCEDENTE - JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA OAB/AM Nº 8.679, FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO OAB/AM Nº 6.445, INGRID GODINHO DODÔ OAB/AM Nº 9.425. PARTE CONVENIENTE – FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO OAB/AM 4.331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO OAB/AM 6.975, AMANDA GOUVEIA MOURA OAB/AM 9.936 E IGOR ARNAUD FERREIRA OAB/AM 10.428.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. NOTIFICAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 2

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 923/2017.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROC. SELET. SIMPLIF. REALIZADA PELA PREF. MUNC. DE HUMAITÁ, PARA CONTRATAR PROFESSORES ZONAS RURAL E URBANA PARA PREENCHIMENTO DE 80 VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL, CONFORME EDITAL Nº 001/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL AS CONTRATAÇÕES.

PROCESSO Nº. 2978/2013.

APENSO: 1590/2016.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DESTINADO A SELEÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CONFORME EDITAL Nº 003/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, EM 12/03/2013

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

INTERESSADO(S): HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

DECISÃO: APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 2083/2016

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DIRETA, SRAS. ANA PAULA FREIRE DE CASTRO, ELIANA FALCÃO ORUÊ, MÁRCIA HELENA RODRIGUES PEREIRA, JOSEANY DO NASCIMENTO E SR. LÚCIO ROSAS CAMPELO FILHO, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

INTERESSADO(S): NELSON DA CRUZ CAVALCANTE.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

ADVOGADOS: FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO OAB/AM 4.331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO OAB/AM 6.975, AMANDA GOUVEIA MOURA OAB/AM 9.936 E IGOR ARNAUD FERREIRA OAB/AM 10.428, MÁRCIA CAROLINE MILLEO LAREDO OAB/AM 8.936, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA OAB/AM 11.413 E IGOR ARNAUD FERREIRA OAB/AM 10.428.

DECISÃO: CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 5063/2014.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DESTINADOS AO PROVIMENTO DE 125 VAGAS PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO CETAM, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2014 - CETAM, PUBLICADO NO DOE DE 09/05/2014.

ÓRGÃO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM.

INTERESSADO(S): CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL AS ADMISSÕES. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº 1456/2017.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROC. SELET. SIMPLIF. REALIZADA PELA PREF. MUNC. DE HUMAITÁ, OBJ. CONTRATAR ORIENT. SOCIAL, FACILIT. SOCIAL, AUX. SERV. GERAIS, COZINHEIRO, AUX. ADMINIST. AGENTE DE PORTARIA, RECEPC. E MOTORISTA CONFORME EDITAL Nº 001/2017-PSS/PMH-SEMAS, PUBLICADO NO DOMEA DE 08/05/2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA.

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A ADMISSÃO. APLICAR MULTA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 1148/2016.

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO EM FAVOR DO SR. WANDERLEI NATIVIDADE GOMES.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): WANDERLEI NATIVIDADE GOMES.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO. CONSIDERAR REVEL. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA.

PROCESSO Nº 504/2017.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROFESSOR, VIGIA, MERENDEIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEFÉ, DE ACORDO COM O EDITAL Nº. 001/2017-SEMED, PUBLICADO EM 12/01/2017, NO DOMEA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ.

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ E NORMANDO BESSA DE SÁ.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO. APLICAR MULTA. RECOMENDAÇÃO.

PROCESSO Nº. 1718/2015.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL DE PSS N. 001/15-PMH/SEMAS, PUBLICADO NO DOMEA EM 06/02/15.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

INTERESSADO(S): HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA E JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: APLICAR MULTA. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº 3897/2015.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO IMPREVI ITACOATIARA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL IMPREVI Nº 001/2015-CP, PUBLICADO NO DOE, DE 17/03/2015.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA – IMPREV.

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA – IMPREV.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 3

DECISÃO: JULGAR ILEGAL AS ADMISSÕES DOS SRS. DENNY DA SILVA CARLOS, RENAN NASCIMENTO BARROS E EDBERTO CAVALCANTE DE BRITO. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO. JULGAR LEGAL AS ADMISSÕES DOS SRS. RICARDO PEREIRA DA SILVA; ALBERTA GARRIDO PINTO; FLÁVIA OLIVEIRA DA SILVA BARRETO, SIRLEY RITA ABREU DE OLIVEIRA, LEYVERSON NUNES FARIAS, ELEONE DA COSTA E SILVA, ANDRESSA MIRLEY OLIVEIRA CABRAL, LIANE NUNES RODRIGUES, ODAIR HAYDEN CARVALHO JUNIOR, KLEITON DE OLIVEIRA SALES, RAFAEL DA CUNHA VIEIRA, DANIELLE FERREIRA DA CÂMARA, SHEYLA MARCY RIBEIRO FARIAS; EDIVANE MELO DE SOUZA; TIAGO SARRAZIN DA SILVA. DETERMINAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº. 2379/2014.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. VALDIZA COSTA DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 08/13, FIRMADO COM A SEPED.

ÓRGÃO: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS.

INTERESSADO(S): VALDIZA COSTA DA SILVA.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL COM RECOMENDAÇÃO O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. RECOMENDAÇÃO.

PROCESSO Nº 4855/2015.

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WALGREN TADEU FARACO PICANÇO, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE VOLEIBOL, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 31/2014, FIRMADO COM A SEJEL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL.

INTERESSADO(S): ANTONIO EDUARDO DITZEL, WALGREN TADEU FARACO PICANÇO.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. RECOMENDAÇÃO.

PROCESSO Nº 2085/2016.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 188/17-TCE/AM PRIMEIRA CÂMARA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR FELIPE ANTÔNIO, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N.19/2014, FIRMADO COM A IDAM.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM.

INTERESSADO(S): FELIPE ANTÔNIO.

PROCURADOR: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVES.

ADVOGADOS: FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO OAB/AM 4.331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO OAB/AM 6.975, AMANDA GOUVEIA MOURA OAB/AM 9.936 E IGOR ARNAUD FERREIRA OAB/AM 10.428, MÁRCIA CAROLINE MILLEO LAREDO OAB/AM 8.936, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA OAB/AM 11.413 E IGOR ARNAUD FERREIRA OAB/AM 10.428.

DECISÃO: CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PROVIMENTO PARCIAL. JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA.

PROCESSO Nº. 4614/2009.

APENSO: Nº 906/2013; 495/2013; 439/2013; 3965/2012; 1402/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SERVIDOR EDMUNDO CARNEIRO DA FONSECA, NO CARGO DE MOTORISTA FAZENDÁRIO, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA II, NÍVEL AF-04, MATRÍCULA Nº 000.738-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE JUNHO DE 2009.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.

INTERESSADO(S): EDMUNDO CARNEIRO DA FONSECA.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: NÃO ACOLHER PRELIMINARMENTE A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 2547/2014.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GENIVAL DE SOUZA DA CRUZ, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BORBA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 23/2013, FIRMADO COM A SEJEL.

ÓRGÃO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BORBA.

INTERESSADO(S): GENIVAL DE SOUZA DA CRUZ.

PROCURADOR: FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA.

ADVOGADOS: MARCO AURELIO DE LIMA CHOY – OAB/AM - 4271 E DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA - OAB/AM 3.136.

DECISÃO: JULGAR LEGAL COM RECOMENDAÇÃO A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/13. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERAR REVEL. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº. 4807/2015.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PM DE CAREIRO DA VÁRZEA, CONFORME EDITAL N. 002/2014, PUBLICADO NO DOM DE 13/05/2014.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA.

INTERESSADO(S): RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO E PEDRO DUARTE GUEDES.

PROCURADOR: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVES.

DECISÃO: APLICAR MULTA. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº. 1301/2017.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROFESSOR E MERENDEIRO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMATURÁ, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº. 001/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMATURÁ.

INTERESSADO(S): ARNALDO ALEXANDRE PEREIRA E JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO.

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL. JULGAR ILEGAL AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO. APLICAR MULTA. RECOMENDAÇÃO.

PROCESSO Nº. 12530/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELISABETE MACHADO GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 134.531-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO -





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 4

SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA ELISABETE MACHADO GOMES.

PROCURADOR: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº. 117/2014.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

OBJETO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE (CONVENIENTE), ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA (CONVENIENTE) E ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (CONCEDENTE).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE.

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE (CONVENIENTE), ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA (CONVENIENTE) E ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (CONCEDENTE).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

ADVOGADOS: JONES RAMOS DOS SANTOS OAB/AM 6.333 E ADSON SOARES GARCIA OAB/AM 6.574.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 65/2013. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO. RECOMENDAÇÕES. DAR QUITAÇÃO PLENA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 3091/2014.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. WALDENEY PEREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. JEANY FERREIRA DA SILVA, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 603/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 30/08/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO (GESTOR) E FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA (GESTOR).

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

DECISÃO: APLICAR MULTA. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº. 11284/2018.

APENSO: 10452/2016.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRATA-SE DO EXAME DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA PMAM DA SRA. EINAR MAGALHÃES DE RIBEIRO, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 053.291-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME O DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 (FL. 27), DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.E. NA MESMA DATA. (FLS. 28).

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): EINAR MAGALHÃES DE RIBEIRO.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. DETERMINAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 10700/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO GILMAR DA COSTA CLETO, MATRÍCULA 052838-2A DA POLÍCIA

MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 30/08/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): RAIMUNDO GILMAR DA COSTA CLETO.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. DETERMINAÇÃO. CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 10692/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERENCIA REMUNERADA DO SR. DANIEL PICCOLOTTO CARVALHO, NO CARGO DE CORONEL, MATRÍCULA 0530220A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 23/08/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): DANIEL PICCOLOTTO CARVALHO.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. DETERMINAÇÃO. CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 10496/2018.

APENSO: 10991/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE NAZARE BATISTA PIMENTEL, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO SR. FORTUNATO PEREIRA PIMENTEL MATRÍCULA 0763276C, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº11/2017, PUBLICADO NO D.O.M EM 21/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF.

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE BATISTA PIMENTEL.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO POR MORTE. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11157/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. VIGOR SANTOS GOMES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ANA CÉLIA MOURA BRANDÃO, EX-SERVIDORA DA SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 151/2017, PUBLICADA NO D.O.M. DE 25/10/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): VIGOR SANTOS GOMES DA SILVA.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO POR MORTE. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11035/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO EM FAVOR DA SRA. IRENE DA ROCHA BENFICA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ANTONIO TORRES BENFICA, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, MATRÍCULA 117743-5A, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 658/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 05/10/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): IRENE DA ROCHA BENFICA.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A PENSÃO POR MORTE. NEGAR REGISTRO. CONCEDER PRAZO. NOTIFICAR A INTERESSADA. DAR CIÊNCIA.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 5

PROCESSO Nº. 10990/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. AILTON LUZ DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA 0163597C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E 16/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): AILTON LUZ DA SILVA.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11780/2018.

APENSO: 10149/2016.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERENCIA DO SR. JOAO FREITAS DE ARAUJO, NO CARGO DE 1º SARGENTO, MATRÍCULA 0535222A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 06/12/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): JOAO FREITAS DE ARAUJO.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 06 DE AGOSTO DE 2018.


BIANCA FIGUEIREDO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃO

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 203/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 68/2017-DIATI, de 01/08/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **WESLEI JOSE DE PAULA**, matrícula nº 002.193-8A e **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula nº 001.889-9A, para no período de **20/08 a 24/08/2018**, realizarem Inspeção *in loco* junto ao Departamento Nacional de Trânsito do Amazonas – **DETRAN/AM**, objetivando apurar irregularidades e promover as adequações necessárias à aplicação da legislação relacionada ao acesso à informação e ao portal de transparência, com foco na área de tecnologia da informação;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 438/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 140/2018-DICERP, datado de 23.7.2018, subscrito pela Diretora de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência Social, **Kátia Maria Neves Lobo**,

RESOLVE:

ALTERAR, os nomes dos substitutos de Cargos Comissionados, constantes na Portaria n.º 79/2018-GPDRH, datado de 31.1.2018, do seguinte setor:

SETOR:	Diretoria de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência Social
TITULAR:	Kátia Maria Neves Lobo
SUBSTITUTO:	Lúcio Guimarães de Góis

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 443/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 07/2018 – DRH, datado de 1.8.2018,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ALBANIRA ALVES D BARROS**, matrícula n.º 000.617-3A, Adicional de Qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar 23.07.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 444/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 226/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 31.7.2018, constante do Processo n.º 1950/2018,

RESOLVE

I – CONCEDER a servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, Analista Técnico B, matrícula n.º 000.143-0A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 30.6.2018;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 3 de agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 445/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 217/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 31.7.2018, constante do Processo n.º 1724/2018,

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor do Senhor **DANIEL VIRGÍLIO DE FROTA UCHÔA**, em razão do falecimento de sua genitora, a Senhora **ESMERALDA DA FROTA UCHÔA**, servidora aposentada desta Corte de Contas, ocorrido em 18.6.2018, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86, c/c art. 142, da Lei n.º 2.423/96.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 446/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 7

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 215/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 31.7.2018, constante do Processo n.º 1609/2018,

RESOLVE:

RECONHECER o direito da servidora **LOREN RODRIGUES CAVALCANTE**, matrícula n.º 003.006-6A, a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), assegurada pelo artigo 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, a contar de 8.6.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 447/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 216/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 31.7.2018, constante do Processo n.º 1547/2018,

RESOLVE:

RECONHECER o direito do servidor **SAULO HORÁCIO DE MENDONÇA FURTADO**, matrícula n.º 002.535-6A, a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), assegurada pelo artigo 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, a contar de 1.6.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 448/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 214/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 31.7.2018, constante do Processo n.º 1487/2018,

RESOLVE:

RECONHECER o direito da servidora **FABIOLA FROTA MAGALHÃES**, matrícula n.º 002.482-1A, a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), assegurada pelo artigo 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, a contar de 22.5.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 453/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Informação n.º 108/2018-DIJUR, datada de 3.8.2018,

RESOLVE:

PRORROGAR em caráter excepcional a Portaria n.º 200/2018-GPDRH, datada de 03.4.2018, publicada no DOE de mesma data, na forma do art. 43 da Lei Estadual n.º 2.794/2003, e, na forma do parágrafo único do art. 147, da Lei n.º 8.112/90, por mais 60 (sessenta) dias, ou a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 7.8.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 268/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS O ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2082/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA HELENA ASSEF PEREIRA DA ROCHA**, Matrícula n.º 000.348-4A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.302.0056.2057 – ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE PERMANENTE** - Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 8

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 269/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2087/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), como adiantamento em favor da servidora **MARTHA SUELLY LOPES MARTINS**, matrícula nº 000.150-3A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 272/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2097/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula nº 000.540-1A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho –

01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 273/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2099/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ROSENILDA FREITAS DA SILVA**, Matrícula nº 001.250-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 277/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 9

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula n.º 000.427-8A, 05 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 116608/2018, no período de 18 a 22.06.2018;

2. EVANDRO CÔRREA DE SOUZA, matrícula n.º 000.373-5B, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 116609/2018, no período de 19.07 a 02.08.2018;

3. JOSÉ CARLOS ZANOTTO, matrícula n.º 000.014-0A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 116610/2018, no período de 25.06 a 04.07.2018.

4. SILVANA ANTUNES ANDRADE, matrícula n.º 000.169-4A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 116606/2018, no período de 12.07 a 10.08.2018.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 278/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 222/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 31.7.2018, constante do Processo n.º 918/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 000.030-2A, quanto ao reconhecimento das Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, da Lei nº 1762/1986, relativas aos quinquênios 2003/2009 (15.09.2003 a 15.01.2009) e 2009/2014 (15.01.2009 a 15.01.2014), não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a DRH providencie o registro da licença especial relativa aos quinquênios acima descritos, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 279/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 212/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 31.7.2018, constante do Processo n.º 1068/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **JAQUELINE DANTAS BERREDO**, matrícula n.º 000.360-3A, nos termos do artigo 78, da lei n. 1762/1986, à concessão das Licenças Especiais, referentes aos quinquênios 2004/2009 (24.04.2004 a 24.04.2009) e 2009/2014 (24.04.2009 a 24.04.2014), não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a DIRH providencie a concessão e averbação do período supra citado dos quinquênios, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 280/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 220/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 31.7.2018, constante do Processo n.º 1927/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **DORANICE REIS DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.598-3A, nos termos do artigo 78, da lei n.º 1762/1986, à concessão da Licença Especial, qual seja, 1996/2014 (01.07.1996 a 01.03.2014), não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a DIRH providencie a concessão e averbação do período supra citado dos quinquênios, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n.º 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n.º 3.486/2010, alterada pela lei n.º 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 10

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 281/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 211/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 31.7.2018, constante do Processo n.º 1951/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.135-0A, nos termos do artigo 78, da lei n. 1762/1986, às Licenças Especiais, referentes aos quinquênios 2006/2011 e 2011/2016, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DIRH** providencie a concessão e averbação do período supra citado dos quinquênios, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, somados ao art. 2º da EC 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 1767/2018.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Coari.

NATUREZA: Representação.

ESPÉCIE: Medida Cautelar.

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, em face do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito de Coari, tendo em vista a realização de obra em terreno público doado à Empresa A. M. da S. Rodrigues e Cia. LTDA.

INTERESSADOS: Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho (Representante); Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro (Representado).

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulado pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, em desfavor do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, tendo em vista a realização de obra em terreno público doado pelo referido Município à Empresa A. M. da S. Rodrigues e Cia LTDA.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 26/27, os autos vieram à minha relatoria.

Através do Despacho de fls. 30/31, este Relator acautelou-se, num primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar ora pleiteada, entendendo que o responsável deveria antes ser ouvido, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Devidamente notificado, o Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, ingressou com os esclarecimentos de fls. 34/41, acompanhados da documentação de fls. 42/54, tendo na sequência o processo sido encaminhado a este Gabinete, para apreciação da medida cautelar requerida.

Pois bem. Da análise detida do conteúdo da presente Representação, destaco resumidamente os principais pontos levantados na inicial:

- Que em 26 de junho do corrente ano, o MPC tomou conhecimento da realização de uma obra em bem público imóvel doado pela Prefeitura Municipal de Coari à empresa A. M. da S. Rodrigues e Cia Ltda;
- Que acerca da referida doação, o MPC ingressou com representação nesta Corte, autuada sob o nº 12.455/2017, qual foi distribuída à relatoria do Eminente Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva;
- Que através da Decisão nº 96/2018, proferida nos autos do Proc. 12.455/2017, o Egrégio tribunal Pleno julgou procedente a representação interposta, para o fim de declarar a nulidade do processo administrativo que ensejou a doação do terreno público em comento, além de aplicar multa ao Prefeito Municipal de Coari, no valor de R\$ 20.000,00;
- Que mesmo após a referida decisão, a empresa a quem se doou o terreno público construiu um prédio e, no corrente ano, iniciou nova obra no imóvel a fim de ampliar a estrutura ilegalmente construída;
- Que o Ministério Público do Estado do Amazonas também instaurou Inquérito Civil nº 07/2017 e, em seguida, ajuizou a Ação Civil Pública de nº 0000236-80.8.04.3801;
- Que nos autos da ação civil pública, o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Coari determinou, em sede de tutela de urgência, a suspensão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 11

imediatos dos efeitos da Licença nº 21/2018, de modo a paralisar qualquer tipo de modificação ou construção no imóvel, sob pena de multa diária de mil reais;

- Que recentemente, a Procuradoria Geral do Município de Coari ingressou com Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Proc. 12.455/2017, o qual foi encaminhado pelo Relator à DICAMI e ao MPC para apreciação.

Com base nestes argumentos, o Ministério Público de Contas requer, em sede de cautelar, a imediata paralisação de qualquer construção, ampliação e/ou reforma realizada no terreno público em comento.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Coari, ora Representada, ingressou com manifestação junto a esta Corte, através do qual defende os seguintes argumentos:

- Que a doação do terreno público em questão já constitui objeto da apreciação do Proc. nº 12.455/2017, que tramita nesta Corte e já conta inclusive com decisão;
- Que visando regularizar a situação, a Prefeitura Municipal de Coari ingressou nos autos do referido processo com TAG, com o objetivo de anular o ato administrativo de doação do terreno do Município de Coari à Empresa A. M. da S. Rodrigues;
- Que aliado a isto, nos autos do Proc. 000236-80.2018.8.04.3801, consta Decisão Liminar através da qual o Juiz Titular da Comarca de Coari entendeu por conceder a tutela de urgência pleiteada, para o fim de suspender os efeitos da Licença nº 21/2018, e determinar a paralisação de qualquer obra ou modificação do imóvel;
- Que o prosseguimento da presente representação constitui violação ao princípio do *non bis idem*, na medida em que já consta outro processo que trará da matéria e, neste caso, o responsável poderia ser punido duas vezes pelo mesmo ato.

Baseado nesta linha de defesa, a Representada requer o arquivamento da presente Representação por perda de objeto ou, alternativamente, o sobrestamento do feito, até assinatura do TAG protocolado no Proc. n. 12.455/2017, com a consequente reunião dos processos.

Uma vez apresentados os principais argumentos apresentados pelas partes envolvidas, convém destacar a

redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

*“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

(...)

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.***

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o *periculum in mora*, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Dito isto e passando à análise do caso em questão, verifico que a legalidade da doação do terreno público realizada pela Prefeitura de Coari à Empresa A. M. da S. Rodrigues e Cia LTDA já constitui objeto de discussão do Proc. nº 12.455/2017, que conta inclusive com decisão desta Corte, datada de 22/05/2018, no sentido de determinar a anulação do processo administrativo que ensejou o referido negócio jurídico.

Por intermédio da presente Representação, pretende o MPC, em sede de cautelar, a paralisação imediata de qualquer construção, ampliação e/ou





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 12

reforma realizada no terreno público acima mencionado, sob o argumento de que a empresa beneficiária da doação continuaria fazendo modificações no imóvel.

Ocorre que, da análise da documentação acostada, verifico que já existe Decisão Liminar datada de 25/06/2018, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000236-80.8.04.3801, formulada pelo MPE-AM, através da qual o Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Coari entendeu por conceder a tutela de urgência pleiteada, para o fim de determinar a suspensão da Licença n. 21/2018 e a consequente paralização de qualquer tipo de reforma ou construção no imóvel, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Aliado a isto, também constato que em recente ocasião, a Procuradoria Geral do Município de Coari ingressou com TAG nos autos do Proc. 12.455/2017, visando a anulação do ato administrativo que gerou a doação do bem público.

Desta forma, considerando que a obra em comento já encontra-se embargada por força da Decisão Liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000236-80.8.04.3801, inclusive com fixação de *astreintes* em caso de descumprimento da ordem judicial, e considerando, ainda, o conteúdo do TAG protocolado pelo Município de Coari nos autos do Proc. 12.455/2017, que aponta para anulação da doação realizada, este Relator não visualiza a presença dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar requerida, sobretudo o perigo de dano irreparável ao erário.

Ante o exposto, não restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. NÃO CONCEDER a Medida Cautelar pleiteada eis que não configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;

2. DETERMINAR a remessa dos autos à SEPLENO para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) Publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) Notifique, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, e a Empresa A. M. da S. Rodrigues e Cia Ltda., concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas, e encaminhando-lhe cópia da representação e da presente decisão;

c) Dê ciência ao Representante desta decisão;

3. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2018.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 03 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 13

PROCESSO: 2071/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Gledson Hadson Paulain Machado

REPRESENTADO: Tribunal Pleno TCE/AM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, contra o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Amazonas, referente ao Parecer Prévio nº 02/2018 – TCE/AM, da Prestação de Contas do exercício de 2015, Processo nº 11521/2016 da Prefeitura de Nhamundá.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que sejam suspensos os efeitos do Parecer Prévio nº 002/2018 – TCE/AM, Prestação de Contas do exercício 2015, Prefeitura de Nhamundá. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

- 2.1 Não poderia o TCE/AM julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, cabendo-lhe apenas apreciação de caráter opinativo.
- 2.2 Não houve devida notificação ao Prefeito para início da contagem dos prazos antes do envio para a Câmara Municipal, caracterizando cerceamento de defesa do mesmo ao impedir-lhe de recorrer da Decisão antes de tal envio.
- 2.3 Ainda pairam possibilidades recursais ao Interessado, de modo que ainda é possível a modificação do julgado deste Tribunal, não devendo a Câmara Municipal julgar as Contas do Representante, nem analisar o Parecer Prévio, antes de extintas as possibilidades de defesa do interessado.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 06 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2118/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Manaus – IMPLURB

RELATOR: Aud. Alípio Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB de Manaus em face de supostas ilegalidades na concessão do alvará 04282018, o qual foi concedido à empresa Tecnelétrica da Amazônia Ltda. para licença de posto de combustível.

2. O Representante pediu cautelarmente a suspensão do referido alvará e, para tanto, alegou que:

- 2.1 observou a construção em estágio avançado de um posto de combustível bem próximo à sede deste Tribunal de Contas, constando placa com fornecimento do alvará 04282018 pelo IMPLURB;
- 2.2 em decorrência disso, solicitou informações do IMPLURB;
- 2.3 o IMPLURB informou que o alvará foi expedido sob pressuposto fático de que o empreendimento não estaria situado em um raio de 150 metros de local de grande concentração de pessoas, sem contrariar o art. 44 da Lei Municipal 1838/2014;
- 2.4 contudo, o empreendimento encontra-se localizado a menos de 150 metros da sede do Tribunal de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 14

Contas do Estado, o qual possui estacionamento com mais de 100 vagas, enquadrando-se como local de concentração de pessoas, constante no §1º do art. 44 da Lei Municipal 1838/2014;

2.5 da análise dos documentos encaminhados pelo IMPLURB, constatou-se que, num primeiro momento, a licença foi negada e a empresa recorreu, fazendo com que o órgão alterasse seu posicionamento, sob pretexto de que a sede do Tribunal de Contas não estaria dentro do raio proibido;

2.6 além da Corte de Contas, encontram-se situados no referido perímetro o *coworking* Impact Hub e o V8 Bar, aumentando a concentração eventual de pessoas no entorno do empreendimento;

2.7 não se encontrou evidência de que o estudo de impacto de vizinhança tenha sido feito e aprovado pelo IMPLURB com o devido nível de profundidade.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instrui o feito, além da peça subscrita pelo Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, alguns anexos que auxiliam no entendimento dos fatos.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhe o processo para apreciação do Relator, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 06 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº EDNOT-32/2018-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. Júlio Cesar Soares da Silva CPF 160.307.612-34** – para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação nº 339/2016 – DICOP, contida nos Processos TCE nº 2313/2013, que trata da Prestação de contas Anuais, tendo sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude Desporto e Laser- Exercício 2012, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2018.

Euderiques Pereira Marques
Diretor da DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 34/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Auditor Relator Luiz Henrique Pereira Mendes, fica **NOTIFICADA a Empresa Metro Quadrado Engenharia Eirelli**, em solidariedade com a gestora do Fundo Estadual de Saúde, no exercício de 2013, Sra. Geilane Evangelista de Oliveira, para, no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação nº 253/2018 – DICOP e no RELATÓRIO TÉCNICO em anexo**, reunidos no **Processo TCE nº 1572/2014** que trata da Prestação de Contas da Sra. Geilane Evangelista de Oliveira – Gestora do Fundo Estadual de Saúde – Exercício 2013, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 15

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE., **fica NOTIFICADA A empresa RIO DO OURO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 1489/2008 (Apenso: 544/2009, 5073/2007 e 6366/2007) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro. PARECER PRÉVIO Nº 57/2017: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio**, com fundamento no art.31, §2º, da Constituição Federal, à Câmara Municipal de Coari recomendando a Reprovação, no prazo estipulado pelo art.127, § 5º, da Constituição Estadual, das Contas apresentadas pelo Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari ao longo do exercício de 2007. ACÓRDÃO Nº 57/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregulares** as Contas do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2007, em face das graves irregularidades identificadas no Relatório Conclusivo formulado pela Comissão de Inspeção–DICAMI e nos Relatórios Conclusivos apresentados pela Comissão de Inspeção–DICOP; **9.2. Considerar Revéis** os Srs. José Clemiton Moraes da Silveira, Manoel Adail Amaral Pinheiro, Marcos Rolland Rebelo e Silva e Paulo Emílio Bonillia Lemos, e as pessoas jurídicas DMJ CONST. E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, RS ARQUITETURA LTDA., ME DA S. VIANA, RADIER ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., e J DOS SANTOS DINIZ, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 2.423/96, pois mesmo cientificados regularmente não apresentaram defesa refutando as irregularidades que lhe foram conferidas ao longo deste feito; **9.3. Aplicar Multa** de R\$ 65.761,92 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, discriminadas da seguinte forma: a) No valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), com fundamento no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI,**

do RI-TCE/AM, face às irregularidades identificadas pela Comissão de Inspeção–DICAMI (Relatório Conclusivo nº 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls.4884/4911) e pela Comissão de Inspeção–DICOP (Relatório Conclusivo nº 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 - fls. 5335/5797, e Laudo Técnico Conclusivo nº 009/2017–DICOP- fls.6312/6347) e não sanadas, conforme fundamentação da Proposta de Voto; b) No valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, V, da Resolução nº 04/02–TCE/AM, em virtude dos danos ao erário identificados e demonstrados pela Comissão de Inspeção – DICAMI e pela Comissão de Inspeção – DICOP, por meio do Relatório Conclusivo nº 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls. 4884/4911), Relatório Conclusivo nº 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 (fls. 5335/5797) e Laudo Técnico Conclusivo nº 009/2017–DICOP (fls. 6312/6347); **9.4. Aplicar individualmente Multa** de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, V, da Resolução nº 04/02–TCE/AM, em virtude dos danos ao erário identificados e demonstrados pela Comissão de Inspeção–DICOP por meio do Relatório Conclusivo nº 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari–Exercício 2007 (fls. 5335/5797) e Laudo Técnico Conclusivo nº 009/2017–DICOP (fls. 6312/6347) às empresas e fiscais de obras envolvidos em débitos aos cofres municipais: • Ildson Barroncas Passos (CREA nº 8803-D/AM); • Sr. Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA nº 8817- D/AM); • SRV DANTAS EMPREITEIRA; • Construtora Sena Ramalho Ltda.; • RS Arquitetura Ltda.; • J dos Santos Diniz; • Francimar R. da Silva; • Rio do Ouro Comércio de Produtos, Alimentos e Serviços Ltda; • MEDA S. VIANA Ltda. **9.5. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro que restitua, em favor dos cofres municipais o montante de R\$ 16.127.894,71 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), assim discriminados: **9.5.1. O valor de R\$ 12.341.448,33** (doze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), devido às irregularidades constantes no Relatório Conclusivo nº 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls. 4884/4911–volume 25): • nº 57 (não comprovação de R\$ 440.942,69 registrados em balancete contábil); • nº 62 (saídas de caixa sem respaldo legal e sem suporte documental no valor de R\$ 503.376,31); • nº 73 (pagamento à empresa ELIZEU S. DE CASTRO, em 02/03/2007, no valor de R\$ 6.272,00, nota fiscal 000024, nota de empenho 107, referente à aquisição de 448 blusas para o fardamento da guarda municipal, sem devida comprovação de que a despesa foi realizada); • nº 75 (pagamentos ao AUTO POSTO MAGALHÃES – Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, no valor total de R\$ 4.224.779,23, emitida em 14/12/07, empenhada em 01/02/08, a título de aquisição de combustíveis sem comprovação de que a despesa foi realizada); • nº 76 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa NA ELITE MÍDIA PUB. ENTRET. INTERNET LTDA., no valor total de R\$ 4.093.568,19, a título de produção, promoções e organizações de eventos culturais (concorrência 001/07), sem comprovação de que a despesa foi realizada, inclusive sem nota fiscal, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); • 77 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa A. CORREA FERNANDES, no valor total de R\$ 359.604,00, a título de fornecimento de refeições, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); • 78 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa O.J. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA. (CONSTRUTORA SOLIMÕES), no valor de R\$ 201.345,29, empenho 352, subempenho 2, nota fiscal 00151, a título de 3ª medição de serviços de construção de ginásio coberto, conforme contrato vigente e planilha de medição sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64; • 79 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa NACIONAL SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., no valor total de R\$ 923.684,22, a título de locação de micro-ônibus, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 16

da Lei n.º 4.320/64); • 80 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa DISTRIBUIDORA FERNANDES (NLM FERNANDES), no valor total de R\$ 333.650,00, a título de locação de micro-ônibus, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 81 (pagamentos em 23/11/2007 referentes a despesas empenhadas em favor da empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 Edição nº 1748, Pag. 4 LTDA., no valor total de R\$ 640.976,00, empenho 6093, subempenho 1, notas fiscais 231, 232 e 233, a título de aquisição de brinquedos para festa natalina das crianças no Município de Coari sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 82 (pagamentos em 27/04/2007 referentes a despesas empenhadas em favor da empresa VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., no valor total de R\$ 613.250,40, empenho 2541, subempenho 1 e 2, notas fiscais 140, 141 e 142, a título de aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e produtos de cama, mesa e banho para o dia das Mães, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); **9.5.2. Solidariamente** aos demais responsáveis os quais deverão responder de acordo com o grau de participação no evento danoso, o valor de R\$ 3.786.446,38 (três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), não aplicados em favor da Administração Municipal, conforme Relatório Técnico Conclusivo n.º 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 (fls. 5335/5755 – volumes 27 a 29): • R\$ 258.331,88, inerentes à construção de duas escolas em alvenaria na zona rural do Município de Coari; • R\$ 207.598,41, inerentes à construção de ginásio poliesportivo no bairro da União, na sede do Município de Coari; • R\$ 336.484,83, inerentes à urbanização do entorno da Secretaria Municipal de Obras de Coari, na sede do Município; • R\$ 527.379,16, inerentes à reforma e adequação do ginásio no bairro do Pêra/Escola Raimundo Bezerra e Construção de Ginásio no Bairro Tauá-Mirim/Escola Kennedy, na sede do Município; • R\$ 600.000,00, inerentes à construção de casas populares de madeira na zona rural do Município de Coari; • R\$ 130.000,00, inerentes à construção de ponto de coleta de lixo e ponto de orientação ecológica na feira do Produtor Rural, localizado na sede do Município; • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 45.000,00, inerentes à elaboração de projeto arquitetônico de um ginásio coberto; • R\$ 37.933,62, inerentes à construção de reservatório metálico, cerca de proteção, mureta e piso de poço comunitário na rua Cesário Campelo; • R\$ 130.000,00, inerentes à manutenção da feira do produtor rural; • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 5.000,00, inerentes à construção de módulos sanitários de madeira com piso cimentado em locais diversos na sede do Município; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 66.400,00, inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de ponte de madeira que liga o bairro do Pêra ao bairro Chagas Aguiar; • R\$ 54.715,38, inerentes à construção de 10 casas populares no bairro Nazaré Pinheiro; • R\$ 149.810,00, inerentes à construção de Galpão de Compostagem do Aterro Sanitário; • R\$ 58.090,28, inerentes à reforma e reparos na praça Santo Afonso e Av. Plínio Coelho; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré; • R\$ 33.000,00, inerentes à implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades da zona rural do Município de Coari. **9.6. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM), fiscal das obras a seguir descritas, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 2.356.462,86 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e

sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos): • R\$ 258.331,88, inerentes à construção de duas escolas em alvenaria na zona rural do Município de Coari; • 527.379,16, inerentes à reforma e adequação do ginásio no bairro do Pêra/Escola Raimundo Bezerra e Construção de Ginásio no Bairro Tauá-Mirim/Escola Kennedy, na sede do Município; • R\$ 130.000,00, inerentes à construção de ponto de coleta de lixo e ponto de orientação ecológica na feira do Produtor Rural, localizado na sede do Município; • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 37.933,62, inerentes à construção de reservatório metálico, cerca de proteção, mureta e piso de poço comunitário na rua Cesário Campelo; • R\$ 130.000,00, inerentes à manutenção da feira do produtor rural; • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 5.000,00, inerentes à construção de módulos sanitários de madeira com piso cimentado em locais diversos na sede do Município; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 66.400,00, inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de ponte de madeira que liga o bairro do Pêra ao bairro Chagas Aguiar; • R\$ 54.715,38, inerentes à construção de 10 casas populares no bairro Nazaré Pinheiro; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré. **9.7. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817-D/AM), fiscal da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 207.598,41, inerentes à construção de ginásio poliesportivo no bairro da União, na sede do Município de Coari; **9.8. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica SRV DANTAS EMPREITEIRA, responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 240.696,32 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos): • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; **9.9. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Construtora Sena Ramalho Ltda., responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 740.556,00 (setecentos e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e seis reais): • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré. **9.10. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica RS Arquitetura Ltda., responsável pela execução do serviço a seguir descrito, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade ao gestor responsável, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), inerentes à elaboração de projeto arquitetônico de um ginásio coberto, objeto do contrato n.º 060/2007-PMC; **9.11. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica J dos Santos Diniz, responsável pela execução dos serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais): • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 33.000,00, inerentes à implantação de sistemas de abastecimento de água em comunidades da zona rural do Município de Coari. **9.12. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Francimar R. da Silva, responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 112.450,50 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos): • R\$





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 17

62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de pontes de madeira que liga o bairro Pêra ao bairro Chagas Aguiar. **9.13. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Rio do Ouro Comércio de Produtos, Alimentos e Serviços Ltda., responsável pela execução da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 66.400,00 inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado. **9.14. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica ME DA S. VIANA Ltda., responsável pela execução da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 4.715,38 inerentes à construção de dez casas populares no bairro Nazaré Pinheiro. **9.15. Autorizar** em caso de não recolhimento dos valores da Câmara Municipal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 Edição nº 1748, Pag. 5 condenação (multas e alcance) no prazo de 30 (trinta) dias, autuação de cobrança executiva visando à perseguição dos numerários, realizando-se as atualizações monetárias nos termos da lei; **9.16. Determinar** ao Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV que verifique se o convênio nº 132/05-SEDUC e PMC já se encontra autuado nesta Corte de Contas. Em caso negativo, que seja oficiada a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, para que encaminhe a prestação de contas do mencionado ajuste, de modo que seja iniciada sua análise pelas unidades especializadas (DEATV e DICOP), bem como haja emissão de parecer ministerial e relatório por Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro; **9.17. Notificar** a respeito do desfecho conferido a estes autos, a atual gestão da Prefeitura Municipal de Coari, para que adote as recomendações elencadas em cada manifestação técnica (Relatórios Conclusivos elaborados por DICAMI e DICOP) e no Parecer Ministerial nº 5113/2017-MP-EFC (fls. 6348/6357), a Câmara Municipal de Coari, para que proceda ao julgamento das Contas Anuais com base no Parecer Prévio deste TCE/AM, os patronos constituídos nos autos e os demais envolvidos, a fim de que tenham ciência; **9.18. Oficiar** o duto Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de que a nobre Procuradoria tenha conhecimento das irregularidades identificadas e tome, se assim entender, medidas pertinentes aos fatos relatados nesta Prestação de Contas Anuais; **9.19. Oficiar** o Conselho Regional de Engenharia-CREA/AM, acerca da atuação lesiva perpetrada pelos senhores Ildson Barroncas Passos (CREA nº 8803-D/AM) e Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA nº 8817-D/AM), quando atuaram como fiscais de contratos auditados neste feito; **9.20. Oficiar** o Conselho Regional de Contabilidade acerca da atuação da Sra. Maria Neblina Marães, sobre eventual imperícia no exercício das funções de Contador, consoante descrito no Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção – DICAMI

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADA A empresa RADIER ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.,** para no prazo de 30 (trinta) dias a

contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 1489/2008 (Apenso: 544/2009, 5073/2007 e 6366/2007) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2007**, de responsabilidade do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro. **PARECER PRÉVIO Nº 57/2017:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio**, com fundamento no art.31, §2º, da Constituição Federal, à Câmara Municipal de Coari recomendando a Reprovação, no prazo estipulado pelo art.127, § 5º, da Constituição Estadual, das Contas apresentadas pelo Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari ao longo do exercício de 2007. **ACÓRDÃO Nº 57/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregulares** as Contas do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2007, em face das graves irregularidades identificadas no Relatório Conclusivo formulado pela Comissão de Inspeção-DICAMI e nos Relatórios Conclusivos apresentados pela Comissão de Inspeção-DICOP; **9.2. Considerar Revéis** os Srs. José Clemliton Moraes da Silveira, Manoel Adail Amaral Pinheiro, Marcos Rolland Rebelo e Silva e Paulo Emilio Bonillia Lemos, e as pessoas jurídicas DMJ CONST. E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, RS ARQUITETURA LTDA., ME DA S. VIANA, RADIER ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., e J DOS SANTOS DINIZ, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 2.423/96, pois mesmo cientificados regularmente não apresentaram defesa refutando as irregularidades que lhe foram conferidas ao longo deste feito; **9.3. Aplicar Multa** de R\$ 65.761,92 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, discriminadas da seguinte forma: a) No valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e oito centavos), com fundamento no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, face às irregularidades identificadas pela Comissão de Inspeção-DICAMI (Relatório Conclusivo nº 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls.4884/4911) e pela Comissão de Inspeção-DICOP (Relatório Conclusivo nº 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 - fls. 5335/5797, e Laudo Técnico Conclusivo nº 009/2017-DICOP-fls.6312/6347) e não sanadas, conforme fundamentação da Proposta de Voto; b) No valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, V, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, em virtude dos danos ao erário identificados e demonstrados pela Comissão de Inspeção – DICAMI e pela Comissão de Inspeção – DICOP, por meio do Relatório Conclusivo nº 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls. 4884/4911), Relatório Conclusivo nº 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 (fls. 5335/5797) e Laudo Técnico Conclusivo nº 009/2017-DICOP (fls. 6312/6347); **9.4. Aplicar individualmente Multa** de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 18

art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, V, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, em virtude dos danos ao erário identificados e demonstrados pela Comissão de Inspeção-DICOP por meio do Relatório Conclusivo n.º 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari-Exercício 2007 (fls. 5335/5797) e Laudo Técnico Conclusivo n.º 009/2017-DICOP (fls. 6312/6347) às empresas e fiscais de obras envolvidos em débitos aos cofres municipais: • Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM); • Sr. Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817-D/AM); • SRV DANTAS EMPREITEIRA; • Construtora Sena Ramalho Ltda.; • RS Arquitetura Ltda.; • J dos Santos Diniz; • Francimar R. da Silva; • Rio do Ouro Comércio de Produtos, Alimentos e Serviços Ltda; • MEDA S. VIANA Ltda. **9.5. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro que restitua, em favor dos cofres municipais o montante de R\$ 16.127.894,71 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), assim discriminados: **9.5.1. O valor de R\$ 12.341.448,33** (doze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), devido às irregularidades constantes no Relatório Conclusivo n.º 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls. 4884/4911-volúme 25): • n.º 57 (não comprovação de R\$ 440.942,69 registrados em balancete contábil); • n.º 62 (saídas de caixa sem respaldo legal e sem suporte documental no valor de R\$ 503.376,31); • n.º 73 (pagamento à empresa ELIZEU S. DE CASTRO, em 02/03/2007, no valor de R\$ 6.272,00, nota fiscal 000024, nota de empenho 107, referente à aquisição de 448 blusas para o fardamento da guarda municipal, sem devida comprovação de que a despesa foi realizada); • n.º 75 (pagamentos ao AUTO POSTO MAGALHÃES – Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, no valor total de R\$ 4.224.779,23, emitida em 14/12/07, empenhada em 01/02/08, a título de aquisição de combustíveis sem comprovação de que a despesa foi realizada); • n.º 76 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa NA ELITE MÍDIA PUB. ENTRET. INTERNET LTDA., no valor total de R\$ 4.093.568,19, a título de produção, promoções e organizações de eventos culturais (concorrência 001/07), sem comprovação de que a despesa foi realizada, inclusive sem nota fiscal, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 77 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa A. CORREA FERNANDES, no valor total de R\$ 359.604,00, a título de fornecimento de refeições, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 78 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa O.J. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA. (CONSTRUTORA SOLIMÕES), no valor de R\$ 201.345,29, empenho 352, subempenho 2, nota fiscal 00151, a título de 3ª medição de serviços de construção de ginásio coberto, conforme contrato vigente e planilha de medição sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 79 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa NACIONAL SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., no valor total de R\$ 923.684,22, a título de locação de micro-ônibus, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 80 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa DISTRIBUIDORA FERNANDES (NLM FERNANDES), no valor total de R\$ 333.650,00, a título de locação de micro-ônibus, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 81 (pagamentos em 23/11/2007 referentes a despesas empenhadas em favor da empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 Edição nº 1748, Pag. 4 LTDA., no valor total de R\$ 640.976,00, empenho 6093, subempenho 1, notas fiscais 231, 232 e 233, a título de aquisição de brinquedos para festa natalina das crianças no Município de Coari sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 82 (pagamentos em 27/04/2007 referentes a despesas empenhadas em favor da empresa VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., no valor total de R\$ 613.250,40, empenho 2541, subempenho 1 e 2, notas fiscais 140, 141 e

142, a título de aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e produtos de cama, mesa e banho para o dia das Mães, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); **9.5.2. Solidariamente** aos demais responsáveis os quais deverão responder de acordo com o grau de participação no evento danoso, o valor de R\$ 3.786.446,38 (três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), não aplicados em favor da Administração Municipal, conforme Relatório Técnico Conclusivo n.º 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 (fls. 5335/5755 – volumes 27 a 29): • R\$ 258.331,88, inerentes à construção de duas escolas em alvenaria na zona rural do Município de Coari; • R\$ 207.598,41, inerentes à construção de ginásio poliesportivo no bairro da União, na sede do Município de Coari; • R\$ 336.484,83, inerentes à urbanização do entorno da Secretaria Municipal de Obras de Coari, na sede do Município; • R\$ 527.379,16, inerentes à reforma e adequação do ginásio no bairro do Pêra/Escola Raimundo Bezerra e Construção de Ginásio no Bairro Tauá-Mirim/Escola Kennedy, na sede do Município; • R\$ 600.000,00, inerentes à construção de casas populares de madeira na zona rural do Município de Coari; • R\$ 130.000,00, inerentes à construção de ponto de coleta de lixo e ponto de orientação ecológica na feira do Produtor Rural, localizado na sede do Município; • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 45.000,00, inerentes à elaboração de projeto arquitetônico de um ginásio coberto; • R\$ 37.933,62, inerentes à construção de reservatório metálico, cerca de proteção, mureta e piso de poço comunitário na rua Cesário Campelo; • R\$ 130.000,00, inerentes à manutenção da feira do produtor rural; • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 5.000,00, inerentes à construção de módulos sanitários de madeira com piso cimentado em locais diversos na sede do Município; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 66.400,00, inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de ponte de madeira que liga o bairro do Pêra ao bairro Chagas Aguiar; • R\$ 54.715,38, inerentes à construção de 10 casas populares no bairro Nazaré Pinheiro; • R\$ 149.810,00, inerentes à construção de Galpão de Compostagem do Aterro Sanitário; • R\$ 58.090,28, inerentes à reforma e reparos na praça Santo Afonso e Av. Plínio Coelho; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré; • R\$ 33.000,00, inerentes à implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades da zona rural do Município de Coari. **9.6. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM), fiscal das obras a seguir descritas, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 2.356.462,86 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos): • R\$ 258.331,88, inerentes à construção de duas escolas em alvenaria na zona rural do Município de Coari; • 527.379,16, inerentes à reforma e adequação do ginásio no bairro do Pêra/Escola Raimundo Bezerra e Construção de Ginásio no Bairro Tauá-Mirim/Escola Kennedy, na sede do Município; • R\$ 130.000,00, inerentes à construção de ponto de coleta de lixo e ponto de orientação ecológica na feira do Produtor Rural, localizado na sede do Município; • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 37.933,62, inerentes à construção de reservatório metálico, cerca de proteção, mureta e piso de poço comunitário na rua Cesário Campelo; • R\$ 130.000,00, inerentes à manutenção da feira do produtor rural; • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 5.000,00, inerentes à construção de módulos sanitários de madeira com piso cimentado em locais diversos na sede do Município; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 19

revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 66.400,00, inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de ponte de madeira que liga o bairro do Pêra ao bairro Chagas Aguiar; • R\$ 54.715,38, inerentes à construção de 10 casas populares no bairro Nazaré Pinheiro; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré.

9.7. Determinar com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817-D/AM), fiscal da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 207.598,41, inerentes à construção de ginásio poliesportivo no bairro da União, na sede do Município de Coari; **9.8. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica SRV DANTAS EMPREITEIRA, responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 240.696,32 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos); • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; **9.9. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Construtora Sena Ramalho Ltda., responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 740.556,00 (setecentos e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e seis reais); • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré. **9.10. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica RS Arquitetura Ltda., responsável pela execução do serviço a seguir descrito, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade ao ex-gestor responsável, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), inerentes à elaboração de projeto arquitetônico de um ginásio coberto, objeto do contrato n.º 060/2007-PMC; **9.11. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica J dos Santos Diniz, responsável pela execução dos serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais); • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 33.000,00, inerentes à implantação de sistemas de abastecimento de água em comunidades da zona rural do Município de Coari. **9.12. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Francimar R. da Silva, responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 112.450,50 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de pontes de madeira que liga o bairro Pêra ao bairro Chagas Aguiar. **9.13. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Rio do Ouro Comércio de Produtos, Alimentos e Serviços Ltda., responsável pela execução da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 66.400,00 inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado. **9.14. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica ME DA S. VIANA Ltda., responsável pela execução da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 4.715,38 inerentes à construção de dez casas populares no bairro Nazaré Pinheiro. **9.15. Autorizar** em caso de não recolhimento dos valores da Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 19 de

janeiro de 2018 Edição nº 1748, Pag. 5 condenação (multas e alcance) no prazo de 30 (trinta) dias, autuação de cobrança executiva visando à perseguição dos numerários, realizando-se as atualizações monetárias nos termos da lei; **9.16. Determinar** ao Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV que verifique se o convênio n.º 132/05-SEDUC e PMC já se encontra autuado nesta Corte de Contas. Em caso negativo, que seja oficiada a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, para que encaminhe a prestação de contas do mencionado ajuste, de modo que seja iniciada sua análise pelas unidades especializadas (DEATV e DICOP), bem como haja emissão de parecer ministerial e relatório por Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro; **9.17. Notificar** a respeito do desfecho conferido a estes autos, a atual gestão da Prefeitura Municipal de Coari, para que adote as recomendações elencadas em cada manifestação técnica (Relatórios Conclusivos elaborados por DICAMI e DICOP) e no Parecer Ministerial n.º 5113/2017-MP-EFC (fls. 6348/6357), a Câmara Municipal de Coari, para que proceda ao julgamento das Contas Anuais com base no Parecer Prévio deste TCE/AM, os patronos constituídos nos autos e os demais envolvidos, a fim de que tenham ciência; **9.18. Oficiar** o douto Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de que a nobre Procuradoria tenha conhecimento das irregularidades identificadas e tome, se assim entender, medidas pertinentes aos fatos relatados nesta Prestação de Contas Anuais; **9.19. Oficiar** o Conselho Regional de Engenharia-CREA/AM, acerca da atuação lesiva perpetrada pelos senhores Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM) e Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817-D/AM), quando atuaram como fiscais de contratos auditados neste feito; **9.20. Oficiar** o Conselho Regional de Contabilidade acerca da atuação da Sra. Maria Neblina Marães, sobre eventual imperícia no exercício das funções de Contador, consoante descrito no Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção – DICAMI

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADA A empresa CONSTRUTORA SENA RAMALHO LTDA., para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 1489/2008 (Aposos: 544/2009, 5073/2007 e 6366/2007) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2007,** de responsabilidade do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro. **PARER PRÉVIO Nº 57/2017:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 20

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio**, com fundamento no art.31, §2º, da Constituição Federal, à Câmara Municipal de Coari recomendando a Reprovação, no prazo estipulado pelo art.127, § 5º, da Constituição Estadual, das Contas apresentadas pelo Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari ao longo do exercício de 2007. ACÓRDÃO Nº 57/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregulares** as Contas do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2007, em face das graves irregularidades identificadas no Relatório Conclusivo formulado pela Comissão de Inspeção-DICAMI e nos Relatórios Conclusivos apresentados pela Comissão de Inspeção-DICOP; **9.2. Considerar Revéis** os Srs. José Clemilton Moraes da Silveira, Manoel Adail Amaral Pinheiro, Marcos Rolland Rebelo e Silva e Paulo Emilio Bonillia Lemos, e as pessoas jurídicas DMJ CONST. E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, RS ARQUITETURA LTDA., ME DA S. VIANA, RADIER ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., e J DOS SANTOS DINIZ, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 2.423/96, pois mesmo identificados regularmente não apresentaram defesa restando as irregularidades que lhe foram conferidas ao longo deste feito; **9.3. Aplicar Multa** de R\$ 65.761,92 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, discriminadas da seguinte forma: a) No valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), com fundamento no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, face às irregularidades identificadas pela Comissão de Inspeção-DICAMI (Relatório Conclusivo nº 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls.4884/4911) e pela Comissão de Inspeção-DICOP (Relatório Conclusivo nº 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 - fls. 5335/5797, e Laudo Técnico Conclusivo nº 009/2017-DICOP-fls.6312/6347) e não sanadas, conforme fundamentação da Proposta de Voto; b) No valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, V, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, em virtude dos danos ao erário identificados e demonstrados pela Comissão de Inspeção – DICAMI e pela Comissão de Inspeção – DICOP, por meio do Relatório Conclusivo nº 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls. 4884/4911), Relatório Conclusivo nº 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 (fls. 5335/5797) e Laudo Técnico Conclusivo nº 009/2017-DICOP (fls. 6312/6347); **9.4. Aplicar individualmente Multa** de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, V, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, em virtude dos danos ao erário identificados e demonstrados pela Comissão de Inspeção-DICOP por meio do Relatório Conclusivo nº 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari-Exercício 2007 (fls. 5335/5797) e Laudo Técnico Conclusivo nº 009/2017-DICOP (fls. 6312/6347) às empresas e fiscais de obras envolvidos em débitos aos cofres municipais: • Ildson Barroncas Passos (CREA nº 8803-D/AM); • Sr. Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA nº 8817- D/AM); • SRV DANTAS EMPREITEIRA; • Construtora Sena Ramalho Ltda.; • RS Arquitetura Ltda.; • J dos Santos Diniz; • Francimar R. da Silva; • Rio do Ouro Comércio de Produtos, Alimentos e Serviços Ltda; • MEDA S. VIANA Ltda. **9.5. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução nº 04/02- TCE/AM, ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro que restitua, em favor dos cofres municipais o montante de R\$ 16.127.894,71 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), assim discriminados: **9.5.1. O valor de R\$ 12.341.448,33** (doze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três

centavos), devido às irregularidades constantes no Relatório Conclusivo nº 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls. 4884/4911-volume 25): • nº 57 (não comprovação de R\$ 440.942,69 registrados em balancete contábil); • nº 62 (saídas de caixa sem respaldo legal e sem suporte documental no valor de R\$ 503.376,31); • nº 73 (pagamento à empresa ELIZEU S. DE CASTRO, em 02/03/2007, no valor de R\$ 6.272,00, nota fiscal 000024, nota de empenho 107, referente à aquisição de 448 blusas para o fardamento da guarda municipal, sem devida comprovação de que a despesa foi realizada); • nº 75 (pagamentos ao AUTO POSTO MAGALHÃES – Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, no valor total de R\$ 4.224.779,23, emitida em 14/12/07, empenhada em 01/02/08, a título de aquisição de combustíveis sem comprovação de que a despesa foi realizada); • nº 76 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa NA ELITE MÍDIA PUB. ENTRET. INTERNET LTDA., no valor total de R\$ 4.093.568,19, a título de produção, promoções e organizações de eventos culturais (concorrência 001/07), sem comprovação de que a despesa foi realizada, inclusive sem nota fiscal, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); • 77 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa A. CORREA FERNANDES, no valor total de R\$ 359.604,00, a título de fornecimento de refeições, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); • 78 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa O.J. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA. (CONSTRUTORA SOLIMÕES), no valor de R\$ 201.345,29, empenho 352, subempenho 2, nota fiscal 00151, a título de 3ª medição de serviços de construção de ginásio coberto, conforme contrato vigente e planilha de medição sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); • 79 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa NACIONAL SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., no valor total de R\$ 923.684,22, a título de locação de micro-ônibus, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); • 80 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa DISTRIBUIDORA FERNANDES (NLM FERNANDES), no valor total de R\$ 333.650,00, a título de locação de micro-ônibus, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); •81 (pagamentos em 23/11/2007 referentes a despesas empenhadas em favor da empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 Edição nº 1748, Pag. 4 LTDA., no valor total de R\$ 640.976,00, empenho 6093, subempenho 1, notas fiscais 231, 232 e 233, a título de aquisição de brinquedos para festa natalina das crianças no Município de Coari sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); • 82 (pagamentos em 27/04/2007 referentes a despesas empenhadas em favor da empresa VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., no valor total de R\$ 613.250,40, empenho 2541, subempenho 1 e 2, notas fiscais 140, 141 e 142, a título de aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e produtos de cama, mesa e banho para o dia das Mães, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); **9.5.2. Solidariamente** aos demais responsáveis os quais deverão responder de acordo com o grau de participação no evento danoso, o valor de R\$ 3.786.446,38 (três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), não aplicados em favor da Administração Municipal, conforme Relatório Técnico Conclusivo nº 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 (fls. 5335/5755 – volumes 27 a 29): • R\$ 258.331,88, inerentes à construção de duas escolas em alvenaria na zona rural do Município de Coari; • R\$ 207.598,41, inerentes à construção de ginásio poliesportivo no bairro da União, na sede do Município de Coari; •R\$ 336.484,83, inerentes à urbanização do entorno da Secretaria Municipal de Obras de Coari, na sede do Município; • R\$ 527.379,16, inerentes à reforma e adequação do ginásio no bairro do Pêra/Escola Raimundo Bezerra e Construção de Ginásio no Bairro Tauá-Mirim/Escola Kennedy, na sede do Município; • R\$ 600.000,00,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 21

inerentes à construção de casas populares de madeira na zona rural do Município de Coari; • R\$ 130.000,00, inerentes à construção de ponto de coleta de lixo e ponto de orientação ecológica na feira do Produtor Rural, localizado na sede do Município; • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 45.000,00, inerentes à elaboração de projeto arquitetônico de um ginásio coberto; • R\$ 37.933,62, inerentes à construção de reservatório metálico, cerca de proteção, mureta e piso de poço comunitário na rua Cesário Campelo; • R\$ 130.000,00, inerentes à manutenção da feira do produtor rural; • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 5.000,00, inerentes à construção de módulos sanitários de madeira com piso cimentado em locais diversos na sede do Município; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 66.400,00, inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de ponte de madeira que liga o bairro do Pêra ao bairro Chagas Aguiar; • R\$ 54.715,38, inerentes à construção de 10 casas populares no bairro Nazaré Pinheiro; • R\$ 149.810,00, inerentes à construção de Galpão de Compostagem do Aterro Sanitário; • R\$ 58.090,28, inerentes à reforma e reparos na praça Santo Afonso e Av. Plínio Coelho; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré; • R\$ 33.000,00, inerentes à implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades da zona rural do Município de Coari. **9.6. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM), fiscal das obras a seguir descritas, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 2.356.462,86 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos): • R\$ 258.331,88, inerentes à construção de duas escolas em alvenaria na zona rural do Município de Coari; • 527.379,16, inerentes à reforma e adequação do ginásio no bairro do Pêra/Escola Raimundo Bezerra e Construção de Ginásio no Bairro Tauá-Mirim/Escola Kennedy, na sede do Município; • R\$ 130.000,00, inerentes à construção de ponto de coleta de lixo e ponto de orientação ecológica na feira do Produtor Rural, localizado na sede do Município; • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 37.933,62, inerentes à construção de reservatório metálico, cerca de proteção, mureta e piso de poço comunitário na rua Cesário Campelo; • R\$ 130.000,00, inerentes à manutenção da feira do produtor rural; • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 5.000,00, inerentes à construção de módulos sanitários de madeira com piso cimentado em locais diversos na sede do Município; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 66.400,00, inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de ponte de madeira que liga o bairro do Pêra ao bairro Chagas Aguiar; • R\$ 54.715,38, inerentes à construção de 10 casas populares no bairro Nazaré Pinheiro; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré. **9.7. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817-D/AM), fiscal da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 207.598,41, inerentes à construção de ginásio poliesportivo no bairro da União, na sede do Município de Coari; **9.8. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica SRV DANTAS EMPREITEIRA, responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 240.696,32 (duzentos e quarenta mil,

seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos): • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; **9.9. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Construtora Sena Ramalho Ltda., responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 740.556,00 (setecentos e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e seis reais): • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré. **9.10. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica RS Arquitetura Ltda., responsável pela execução do serviço a seguir descrito, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade ao ex-gestor responsável, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), inerentes à elaboração de projeto arquitetônico de um ginásio coberto, objeto do contrato n.º 060/2007-PMC; **9.11. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica J dos Santos Diniz, responsável pela execução dos serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais): • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 33.000,00, inerentes à implantação de sistemas de abastecimento de água em comunidades da zona rural do Município de Coari. **9.12. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Francimar R. da Silva, responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 112.450,50 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos): • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de pontes de madeira que liga o bairro Pêra ao bairro Chagas Aguiar. **9.13. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Rio do Ouro Comércio de Produtos, Alimentos e Serviços Ltda., responsável pela execução da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 66.400,00 inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado. **9.14. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica ME DA S. VIANA Ltda., responsável pela execução da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 4.715,38 inerentes à construção de dez casas populares no bairro Nazaré Pinheiro. **9.15. Autorizar** em caso de não recolhimento dos valores da Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 Edição nº 1748, Pag. 5 condenação (multas e alcance) no prazo de 30 (trinta) dias, autuação de cobrança executiva visando à perseguição dos numerários, realizando-se as atualizações monetárias nos termos da lei; **9.16. Determinar** ao Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV que verifique se o convênio n.º 132/05-SEDUC e PMC já se encontra autuado nesta Corte de Contas. Em caso negativo, que seja oficiada a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, para que encaminhe a prestação de contas do mencionado ajuste, de modo que seja iniciada sua análise pelas unidades especializadas (DEATV e DICOP), bem como haja emissão de parecer ministerial e relatório por Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro; **9.17. Notificar** a respeito do desfecho conferido a estes autos, a atual gestão da Prefeitura Municipal de Coari, para que adote as recomendações elencadas em cada manifestação técnica (Relatórios Conclusivos elaborados por DICAMI e DICOP) e no Parecer Ministerial n.º 5113/2017-MP-EFC (fls. 6348/6357), a Câmara Municipal de Coari, para que proceda ao julgamento das Contas Anuais com base no Parecer Prévio





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 22

deste TCE/AM, os patronos constituídos nos autos e os demais envolvidos, a fim de que tenham ciência; **9.18. Oficiar** o douto Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de que a nobre Procuradoria tenha conhecimento das irregularidades identificadas e tome, se assim entender, medidas pertinentes aos fatos relatados nesta Prestação de Contas Anuais; **9.19. Oficiar** o Conselho Regional de Engenharia-CREA/AM, acerca da atuação lesiva perpetrada pelos senhores Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM) e Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817-D/AM), quando atuaram como fiscais de contratos auditados neste feito; **9.20. Oficiar** o Conselho Regional de Contabilidade acerca da atuação da Sra. Maria Neblina Marães, sobre eventual imperícia no exercício das funções de Contador, consoante descrito no Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção – DICAMI

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADA A SRV DANTAS EMPREITEIRA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 1489/2008 (Apenso: 544/2009, 5073/2007 e 6366/2007) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2007**, de responsabilidade do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro. **PARECER PRÉVIO Nº 57/2017**: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio**, com fundamento no art.31, §2º, da Constituição Federal, à Câmara Municipal de Coari recomendando a Reprovação, no prazo estipulado pelo art.127, § 5º, da Constituição Estadual, das Contas apresentadas pelo Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari ao longo do exercício de 2007. **ACÓRDÃO Nº 57/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregulares** as Contas do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2007, em face das graves irregularidades identificadas no Relatório Conclusivo formulado pela Comissão de Inspeção–DICAMI e nos Relatórios Conclusivos

apresentados pela Comissão de Inspeção–DICOP; **9.2. Considerar Revéis** os Srs. José Cleilton Moraes da Silveira, Manoel Adail Amaral Pinheiro, Marcos Rolland Rebelo e Silva e Paulo Emílio Bonillia Lemos, e as pessoas jurídicas DMJ CONST. E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, RS ARQUITETURA LTDA., ME DA S. VIANA, RADIER ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., e J DOS SANTOS DINIZ, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei n.º 2.423/96, pois mesmo cientificados regularmente não apresentaram defesa refutando as irregularidades que lhe foram conferidas ao longo deste feito; **9.3. Aplicar Multa** de R\$ 65.761,92 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, discriminadas da seguinte forma: a) No valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), com fundamento no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, face às irregularidades identificadas pela Comissão de Inspeção–DICAMI (Relatório Conclusivo n.º 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls.4884/4911) e pela Comissão de Inspeção–DICOP (Relatório Conclusivo n.º 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 - fls. 5335/5797, e Laudo Técnico Conclusivo n.º 009/2017–DICOP-fls.6312/6347) e não sanadas, conforme fundamentação da Proposta de Voto; b) No valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, V, da Resolução n.º 04/02–TCE/AM, em virtude dos danos ao erário identificados e demonstrados pela Comissão de Inspeção – DICAMI e pela Comissão de Inspeção – DICOP, por meio do Relatório Conclusivo n.º 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls. 4884/4911), Relatório Conclusivo n.º 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 (fls. 5335/5797) e Laudo Técnico Conclusivo n.º 009/2017–DICOP (fls. 6312/6347); **9.4. Aplicar individualmente Multa** de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, V, da Resolução n.º 04/02–TCE/AM, em virtude dos danos ao erário identificados e demonstrados pela Comissão de Inspeção–DICOP por meio do Relatório Conclusivo n.º 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari–Exercício 2007 (fls. 5335/5797) e Laudo Técnico Conclusivo n.º 009/2017–DICOP (fls. 6312/6347) às empresas e fiscais de obras envolvidos em débitos aos cofres municipais: • Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM); • Sr. Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817- D/AM); • SRV DANTAS EMPREITEIRA; • Construtora Sena Ramalho Ltda.; • RS Arquitetura Ltda.; • J dos Santos Diniz; • Francimar R. da Silva; • Rio do Ouro Comércio de Produtos, Alimentos e Serviços Ltda.; • MEDA S. VIANA Ltda. **9.5. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02- TCE/AM, ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro que restitua, em favor dos cofres municipais o montante de R\$ 16.127.894,71 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), assim discriminados: **9.5.1. O valor de R\$ 12.341.448,33** (doze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), devido às irregularidades constantes no Relatório Conclusivo n.º 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls. 4884/4911–volume 25): • n.º 57 (não comprovação de R\$ 440.942,69 registrados em balancete contábil); • n.º 62 (saídas de caixa sem respaldo legal e sem suporte documental no valor de R\$ 503.376,31); • n.º 73 (pagamento à empresa ELIZEU S. DE CASTRO, em 02/03/2007, no valor de R\$ 6.272,00, nota fiscal 000024, nota de empenho 107, referente à aquisição de 448 blusas para o fardamento da guarda municipal, sem devida comprovação de que a despesa foi realizada); • n.º 75 (pagamentos ao AUTO POSTO MAGALHÃES – Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, no valor total de R\$ 4.224.779,23, emitida em 14/12/07, empenhada em 01/02/08, a título de aquisição de combustíveis sem comprovação de que a despesa foi realizada); • n.º 76 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa NA ELITE MÍDIA PUB. ENTRET. INTERNET LTDA., no valor total de R\$ 4.093.568,19, a título de produção, promoções e organizações de eventos culturais (concorrência 001/07), sem comprovação de que a despesa foi realizada, inclusive sem nota fiscal, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 23

4.320/64); • 77 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa A. CORREA FERNANDES, no valor total de R\$ 359.604,00, a título de fornecimento de refeições, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 78 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa O.J. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA. (CONSTRUTORA SOLIMÕES), no valor de R\$ 201.345,29, empenho 352, subempenho 2, nota fiscal 00151, a título de 3ª medição de serviços de construção de ginásio coberto, conforme contrato vigente e planilha de medição sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 79 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa NACIONAL SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., no valor total de R\$ 923.684,22, a título de locação de micro-ônibus, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 80 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa DISTRIBUIDORA FERNANDES (NLM FERNANDES), no valor total de R\$ 333.650,00, a título de locação de micro-ônibus, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 81 (pagamentos em 23/11/2007 referentes a despesas empenhadas em favor da empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 Edição nº 1748, Pag. 4 LTDA., no valor total de R\$ 640.976,00, empenho 6093, subempenho 1, notas fiscais 231, 232 e 233, a título de aquisição de brinquedos para festa natalina das crianças no Município de Coari sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 82 (pagamentos em 27/04/2007 referentes a despesas empenhadas em favor da empresa VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., no valor total de R\$ 613.250,40, empenho 2541, subempenho 1 e 2, notas fiscais 140, 141 e 142, a título de aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e produtos de cama, mesa e banho para o dia das Mães, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64);

9.5.2. Solidariamente aos demais responsáveis os quais deverão responder de acordo com o grau de participação no evento danoso, o valor de R\$ 3.786.446,38 (três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), não aplicados em favor da Administração Municipal, conforme Relatório Técnico Conclusivo n.º 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 (fls. 5335/5755 – volumes 27 a 29): • R\$ 258.331,88, inerentes à construção de duas escolas em alvenaria na zona rural do Município de Coari; • R\$ 207.598,41, inerentes à construção de ginásio poliesportivo no bairro da União, na sede do Município de Coari; • R\$ 336.484,83, inerentes à urbanização do entorno da Secretaria Municipal de Obras de Coari, na sede do Município; • R\$ 527.379,16, inerentes à reforma e adequação do ginásio no bairro do Pêra/Escola Raimundo Bezerra e Construção de Ginásio no Bairro Tauá-Mirim/Escola Kennedy, na sede do Município; • R\$ 600.000,00, inerentes à construção de casas populares de madeira na zona rural do Município de Coari; • R\$ 130.000,00, inerentes à construção de ponto de coleta de lixo e ponto de orientação ecológica na feira do Produtor Rural, localizado na sede do Município; • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 45.000,00, inerentes à elaboração de projeto arquitetônico de um ginásio coberto; • R\$ 37.933,62, inerentes à construção de reservatório metálico, cerca de proteção, mureta e piso de poço comunitário na rua Cesário Campelo; • R\$ 130.000,00, inerentes à manutenção da feira do produtor rural; • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 5.000,00, inerentes à construção de módulos sanitários de madeira com piso cimentado em locais diversos na sede do Município; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 66.400,00, inerentes à construção

de cerca de proteção da área do aterro controlado; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de ponte de madeira que liga o bairro do Pêra ao bairro Chagas Aguiar; • R\$ 54.715,38, inerentes à construção de 10 casas populares no bairro Nazaré Pinheiro; • R\$ 149.810,00, inerentes à construção de Galpão de Compostagem do Aterro Sanitário; • R\$ 58.090,28, inerentes à reforma e reparos na praça Santo Afonso e Av. Plínio Coelho; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré; • R\$ 33.000,00, inerentes à implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades da zona rural do Município de Coari. **9.6. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02- TCE/AM, ao Sr. Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM), fiscal das obras a seguir descritas, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 2.356.462,86 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos): • R\$ 258.331,88, inerentes à construção de duas escolas em alvenaria na zona rural do Município de Coari; • 527.379,16, inerentes à reforma e adequação do ginásio no bairro do Pêra/Escola Raimundo Bezerra e Construção de Ginásio no Bairro Tauá-Mirim/Escola Kennedy, na sede do Município; • R\$ 130.000,00, inerentes à construção de ponto de coleta de lixo e ponto de orientação ecológica na feira do Produtor Rural, localizado na sede do Município; • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 37.933,62, inerentes à construção de reservatório metálico, cerca de proteção, mureta e piso de poço comunitário na rua Cesário Campelo; • R\$ 130.000,00, inerentes à manutenção da feira do produtor rural; • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 5.000,00, inerentes à construção de módulos sanitários de madeira com piso cimentado em locais diversos na sede do Município; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 66.400,00, inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de ponte de madeira que liga o bairro do Pêra ao bairro Chagas Aguiar; • R\$ 54.715,38, inerentes à construção de 10 casas populares no bairro Nazaré Pinheiro; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré. **9.7. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02- TCE/AM, ao Sr. Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817-D/AM), fiscal da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 207.598,41, inerentes à construção de ginásio poliesportivo no bairro da União, na sede do Município de Coari; **9.8. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica SRV DANTAS EMPREITEIRA, responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 240.696,32 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos): • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; **9.9. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Construtora Sena Ramalho Ltda., responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 740.556,00 (setecentos e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e seis reais); • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré. **9.10. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica RS Arquitetura Ltda., responsável pela execução do serviço a seguir descrito, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade ao ex-gestor responsável, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), inerentes à elaboração de projeto



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 24

arquitetônico de um ginásio coberto, objeto do contrato n.º 060/2007-PMC; **9.11. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica J dos Santos Diniz, responsável pela execução dos serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais): • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 33.000,00, inerentes à implantação de sistemas de abastecimento de água em comunidades da zona rural do Município de Coari. **9.12. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Francimar R. da Silva, responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 112.450,50 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos): • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de pontes de madeira que liga o bairro Pêra ao bairro Chagas Aguiar. **9.13. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Rio do Ouro Comércio de Produtos, Alimentos e Serviços Ltda., responsável pela execução da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 66.400,00 inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado. **9.14. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica ME DA S. VIANA Ltda., responsável pela execução da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 4.715,38 inerentes à construção de dez casas populares no bairro Nazaré Pinheiro. **9.15. Autorizar** em caso de não recolhimento dos valores da Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 Edição nº 1748, Pag. 5 condenação (multas e alcance) no prazo de 30 (trinta) dias, autuação de cobrança executiva visando à perseguição dos numerários, realizando-se as atualizações monetárias nos termos da lei; **9.16. Determinar** ao Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV que verifique se o convênio n.º 132/05-SEDUC e PMC já se encontra autuado nesta Corte de Contas. Em caso negativo, que seja oficiada a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, para que encaminhe a prestação de contas do mencionado ajuste, de modo que seja iniciada sua análise pelas unidades especializadas (DEATV e DICOP), bem como haja emissão de parecer ministerial e relatório por Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro; **9.17. Notificar** a respeito do desfecho conferido a estes autos, a atual gestão da Prefeitura Municipal de Coari, para que adote as recomendações elencadas em cada manifestação técnica (Relatórios Conclusivos elaborados por DICAMI e DICOP) e no Parecer Ministerial n.º 5113/2017-MP-EFC (fls. 6348/6357), a Câmara Municipal de Coari, para que proceda ao julgamento das Contas Anuais com base no Parecer Prévio deste TCE/AM, os patronos constituídos nos autos e os demais envolvidos, a fim de que tenham ciência; **9.18. Oficiar** o douto Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de que a nobre Procuradoria tenha conhecimento das irregularidades identificadas e tome, se assim entender, medidas pertinentes aos fatos relatados nesta Prestação de Contas Anuais; **9.19. Oficiar** o Conselho Regional de Engenharia-CREA/AM, acerca da atuação lesiva perpetrada pelos senhores Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM) e Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817-D/AM), quando atuaram como fiscais de contratos auditados neste feito; **9.20. Oficiar** o Conselho Regional de Contabilidade acerca da atuação da Sra. Maria Neblina Marães, sobre eventual imperícia no exercício das funções de Contador, consoante descrito no Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção – DICAMI

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR., JOSÉ CLEMILTON MORAES DA SILVEIRA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 1489/2008 (Aposos: 544/2009, 5073/2007 e 6366/2007) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2007**, de responsabilidade do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro. **PARECER PRÉVIO Nº 57/2017:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio**, com fundamento no art.31, §2º, da Constituição Federal, à Câmara Municipal de Coari recomendando a Reprovação, no prazo estipulado pelo art.127, § 5º, da Constituição Estadual, das Contas apresentadas pelo Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari ao longo do exercício de 2007. **ACÓRDÃO Nº 57/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregulares** as Contas do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2007, em face das graves irregularidades identificadas no Relatório Conclusivo formulado pela Comissão de Inspeção–DICAMI e nos Relatórios Conclusivos apresentados pela Comissão de Inspeção–DICOP; **9.2. Considerar Revéis** os Srs. José Clemilton Moraes da Silveira, Manoel Adail Amaral Pinheiro, Marcos Rolland Rebelo e Silva e Paulo Emilio Bonillia Lemos, e as pessoas jurídicas DMJ CONST. E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, RS ARQUITETURA LTDA., ME DA S. VIANA, RADIER ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., e J DOS SANTOS DINIZ, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 2.423/96, pois mesmo identificados regularmente não apresentaram defesa refutando as irregularidades que lhe foram conferidas ao longo deste feito; **9.3. Aplicar Multa** de R\$ 65.761,92 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, discriminadas da seguinte forma: a) No valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), com





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 25

fundamento no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, face às irregularidades identificadas pela Comissão de Inspeção-DICAMI (Relatório Conclusivo n.º 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls.4884/4911) e pela Comissão de Inspeção-DICOP (Relatório Conclusivo n.º 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 - fls. 5335/5797, e Laudo Técnico Conclusivo n.º 009/2017-DICOP-fls.6312/6347) e não sanadas, conforme fundamentação da Proposta de Voto; b) No valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, V, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, em virtude dos danos ao erário identificados e demonstrados pela Comissão de Inspeção – DICAMI e pela Comissão de Inspeção – DICOP, por meio do Relatório Conclusivo n.º 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls. 4884/4911), Relatório Conclusivo n.º 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 (fls. 5335/5797) e Laudo Técnico Conclusivo n.º 009/2017-DICOP (fls. 6312/6347); **9.4. Aplicar** individualmente Multa de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, V, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, em virtude dos danos ao erário identificados e demonstrados pela Comissão de Inspeção-DICOP por meio do Relatório Conclusivo n.º 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari-Exercício 2007 (fls. 5335/5797) e Laudo Técnico Conclusivo n.º 009/2017-DICOP (fls. 6312/6347) às empresas e fiscais de obras envolvidos em débitos aos cofres municipais: • Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM); • Sr. Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817- D/AM); • SRV DANTAS EMPREITEIRA; • Construtora Sena Ramalho Ltda.; • RS Arquitetura Ltda.; • J dos Santos Diniz; • Francimar R. da Silva; • Rio do Ouro Comércio de Produtos, Alimentos e Serviços Ltda; • MEDA S. VIANA Ltda. **9.5. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02- TCE/AM, ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro que restitua, em favor dos cofres municipais o montante de R\$ 16.127.894,71 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), assim discriminados: **9.5.1. O valor de R\$ 12.341.448,33** (doze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), devido às irregularidades constantes no Relatório Conclusivo n.º 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls. 4884/4911-volume 25): • n.º 57 (não comprovação de R\$ 440.942,69 registrados em balancete contábil); • n.º 62 (saídas de caixa sem respaldo legal e sem suporte documental no valor de R\$ 503.376,31); • n.º 73 (pagamento à empresa ELIZEU S. DE CASTRO, em 02/03/2007, no valor de R\$ 6.272,00, nota fiscal 000024, nota de empenho 107, referente à aquisição de 448 blusas para o fardamento da guarda municipal, sem devida comprovação de que a despesa foi realizada); • n.º 75 (pagamentos ao AUTO POSTO MAGALHÃES – Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, no valor total de R\$ 4.224.779,23, emitida em 14/12/07, empenhada em 01/02/08, a título de aquisição de combustíveis sem comprovação de que a despesa foi realizada); • n.º 76 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa NA ELITE MÍDIA PUB. ENTRET. INTERNET LTDA., no valor total de R\$ 4.093.568,19, a título de produção, promoções e organizações de eventos culturais (concorrência 001/07), sem comprovação de que a despesa foi realizada, inclusive sem nota fiscal, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 77 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa A. CORREA FERNANDES, no valor total de R\$ 359.604,00, a título de fornecimento de refeições, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 78 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa O.J. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA. (CONSTRUTORA SOLIMÕES), no valor de R\$ 201.345,29, empenho 352, subempenho 2, nota fiscal 00151, a título de 3ª medição de serviços de construção de ginásio coberto, conforme contrato vigente e planilha de medição sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64; • 79 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa NACIONAL SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., no valor total de R\$ 923.684,22, a título de locação de micro-ônibus, sem comprovação de que a

despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 80 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa DISTRIBUIDORA FERNANDES (NLM FERNANDES), no valor total de R\$ 333.650,00, a título de locação de micro-ônibus, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 81 (pagamentos em 23/11/2007 referentes a despesas empenhadas em favor da empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 Edição nº 1748, Pag. 4 LTDA., no valor total de R\$ 640.976,00, empenho 6093, subempenho 1, notas fiscais 231, 232 e 233, a título de aquisição de brinquedos para festa natalina das crianças no Município de Coari sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); • 82 (pagamentos em 27/04/2007 referentes a despesas empenhadas em favor da empresa VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., no valor total de R\$ 613.250,40, empenho 2541, subempenho 1 e 2, notas fiscais 140, 141 e 142, a título de aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e produtos de cama, mesa e banho para o dia das Mães, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64); **9.5.2. Solidariamente** aos demais responsáveis os quais deverão responder de acordo com o grau de participação no evento danoso, o valor de R\$ 3.786.446,38 (três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), não aplicados em favor da Administração Municipal, conforme Relatório Técnico Conclusivo n.º 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 (fls. 5335/5755 – volumes 27 a 29): • R\$ 258.331,88, inerentes à construção de duas escolas em alvenaria na zona rural do Município de Coari; • R\$ 207.598,41, inerentes à construção de ginásio poliesportivo no bairro da União, na sede do Município de Coari; • R\$ 336.484,83, inerentes à urbanização do entorno da Secretária Municipal de Obras de Coari, na sede do Município; • R\$ 527.379,16, inerentes à reforma e adequação do ginásio no bairro do Pêra/Escola Raimundo Bezerra e Construção de Ginásio no Bairro Tauá-Mirim/Escola Kennedy, na sede do Município; • R\$ 600.000,00, inerentes à construção de casas populares de madeira na zona rural do Município de Coari; • R\$ 130.000,00, inerentes à construção de ponto de coleta de lixo e ponto de orientação ecológica na feira do Produtor Rural, localizado na sede do Município; • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 45.000,00, inerentes à elaboração de projeto arquitetônico de um ginásio coberto; • R\$ 37.933,62, inerentes à construção de reservatório metálico, cerca de proteção, mureta e piso de poço comunitário na rua Cesário Campelo; • R\$ 130.000,00, inerentes à manutenção da feira do produtor rural; • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 5.000,00, inerentes à construção de módulos sanitários de madeira com piso cimentado em locais diversos na sede do Município; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 66.400,00, inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de ponte de madeira que liga o bairro do Pêra ao bairro Chagas Aguiar; • R\$ 54.715,38, inerentes à construção de 10 casas populares no bairro Nazaré Pinheiro; • R\$ 149.810,00, inerentes à construção de Galpão de Compostagem do Aterro Sanitário; • R\$ 58.090,28, inerentes à reforma e reparos na praça Santo Afonso e Av. Plínio Coelho; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré; • R\$ 33.000,00, inerentes à implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades da zona rural do Município de Coari. **9.6. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02- TCE/AM, ao Sr. Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM), fiscal das obras a seguir descritas, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 2.356.462,86 (dois milhões, trezentos e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 26

cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos): • R\$ 258.331,88, inerentes à construção de duas escolas em alvenaria na zona rural do Município de Coari; • 527.379,16, inerentes à reforma e adequação do ginásio no bairro do Pêra/Escola Raimundo Bezerra e Construção de Ginásio no Bairro Tauá-Mirim/Escola Kennedy, na sede do Município; • R\$ 130.000,00, inerentes à construção de ponto de coleta de lixo e ponto de orientação ecológica na feira do Produtor Rural, localizado na sede do Município; • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 37.933,62, inerentes à construção de reservatório metálico, cerca de proteção, mureta e piso de poço comunitário na rua Cesário Campelo; • R\$ 130.000,00, inerentes à manutenção da feira do produtor rural; • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 5.000,00, inerentes à construção de módulos sanitários de madeira com piso cimentado em locais diversos na sede do Município; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 66.400,00, inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de ponte de madeira que liga o bairro do Pêra ao bairro Chagas Aguiar; • R\$ 54.715,38, inerentes à construção de 10 casas populares no bairro Nazaré Pinheiro; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré.

9.7. Determinar com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817-D/AM), fiscal da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 207.598,41, inerentes à construção de ginásio poliesportivo no bairro da União, na sede do Município de Coari; **9.8. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica SRV DANTAS EMPREITEIRA, responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 240.696,32 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos): • R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra; • R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari; • R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar; **9.9. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Construtora Sena Ramalho Ltda., responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 740.556,00 (setecentos e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e seis reais); • R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros; • R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré. **9.10. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica RS Arquitetura Ltda., responsável pela execução do serviço a seguir descrito, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade ao ex-gestor responsável, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), inerentes à elaboração de projeto arquitetônico de um ginásio coberto, objeto do contrato n.º 060/2007-PMC; **9.11. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica J dos Santos Diniz, responsável pela execução dos serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais); • R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo; • R\$ 33.000,00, inerentes à implantação de sistemas de abastecimento de água em comunidades da zona rural do Município de Coari. **9.12. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Francimar R. da Silva, responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 112.450,50 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta

centavos): • R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso; • R\$ 50.000,00, inerentes à construção de pontes de madeira que liga o bairro Pêra ao bairro Chagas Aguiar. **9.13. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Rio do Ouro Comércio de Produtos, Alimentos e Serviços Ltda., responsável pela execução da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 66.400,00 inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado. **9.14. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica ME DA S. VIANA Ltda., responsável pela execução da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de: • R\$ 4.715,38 inerentes à construção de dez casas populares no bairro Nazaré Pinheiro. **9.15. Autorizar** em caso de não recolhimento dos valores da Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 Edição nº 1748, Pag. 5 condenação (multas e alcance) no prazo de 30 (trinta) dias, autuação de cobrança executiva visando à perseguição dos numerários, realizando-se as atualizações monetárias nos termos da lei; **9.16. Determinar** ao Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV que verifique se o convênio n.º 132/05-SEDUC e PMC já se encontra autuado nesta Corte de Contas. Em caso negativo, que seja oficiada a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, para que encaminhe a prestação de contas do mencionado ajuste, de modo que seja iniciada sua análise pelas unidades especializadas (DEATV e DICOP), bem como haja emissão de parecer ministerial e relatório por Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro; **9.17. Notificar** a respeito do desfecho conferido a estes autos, a atual gestão da Prefeitura Municipal de Coari, para que adote as recomendações elencadas em cada manifestação técnica (Relatórios Conclusivos elaborados por DICAMI e DICOP) e no Parecer Ministerial n.º 5113/2017-MP-EFC (fls. 6348/6357), a Câmara Municipal de Coari, para que proceda ao julgamento das Contas Anuais com base no Parecer Prévio deste TCE/AM, os patronos constituídos nos autos e os demais envolvidos, a fim de que tenham ciência; **9.18. Oficiar** o douto Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de que a nobre Procuradoria tenha conhecimento das irregularidades identificadas e tome, se assim entender, medidas pertinentes aos fatos relatados nesta Prestação de Contas Anuais; **9.19. Oficiar** o Conselho Regional de Engenharia-CREA/AM, acerca da atuação lesiva perpetrada pelos senhores Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM) e Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817-D/AM), quando atuaram como fiscais de contratos auditados neste feito; **9.20. Oficiar** o Conselho Regional de Contabilidade acerca da atuação da Sra. Maria Neblina Marães, sobre eventual imperícia no exercício das funções de Contador, consoante descrito no Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção – DICAMI

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR., PAULO EMÍLIO BONILLIA LEMOS**, para o prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 27

deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 1489/2008 (Apenso: 544/2009, 5073/2007 e 6366/2007) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2007**, de responsabilidade do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro. **PARECER PRÉVIO Nº 57/2017:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio**, com fundamento no art.31, §2º, da Constituição Federal, à Câmara Municipal de Coari recomendando a Reprovação, no prazo estipulado pelo art.127, § 5º, da Constituição Estadual, das Contas apresentadas pelo Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari ao longo do exercício de 2007. **ACÓRDÃO Nº 57/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregulares** as Contas do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2007, em face das graves irregularidades identificadas no Relatório Conclusivo formulado pela Comissão de Inspeção-DICAMI e nos Relatórios Conclusivos apresentados pela Comissão de Inspeção-DICOP; **9.2. Considerar Revéis** os Srs. José Clemilton Moraes da Silveira, Manoel Adail Amaral Pinheiro, Marcos Rolland Rebelo e Silva e Paulo Emílio Bonillia Lemos, e as pessoas jurídicas DMJ CONST. E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, RS ARQUITETURA LTDA., ME DA S. VIANA, RADIER ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., e J DOS SANTOS DINIZ, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 2.423/96, pois mesmo cientificados regularmente não apresentaram defesa refutando as irregularidades que lhe foram conferidas ao longo deste feito; **9.3. Aplicar Multa** de R\$ 65.761,92 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, discriminadas da seguinte forma: a) No valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e oito centavos), com fundamento no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, face às irregularidades identificadas pela Comissão de Inspeção-DICAMI (Relatório Conclusivo nº 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls.4884/4911) e pela Comissão de Inspeção-DICOP (Relatório Conclusivo nº 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 - fls. 5335/5797, e Laudo Técnico Conclusivo nº 009/2017-DICOP-fls.6312/6347) e não sanadas, conforme fundamentação da Proposta de Voto; b) No valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, V, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, em virtude dos danos ao erário identificados e demonstrados pela Comissão de Inspeção – DICAMI e pela Comissão de Inspeção – DICOP, por meio do Relatório Conclusivo nº 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls. 4884/4911), Relatório Conclusivo nº 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 (fls. 5335/5797) e Laudo Técnico Conclusivo nº 009/2017-DICOP (fls. 6312/6347); **9.4. Aplicar** individualmente Multa de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 54, III,

da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, V, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, em virtude dos danos ao erário identificados e demonstrados pela Comissão de Inspeção-DICOP por meio do Relatório Conclusivo nº 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari-Exercício 2007 (fls. 5335/5797) e Laudo Técnico Conclusivo nº 009/2017-DICOP (fls. 6312/6347) às empresas e fiscais de obras envolvidos em débitos aos cofres municipais: • Ildson Barroncas Passos (CREA nº 8803-D/AM); • Sr. Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA nº 8817- D/AM); • SRV DANTAS EMPREITEIRA; • Construtora Sena Ramalho Ltda.; • RS Arquitetura Ltda.; • J dos Santos Diniz; • Francimar R. da Silva; • Rio do Ouro Comércio de Produtos, Alimentos e Serviços Ltda.; • MEDA S. VIANA Ltda. **9.5. Determinar** com fundamento no art. 306, III, da Resolução nº 04/02- TCE/AM, ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro que restitua, em favor dos cofres municipais o montante de R\$ 16.127.894,71 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), assim discriminados: **9.5.1. O valor de R\$ 12.341.448,33** (doze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), devido às irregularidades constantes no Relatório Conclusivo nº 31/2015-CI/DICAMI Poder Executivo (fls. 4884/4911–volume 25): • n.º 57 (não comprovação de R\$ 440.942,69 registrados em balancete contábil); • n.º 62 (saídas de caixa sem respaldo legal e sem suporte documental no valor de R\$ 503.376,31); • n.º 73 (pagamento à empresa ELIZEU S. DE CASTRO, em 02/03/2007, no valor de R\$ 6.272,00, nota fiscal 000024, nota de empenho 107, referente à aquisição de 448 blusas para o fardamento da guarda municipal, sem devida comprovação de que a despesa foi realizada); • n.º 75 (pagamentos ao AUTO POSTO MAGALHÃES – Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, no valor total de R\$ 4.224.779,23, emitida em 14/12/07, empenhada em 01/02/08, a título de aquisição de combustíveis sem comprovação de que a despesa foi realizada); • n.º 76 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa NA ELITE MÍDIA PUB. ENTRET. INTERNET LTDA., no valor total de R\$ 4.093.568,19, a título de produção, promoções e organizações de eventos culturais (concorrência 001/07), sem comprovação de que a despesa foi realizada, inclusive sem nota fiscal, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); • 77 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa A. CORREA FERNANDES, no valor total de R\$ 359.604,00, a título de fornecimento de refeições, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); • 78 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa O.J. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA. (CONSTRUTORA SOLIMÕES), no valor de R\$ 201.345,29, empenho 352, subempenho 2, nota fiscal 00151, a título de 3ª medição de serviços de construção de ginásio coberto, conforme contrato vigente e planilha de medição sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); • 79 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa NACIONAL SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., no valor total de R\$ 923.684,22, a título de locação de micro-ônibus, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); • 80 (pagamentos referentes a despesas empenhadas em favor da empresa DISTRIBUIDORA FERNANDES (NLM FERNANDES), no valor total de R\$ 333.650,00, a título de locação de micro-ônibus, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); •81 (pagamentos em 23/11/2007 referentes a despesas empenhadas em favor da empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 Edição nº 1748, Pag. 4 LTDA., no valor total de R\$ 640.976,00, empenho 6093, subempenho 1, notas fiscais 231, 232 e 233, a título de aquisição de brinquedos para festa natalina das crianças no Município de Coari sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64); • 82 (pagamentos em 27/04/2007 referentes a despesas empenhadas em favor da empresa VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., no valor total de R\$ 613.250,40, empenho 2541, subempenho 1 e 2, notas fiscais 140, 141 e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 28

142, a título de aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e produtos de cama, mesa e banho para o dia das Mães, sem comprovação de que a despesa foi realizada, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64);

9.5.2. Solidariamente aos demais responsáveis os quais deverão responder de acordo com o grau de participação no evento danoso, o valor de R\$ 3.786.446,38 (três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), não aplicados em favor da Administração Municipal, conforme Relatório Técnico Conclusivo n.º 173/2016-DICOP Prefeitura de Coari – Exercício 2007 (fls. 5335/5755 – volumes 27 a 29):

- R\$ 258.331,88, inerentes à construção de duas escolas em alvenaria na zona rural do Município de Coari;
- R\$ 207.598,41, inerentes à construção de ginásio poliesportivo no bairro da União, na sede do Município de Coari;
- R\$ 336.484,83, inerentes à urbanização do entorno da Secretaria Municipal de Obras de Coari, na sede do Município;
- R\$ 527.379,16, inerentes à reforma e adequação do ginásio no bairro do Pêra/Escola Raimundo Bezerra e Construção de Ginásio no Bairro Tauá-Mirim/Escola Kennedy, na sede do Município;
- R\$ 600.000,00, inerentes à construção de casas populares de madeira na zona rural do Município de Coari;
- R\$ 130.000,00, inerentes à construção de ponto de coleta de lixo e ponto de orientação ecológica na feira do Produtor Rural, localizado na sede do Município;
- R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra;
- R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros;
- R\$ 45.000,00, inerentes à elaboração de projeto arquitetônico de um ginásio coberto;
- R\$ 37.933,62, inerentes à construção de reservatório metálico, cerca de proteção, mureta e piso de poço comunitário na rua Cesário Campelo;
- R\$ 130.000,00, inerentes à manutenção da feira do produtor rural;
- R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo;
- R\$ 5.000,00, inerentes à construção de módulos sanitários de madeira com piso cimentado em locais diversos na sede do Município;
- R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari;
- R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar;
- R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso;
- R\$ 66.400,00, inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado;
- R\$ 50.000,00, inerentes à construção de ponte de madeira que liga o bairro do Pêra ao bairro Chagas Aguiar;
- R\$ 54.715,38, inerentes à construção de 10 casas populares no bairro Nazaré Pinheiro;
- R\$ 149.810,00, inerentes à construção de Galpão de Compostagem do Aterro Sanitário;
- R\$ 58.090,28, inerentes à reforma e reparos na praça Santo Afonso e Av. Plínio Coelho;
- R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré;
- R\$ 33.000,00, inerentes à implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades da zona rural do Município de Coari.

9.6. Determinar com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM), fiscal das obras a seguir descritas, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 2.356.462,86 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos):

- R\$ 258.331,88, inerentes à construção de duas escolas em alvenaria na zona rural do Município de Coari;
- R\$ 527.379,16, inerentes à reforma e adequação do ginásio no bairro do Pêra/Escola Raimundo Bezerra e Construção de Ginásio no Bairro Tauá-Mirim/Escola Kennedy, na sede do Município;
- R\$ 130.000,00, inerentes à construção de ponto de coleta de lixo e ponto de orientação ecológica na feira do Produtor Rural, localizado na sede do Município;
- R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra;
- R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros;
- R\$ 37.933,62, inerentes à construção de reservatório metálico, cerca de proteção, mureta e piso de poço comunitário na rua Cesário Campelo;
- R\$ 130.000,00, inerentes à manutenção da feira do produtor rural;
- R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo;
- R\$ 5.000,00, inerentes à construção de módulos sanitários de madeira com piso cimentado em locais diversos na sede do Município;
- R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari;
- R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de

revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar;

- R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso;
- R\$ 66.400,00, inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado;
- R\$ 50.000,00, inerentes à construção de ponte de madeira que liga o bairro do Pêra ao bairro Chagas Aguiar;
- R\$ 54.715,38, inerentes à construção de 10 casas populares no bairro Nazaré Pinheiro;
- R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré.

9.7. Determinar com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817-D/AM), fiscal da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de:

- R\$ 207.598,41, inerentes à construção de ginásio poliesportivo no bairro da União, na sede do Município de Coari;

9.8. Determinar com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica SRV DANTAS EMPREITEIRA, responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 240.696,32 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos):

- R\$ 83.248,56, inerentes à construção de uma quadra;
- R\$ 57.912,00, inerentes à construção de pontes de madeira em comunidades rurais do Município de Coari;
- R\$ 99.535,76, inerentes a serviços de revitalização de casas no entorno do ginásio poliesportivo Chagas Aguiar;

9.9. Determinar com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Construtora Sena Ramalho Ltda., responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 740.556,00 (setecentos e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e seis reais):

- R\$ 140.556,00, inerentes à construção de ponte de madeira de 390 metros;
- R\$ 600.000,00, inerentes à infraestrutura na comunidade de Lauro Sodré.

9.10. Determinar com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica RS Arquitetura Ltda., responsável pela execução do serviço a seguir descrito, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade ao ex-gestor responsável, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), inerentes à elaboração de projeto arquitetônico de um ginásio coberto, objeto do contrato n.º 060/2007-PMC;

9.11. Determinar com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica J dos Santos Diniz, responsável pela execução dos serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais):

- R\$ 53.000,00, inerentes à perfuração de poço tubular profundo;
- R\$ 33.000,00, inerentes à implantação de sistemas de abastecimento de água em comunidades da zona rural do Município de Coari.

9.12. Determinar com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Francimar R. da Silva, responsável pela execução das obras e serviços a seguir descritos, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de R\$ 112.450,50 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos):

- R\$ 62.450,50, inerentes à construção de posto policial na Vila do Progresso;
- R\$ 50.000,00, inerentes à construção de pontes de madeira que liga o bairro Pêra ao bairro Chagas Aguiar.

9.13. Determinar com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica Rio do Ouro Comércio de Produtos, Alimentos e Serviços Ltda., responsável pela execução da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de:

- R\$ 66.400,00 inerentes à construção de cerca de proteção da área do aterro controlado.

9.14. Determinar com fundamento no art. 306, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, à pessoa jurídica ME DA S. VIANA Ltda., responsável pela execução da obra a seguir descrita, que restitua, em favor dos cofres municipais e solidariedade aos demais responsáveis, o valor de:

- R\$ 4.715,38 inerentes à construção de dez casas populares no bairro Nazaré Pinheiro.

9.15. Autorizar em caso de não recolhimento dos valores da Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 19 de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 29

janeiro de 2018 Edição nº 1748, Pag. 5 condenação (multas e alcance) no prazo de 30 (trinta) dias, autuação de cobrança executiva visando à perseguição dos numerários, realizando-se as atualizações monetárias nos termos da lei; **9.16. Determinar** ao Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV que verifique se o convênio n.º 132/05-SEDUC e PMC já se encontra autuado nesta Corte de Contas. Em caso negativo, que seja oficiada a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, para que encaminhe a prestação de contas do mencionado ajuste, de modo que seja iniciada sua análise pelas unidades especializadas (DEATV e DICOP), bem como haja emissão de parecer ministerial e relatório por Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro; **9.17. Notificar** a respeito do desfecho conferido a estes autos, a atual gestão da Prefeitura Municipal de Coari, para que adote as recomendações elencadas em cada manifestação técnica (Relatórios Conclusivos elaborados por DICAMI e DICOP) e no Parecer Ministerial n.º 5113/2017-MP-EFC (fls. 6348/6357), a Câmara Municipal de Coari, para que proceda ao julgamento das Contas Anuais com base no Parecer Prévio deste TCE/AM, os patronos constituídos nos autos e os demais envolvidos, a fim de que tenham ciência; **9.18. Oficiar** o douto Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de que a nobre Procuradoria tenha conhecimento das irregularidades identificadas e tome, se assim entender, medidas pertinentes aos fatos relatados nesta Prestação de Contas Anuais; **9.19. Oficiar** o Conselho Regional de Engenharia-CREA/AM, acerca da atuação lesiva perpetrada pelos senhores Ildson Barroncas Passos (CREA n.º 8803-D/AM) e Marcos Rolland Rebelo e Silva (CREA n.º 8817-D/AM), quando atuaram como fiscais de contratos auditados neste feito; **9.20. Oficiar** o Conselho Regional de Contabilidade acerca da atuação da Sra. Maria Neblina Marães, sobre eventual imperícia no exercício das funções de Contador, consoante descrito no Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção – DICAMI

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 118/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA**, Prefeito de Apuí (a época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 230/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 21/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e o Município de Apuí, nos autos do Processo TCE nº 4781/2015 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. PEDRO ELIAS DE SOUZA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº3549/2016 (Apenso: 2813/2016) - Representação oriunda de Demanda de Ouvidoria, acerca de Renovação de Contratos Terceirizados por parte da SUSAM, de forma a impossibilitar a convocação de candidatos aprovados no concurso de 2014. DECISÃO 315/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 26/27; **9.2. Julgar** Procedente a presente Representação, em vista dos argumentos apresentados neste voto; Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 Edição nº 1747, Pag. 7 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM **9.3. Determinar** ao atual Secretário da SUSAM que se abstenha de firmar e/ou prorrogar contratos de prestação de serviços terceirizados e/ou temporários naquela Secretaria, que tenho como objetivo a atividade de profissionais que possuam candidatos aprovados e aguardando nomeação do concurso público SUSAM/2014; **9.4. Determinar** ao atual Governador do Estado do Amazonas que realize a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público SUSAM/2014, substituindo os servidores terceirizados/temporários daquela SUSAM; **9.5. Determinar** ao atual Secretário da SUSAM que realize a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público SUSAM/2014, substituindo os servidores terceirizados/temporários daquela SUSAM; **9.6. Comunicar** aos atuais gestores do Governo do Estado do Amazonas e da Secretaria de Estado da Saúde que o não cumprimento de Decisão desta Corte de Contas estará sujeito às penalidades previstas nos termos do art. 54, IV e VII, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 261, § 4º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **9.7. Comunicar** esta decisão aos interessados; **9.8. Após** cumpridos os itens acima, arquivar os autos, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 14.972/2016 - Representação com pedido de Medida Cautelar**, interposta pelos Srs. Antônio Carlos Ribeiro e Francisco Mota Mendonça contra a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU, em razão da Concorrência Pública nº 001/2016-CM L-SMTU. **DECISÃO Nº 133/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017 Edição nº 1609, Pág. 34 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Improcedente** a presente Representação interposta pelo Sr. Antônio Carlos Ribeiro e Sr. Francisco Mota Mendonça; **9.2. Arquivar** o presente processo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR. FRANCISCO MOTA MENDONÇA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 14.972/2016 - Representação com pedido de Medida Cautelar**, interposta pelos Srs. Antônio Carlos Ribeiro e Francisco Mota Mendonça contra a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU, em razão da Concorrência Pública nº 001/2016-CM L-SMTU. **DECISÃO Nº 133/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017 Edição nº 1609, Pág. 34 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Improcedente** a presente Representação interposta pelo Sr.

Antônio Carlos Ribeiro e Sr. Francisco Mota Mendonça; **9.2. Arquivar** o presente processo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR. WILSON FERREIRA LISBOA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 10.163/2014 - Denúncia** formulada pelo Deputado Estadual Wilson Ferreira Lisboa contra possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, por parte do senhor José Suediney de Souza Araújo, prefeito do município de Fonte Boa. **DECISÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** a presente denúncia do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, nos termos do art.5º, inciso XXII da Resolução 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar Procedente** a presente denúncia do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, mas sem aplicação de multa, em razão de a sanção já ter sido aplicada no bojo do processo nº 10.837/2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR., JOSÉ SUEIDNEY DE SOUZA ARAUJO**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 10.163/2014 - Denúncia** formulada pelo Deputado Estadual Wilson Ferreira Lisboa contra possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, por parte do senhor José Suediney de Souza Araújo, prefeito do município de Fonte Boa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 31

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** a presente denúncia do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, nos termos do art. 5º, inciso XXII da Resolução 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar Procedente** a presente denúncia do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, mas sem aplicação de multa, em razão de a sanção já ter sido aplicada no bojo do processo nº 10.837/2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2018-DICAD-MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JÚNIOR**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 44/2018-DICAD/MA**, que trata da Prestação de Contas Anual da Casa Civil da Prefeitura de Manaus, exercício 2015, nos autos do **Processo TCE nº 11.860/2016**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2018.

LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA
Diretor, respondendo pela DICAD-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Gilberto Ferreira Lisboa**, Prefeito de Fonte Boa, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 2383/2017 – Admissão de Pessoal**, em razão do Despacho datado em 16/04/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2018.

Oswaldo Demósthene Lopes Chaves Júnior
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.
Diretor Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Arnaldo Gomes Flores**, Servidor Público, no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 1790/2017 – Recurso de Reconsideração**, em razão do Despacho datado em 24/07/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Josué Cláudio de Souza Filho, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2018.

Oswaldo Demósthene Lopes Chaves Júnior
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.
Diretor Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 022 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. João Victor Santiago Borges**, Servidor Público, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 14594/2016 – Denúncia**, em razão do Despacho datado em 03/08/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2018.

Oswaldo Demósthene Lopes Chaves Júnior
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.
Diretor Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2018-DICAMI

Processo nº 12.002/2017-TCE. Parte: Sra. MARIA GRACIETE SANTOS ITOU SOUZA, Ex-Secretária Municipal de Finanças de Maués. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 32

cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA GRACIETE SANTOS ITOU SOUZA, Ex-Secretária Municipal de Finanças de Maués, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa ante as peças narrativas dos fatos, naquilo em que, solidariamente, envolve a área de sua atuação, execução ou citação, peça que consta no bojo Representação objeto do Processo nº 12.002/2017-TCE, disponível na DICAMI.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR., FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 12.838/2016 - Representação** proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, em virtude de possíveis práticas de improbidade administrativa identificadas como: descumprimento de leis de transparência e acesso; ausência de informações sobre os atos da gestão praticados no exercício de 2016 contrariando a LRF e a Lei nº 12.527/2011. **DECISÃO Nº 224/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 9, inciso I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer** e julgar procedente a presente Representação proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida; **10.2. Considerar Revel** o Sr. Francisco Costa dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Carauari, em razão da omissão na apresentação de defesa/documentos quanto às impropriedades indicadas na notificação nº 02/2017-DIATI, na forma do art.20, §3º da Lei nº 2423/96; **10.3. Aplicar multa** ao Sr. Francisco Costa dos Santos, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, nos termos do artigo 54, II da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art.308, VI da Resolução nº 04/2002. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias e comprovado perante esta Corte, sendo acrescido de atualização monetária e juros de mora, nos termos do art. 72, III, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art.169, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. **10.4. Notificar** o Sr. Francisco Costa dos Santos, Representado, dando-lhe ciência do teor desta Decisão, e enviando-lhe cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público; **10.5. Determinar** à Prefeitura Municipal de Carauari que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atualize no Portal de Transparência: a) os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – Art.48, LC nº 101/2000 no Portal da Transparência da Prefeitura

Municipal de Carauari; b) as informações de Receitas e Despesas - o artigo 7º do Decreto nº 7185/2010 (Divulgação de Receitas e Despesas); c) as informações de Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO), conforme artigo 48 da Lei Complementar 101/2000; d) a remuneração e subsídio de ocupantes de cargos, postos, entre outros, conforme STF-ARE 652.777/SP (Agravado de Recurso Extraordinário) e precedente interno - Decisão nº 276/2016-TCE-Tribunal Pleno; **10.6. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Carauari que reveja o layout das páginas de Transparência do Município de Carauari, de forma a remover ambiguidades de informações, garantindo acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão como preconiza o Art.8º, §3º Incisos I a VIII (Lei nº 12.527/2011); **10.7. Oficiar** a Prefeitura Municipal de Carauari, para que, escoado o prazo de 60 dias concedido no item **10.5**, encaminhe imediatamente documentos que evidenciem o cumprimento da decisão, sob pena de multa do art.308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **10.8. Determinar** ao DIATI-Diretoria Controle Externo de Tecnologia da Informação que realize auditoria de monitoramento, a fim de validar o cumprimento contínuo das ações determinadas; **10.9. Determinar** ao SEPLENO-Secretaria do Tribunal Pleno que após o trânsito em julgado, efetue o Registro e proceda ao posterior Arquivamento, nos moldes regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR., FRANCISCO FELIPE LEAL PEREIRA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 13.084/2016 (Apenso: 11.062/2014 e 11.418/2015) - Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, contra o **ACÓRDÃO: nº 034/2016**, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas no Processo nº 11418/2015. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, por preencher os requisitos do art.154 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **7.2. Dar Provimento** Parcial ao Recurso de Reconsideração do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, responsável à época pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara, no sentido de Reformar o Parecer Prévio e Acórdão nº 034/2016, nos seguintes termos: **7.2.1. Modificar** o item 9. " b" do Parecer Prévio nº 034/2016-TCE-Tribunal Pleno, com o fim de emitir o Parecer Prévio recomendando Aprovação com Ressalvas das Contas a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal, com fulcro no art.31, §§ 1º e 2º da CF/88 c/c art.127 da CE/89, art. 18, I, da LC 06/91, art. 1º, I, e art. 29 ambos da Lei





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 33

2.423/96–LOTCE e art.11, II, da Resolução n. 04/2002–RITCE; **7.2.2. Modificar** o item 9.2 do Acórdão n. 034/2016, para Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Este documento foi assinado digitalmente por ZULEICA PERÊA GOMES. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 34996B60-9F7B8A73-DB04D444-99EDF626 Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 4 de maio de 2017 Edição nº 1584, Pag. 13 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, Ordenador da Despesa com fulcro no art.1º, I, c/c o art. 22, II, c/c art.24, da Lei n. 2.423/96 – LOTCE c/c o art.188, II, e §1º, II, e 189, II, da Resolução n. 04/02–RITCE; **7.2.3. Excluir** o item 9.6 relativo a multa de R\$ 4.384,12 (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira com fundamento no art.308, art.308, V da Resolução n. 04/200, pelas razões já expostas no Voto condutor; **7.2.4. Excluir** o item 9.7 relativo a multa de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira com fundamento no art.308, VI da Resolução n. 04/2002, pelas razões já expostas no Voto condutor; **7.2.5. Sejam mantidas** as demais disposições do Acórdão n. 034/2016-TCE-Tribunal Pleno. Vencido o Voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo Conhecimento do presente Recurso com Negativa de provimento. Declaração de Impedimento: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da

Costa Júnior e Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

MANUAL DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHEIROS

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello
Vice-Presidente

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral
Corregedor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Ouvidor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Conselheiros

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes
Auditores

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Stanley Scherrer de Castro Leite





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 34

EQUIPE DIATI

Álvaro Ramos de Medeiros Raposo
Weslei José de Paula
Mário Augusto Takumi Sato
Ana Mélia Camurça Cavalcante

SUMÁRIO

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES	35
ÍNDICE DE TABELAS	36
LISTA DE ABREVIACÕES	36
INTRODUÇÃO	36
1. AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	37
1.1 O QUE É AUDITORIA DE TI	37
1.1.1 Competência para Auditoria de TI	37
1.1.2 Objetivos de Auditorias de TI	38
1.1.3 O Escopo das Auditorias de TI	38
1.1.4 Controles de TI	39
1.1.5 Controles de Gerais de TI, Controles de Aplicação e seus Relacionamentos	39
1.2 O PROCESSO DE AUDITORIA DE TI	40
1.2.1 Planejamento Estratégico	40
1.2.2 Planejamento Tático Anual	41
1.2.3 Planejamento Individual	42
1.3 DOCUMENTAÇÃO DE AUDITORIA	46
1.4 SUPERVISÃO E REVISÃO	46
1.5 RELATÓRIOS	46
1.6 ETAPAS DO RELATÓRIO	46
1.6.1 Formulação de Conclusões e Recomendações	46
1.6.2 Limitações para Auditorias de TI	47
1.6.3 Respostas ao Órgão	47
2. GOVERNANÇA DE TI	47
2.1 NECESSIDADES, DIREÇÃO E MONITORAMENTO	48
2.2 ELEMENTOS CHAVE PARA A GOVERNANÇA DE TI	48
2.2.1 Planejamento e Estratégia de TI	49
2.2.2 Estruturas organizacionais, padrões, políticas e processos	49
2.2.3 Funcionalidades da Estrutura Organizacional de TI	50
2.2.4 Padrões, Políticas e Processos	50
2.3 CONTROLE INTERNO	50
2.3.1 Gerenciamento de Riscos	51
2.3.2 Mecanismos de Conformidade	51
2.4 DECISÕES DE INVESTIMENTO	51
2.5 OPERAÇÕES DE TI	51
2.6 PESSOAS E RECURSOS	51
2.7 RISCOS PARA O ÓRGÃO AUDITADO	51
2.7.1 Infraestrutura de TI não efetiva, ineficiente ou não amigável	52
2.7.2 Estrutura de TI sem direcionamento	52
2.7.3 Limitações ao Crescimento do Negócio	52
2.7.4 Gerenciamento Ineficiente de Recursos	52
2.7.5 Tomada de decisão inadequada	52
2.7.6 Falhas de Projeto	52
2.7.7 Dependência de empresa terceirizada	52
2.7.8 Falta de transparência e prestação de contas	53
2.7.9 Não conformidade com lei e regulamentos	53
2.7.10 Exposição aos Riscos de Segurança da Informação	53
3. DESENVOLVER OU ADQUIRIR SISTEMAS	53
3.1 ELEMENTOS-CHAVE DE DESENVOLVIMENTO E AQUISIÇÃO	54
3.1.1 Requisitos de Desenvolvimento e Aquisição	54
3.1.2 Controle e Gerenciamento de Projetos	54
3.1.3 Planejamento da Contratação	54
3.1.4 Seleção do Fornecedor	55
3.1.5 Garantia da Qualidade, Fiscalização e Testes	55
3.1.6 Gerência de Configuração	55
3.2 RISCOS PARA A ENTIDADE AUDITADA	56
4. OPERAÇÕES DE TI	56





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 35

4.1	ELEMENTOS-CHAVE DAS OPERAÇÕES DE TI	56
4.2	GERENCIAMENTO DE SERVIÇO E CONTINUIDADE DE TI	57
4.3	GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	57
4.4	GERENCIAMENTO DE INCIDENTES E PROBLEMAS	57
4.5	GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS	57
4.6	ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	58
4.7	RISCOS PARA A ENTIDADE AUDITADA	58
5.	TERCEIRIZAÇÃO	59
5.1	ELEMENTOS-CHAVE DA TERCEIRIZAÇÃO	59
5.1.1	Política de Terceirização	60
5.1.2	Solicitação	60
5.1.3	Gerenciamento de Contrato / Fornecedor	60
5.1.4	Acordos de Nível de Serviço (SLA)	60
5.1.5	Valor agregado à Organização	61
5.2	RISCOS PARA O JURISDICIONADO	61
5.2.1	Retenção de Conhecimento e Propriedade do Processo	61
5.2.2	Falha na entrega por parte de fornecedor	61
5.2.3	Desvios de Escopo	61
5.2.4	Aproveitamento de membros-chave da equipe	61
5.2.5	Riscos Externos	62
6.	PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRES	62
6.1	ELEMENTOS-CHAVE DO BCP E DO DRP	62
6.1.1	Política e Plano de Continuidade de Negócio	63
6.1.2	Estabelecimento da Função de Continuidade do Negócio	63
6.1.3	Avaliação de Impacto de Negócio e Gerenciamento de Riscos	63
6.1.4	Avaliação de criticidade das operações e identificação de recursos	63
6.2	RISCOS PARA A ENTIDADE AUDITADA	65
7.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	66
7.1	A NECESSIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	66
7.2	FORMAÇÃO DA CULTURA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	66
7.3	ELEMENTOS-CHAVE DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	67
7.3.1	Ambiente de Segurança da Informação	67
7.3.2	Avaliação de Riscos	68
7.3.3	Política de Segurança	68
7.3.4	Organização da Segurança de TI	68
7.3.5	Gerenciamento de Ativos	68
7.3.6	Segurança de Recursos Humanos	69
7.3.7	Segurança Física e de Ambiente	69
7.4	RISCOS PARA A ENTIDADE AUDITADA	70
8.	CONTROLES DE APLICAÇÃO	71
8.1	ELEMENTOS-CHAVE DE CONTROLES DE APLICAÇÃO	73
8.1.1	Controles de Entrada	74
8.1.2	Controles de Processamento	74
8.1.3	Controles de Saída	75
8.1.4	Controles de Segurança de Aplicação	75
8.2	RISCOS PARA A ENTIDADE AUDITADA	75
9.	TÓPICOS ADICIONAIS EM AUDITORIA DE TI	76
9.1	WEBSITES/PORTAIS	76
9.2	COMPUTAÇÃO MÓVEL	77
9.3	AUDITORIA FORENSE (COMPUTAÇÃO FORENSE)	77
9.4	GOVERNO ELETRÔNICO (E-GOV)	77
10.	CONCLUSÃO	78
	OBRAS CONSULTADAS	78

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Controles Gerais de TI	39
Figura 2 - Ciclo de Análise de Riscos	42
Figura 3 - Layout de TI típico de uma organização	43
Figura 4 - Framework Genérico de Governança de TI	48
Figura 5 - Ciclo de Avaliação de Controles de Aplicação	72
Figura 6 - Elementos-chave de controle de aplicação	73





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 36

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Etapas do Planejamento de Contratação.....	55
Tabela 2 - Etapas do Procedimento Licitatório.....	55
Tabela 3 - Indicadores de Desempenho.....	58
Tabela 4 - Elementos de uma Política de Segurança em TI.....	68
Tabela 5 - Elementos de Controle mais comuns.....	74
Tabela 6 - Elementos de controle de entrada.....	74

LISTA DE ABREVIações

ACL	-	Linguagem de Comandos de Auditoria (em inglês)
BCP	-	Processo de Continuidade de Negócio (em inglês)
CMMI	-	Modelo Integrado de Maturidade em Capacitação (em inglês)
COBIT	-	Objetivos de Controle para Informação e Tecnologias Relacionadas (em inglês)
DIATI	-	Diretoria de Controle Externo em Auditoria de Tecnologia da Informação
DOD	-	Documento de Oficialização da Demanda
DRP	-	Processo de Recuperação de Desastres (em inglês)
IDEA	-	Extração e Análise de Dados Interativa (em inglês)
IEC	-	Comissão Eletrotécnica Internacional (em inglês)
INTOSAI	-	Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISACA	-	Associação de Auditoria e Controle de Sistemas da Informação (em inglês)
ISO	-	Organização Internacional de Padronização
ISSAI	-	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (em inglês)
ITIL	-	Biblioteca de Infraestrutura em Tecnologia da Informação (em inglês)
KPI	-	Indicadores-chave de processo
NBR	-	Normas Brasileiras
PB	-	Projeto Básico
SLA	-	Acordo de Nível de Serviço (em inglês)
TCE/AM	-	Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
TI	-	Tecnologia da Informação
TR	-	Termo de Referência

INTRODUÇÃO

O advento da Tecnologia da Informação mudou a maneira como trabalhamos em vários aspectos, e a atividade de auditoria também segue essa regra. No entanto, a onipresença da informática, enquanto uma das mais efetivas ferramentas organizacionais, também trouxe consigo várias vulnerabilidades inerentes a um ambiente organizacional automatizado. Cada nova vulnerabilidade precisa ser identificada, mitigada e controlada, para isso a avaliação da eficiência e efetividade de cada controle empregado requer novos métodos de auditoria.

A Tecnologia da Informação automatizou a coleta, armazenamento e provimento de pronto acesso a incontáveis quantidades de informação que são, então, usadas nas tomadas de decisão e operacionalização dos processos básicos de uma organização.

Com a criação e popularização das redes de computadores, Sistemas Computacionais passaram a ser chamados de Sistemas da Informação. Como reflexo dessa evolução, o termo Auditoria de Processamento de Dados Eletrônicos foi amplamente reformulada e, consequentemente, rebatizada como Auditoria de Tecnologia da Informação (IT PEDIA, 2017).

O aumento do investimento e da dependência em sistemas eletrônicos por parte da Administração Pública como um todo, tornou imperativo ao Auditor de TI a adoção de metodologia e abordagem apropriadas para que, com isso, possa identificar riscos à integridade de dados, abuso e privacidade, bem como prover a garantia de que controles sejam estabelecidos. Um Sistema da Informação quando implantado em um ambiente com controles inadequados oferece sérios riscos à Administração, dessa maneira um Auditor de TI deve ser capaz de identifica-los de modo a orientar para as melhores práticas.

Esse manual pretende prover, aos Auditores de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e demais partes interessadas, orientações descritivas em diferentes domínios dessa disciplina, assim como um passo-a-passo em como planejar essas auditorias de maneira efetiva.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 37

O Capítulo 1 deste Manual resume a definição de Auditoria de TI, o escopo e objetivos das Auditorias em TI. Ele também oferece uma explicação sobre Controles Gerais de TI e Controles de Aplicação bem como estes se inter-relacionam. O Capítulo 1 também descreve o processo de auditoria de TI e a metodologia de avaliação baseada em riscos para selecionar as Auditorias de TI.

Os Capítulos de 2 a 8 mostram uma descrição detalhada de diferentes domínios de TI que irão auxiliar os Auditores na identificação de potenciais áreas de auditoria. Riscos Organizacionais relacionados ao domínio da TI foram listados no fim de cada capítulo, o que auxiliará na identificação de potenciais áreas para realização de auditorias. As orientações dadas em cada domínio ajudarão no planejamento de suas fiscalizações, seja em um domínio específico ou em uma combinação de domínios, dependendo do escopo e objetivo planejados.

Cada capítulo é apoiado por sugestões de matrizes de planejamento anexas a esse manual. As matrizes listam questões-chave, critérios, informações exigidas e métodos de análise. Usuários devem notar que as questões de auditoria listadas nas matrizes de acordo com os requerimentos específicos de suas auditorias. O modelo da matriz de planejamento é feito de forma genérica para que possa ser usado como papel de trabalho desse Tribunal.

Este Manual inclui ainda um apanhado geral sobre áreas de auditorias de TI em ascensão. O Capítulo 9 destaca algumas áreas que podem ser de interesse de Auditores de TI, como sítios web, portais, governo eletrônico, auditoria baseada em computação forense e computação móvel.

Por fim, cabe ainda ressaltar que o presente Manual segue princípios gerais de auditoria baseados em Padrões Internacionais para Instituições Superiores em Auditoria (ISSAI), bem como as práticas presentes em Frameworks Internacionais de TI reconhecidos, incluindo o Framework Cobit da ISACA, Padrões ISO (International Standards Organization), entre outros. Assim, espera-se que os Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como demais servidores interessados encontrem nesse Manual uma ferramenta útil na evolução de seus conhecimentos bem como auxilie no planejamento de suas auditorias.

1. AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por conta das inovações trazidas pelo desenvolvimento tecnológico, as organizações investem cada vez mais em automatização de atividades e em gestão da informação. Com isso, cria-se um cenário em que o uso desses dados torna auditorias cada vez mais estruturadas.

1.1 O QUE É AUDITORIA DE TI

Auditoria de TI é o processo de garantir que o desenvolvimento, a implantação e a manutenção de Sistemas de TI atinjam os objetivos da organização, zelem pelo uso de ativos e mantenham a integridade dos dados. Em outras palavras, a Auditoria de TI é a fiscalização de Sistemas e Controles de TI para assegurar que supram as necessidades da organização sem comprometer a segurança, privacidade, custo e outros elementos.

O Guia para Auditoria de TI da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superiores (INTOSAI, 2013) define auditoria de TI como:

"Um exame e revisão de sistemas de TI e controles relacionados para obter garantia ou identificar violações dos princípios de legalidade, eficiência, economia e eficácia do sistema de TI e controles relacionados."

1.1.1 Competência para Auditoria de TI

A competência para o TCE/AM conduzir uma Auditoria de TI é extensão da competência geral atribuída a esta Corte para conduzir auditorias financeiras, de conformidade, operacional ou uma combinação destas, conforme recomenda a ISSAI 5300 que versa sobre Diretrizes para Auditoria de TI (INTOSAI, 2016), e como tal é prevista em seu Regimento Interno (TCE/AM, 2002), mais precisamente no art. 5º que enuncia:

"Art. 5º. Compete ao Tribunal:

VII - realizar, por iniciativa própria, da Assembléia Legislativa ou de Câmara Municipal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, do Ministério Público e demais entidades referidas no inciso II deste artigo, o Tribunal de Contas, inclusive





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 38

X - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, por Câmara Municipal ou por comissão técnica sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

XI - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;"

1.1.2 Objetivos de Auditorias de TI

A Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI, em inglês), que reúne as principais Entidades Superiores em Auditoria, grupo do qual o Tribunal de Contas da União faz parte, emitiu a seguinte afirmação constante na Declaração de Lima, carta que reúne os princípios e diretrizes de auditoria (INTOSAI, 1977):

"Os consideráveis gastos investidos no processamento eletrônico de dados demandam por auditorias apropriadas. Tais auditorias devem ser baseadas em sistemas e abranger aspectos, tais como planejamento, uso econômico dos equipamentos de processamento de dados; alocação de pessoal com habilidades apropriadas, preferencialmente dentro da administração da organização auditada; prevenção ao mau uso; e utilidade da informação produzida,"

Assim, o objetivo das Auditorias de TI é de assegurar que as melhores práticas estejam empregadas visando ao atendimento das necessidades organizacionais de maneira eficiente, eficaz e econômica, podendo abranger auditorias de Sistemas da Informação, Desenvolvimento desses Sistemas, Segurança de TI, Aquisição de Bens e Serviços, Continuidade de Negócio, entre outras.

Segundo (Auditor-General's Office Singapore, 2009) a importância das Auditorias de TI pode ser resumida em:

- Aumento da quantidade, extensão e complexidade dos mecanismos de controle organizacionais.
- Aumento do impacto da TI na forma como os entes fiscalizadores exercem suas competências.
- Jurisdicionados cada vez mais automatizados, por consequência, sujeitos a maiores riscos relacionados à complexidade da TI.
- Novos conceitos e metodologias de trabalho.
- Controles Internos cada vez mais implementados em sistemas da informação.

1.1.3 O Escopo das Auditorias de TI

O Auditor de Controle Externo que atuar em fiscalizações da área de tecnologia deve avaliar as políticas e procedimentos que guiam o ambiente geral de TI do órgão auditado, assegurando que os controles e mecanismos de coerção estejam estabelecidos.

A definição do escopo da auditoria de TI se dá basicamente na delimitação da abrangência de sua avaliação, que segundo (BERGAMI, 2013) pode abarcar:

- Processos de negócio apoiados em TI;
- Governança e Gestão de TI;
- Aquisições de TI;
- Contratos de prestação de serviços de TI;
- Sistemas da Informação;
- Bancos de dados;
- Segurança da Informação;
- Infraestrutura física.

Para analisar esses vários segmentos de tecnologia a Auditoria de TI deve avaliar:

- A confiabilidade de informações processadas por sistemas;
- A segurança física do ambiente de processamento de TI de uma organização;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 39

- A conformidade do funcionamento de um sistema em relação a normas, padrões e resultados esperados.
- A adequação da infraestrutura da área de TI para o processamento dos sistemas e informações;
- A qualidade dos produtos, dos sistemas e dos serviços oferecidos pela área de TI ao negócio;
- A legalidade e eficiência da contratação de bens e serviços de TI por parte da organização.

1.1.4 Controles de TI

Um controle é a combinação de métodos, políticas e procedimentos que asseguram a proteção dos ativos da organização, a exatidão e a confiabilidade de seus registros bem como a aderência operacional aos padrões de gerenciamento.

Segundo (INTOSAI, 2013) em um contexto de TI, controles são divididos em duas categorias, de acordo com seu alcance e influência e sua relação a alguma aplicação em particular: controles gerais de TI e controles de aplicação.



Figura 1 - Controles Gerais de TI

Os Controles Gerais são base da estrutura de Controles de Tecnologia da Informação. Eles se preocupam com o ambiente geral em que os Sistemas da Informação são desenvolvidos, operados, gerenciados e mantidos. Controles Gerais de TI estabelecem um framework para as atividades de TI e oferecem garantias de que os objetivos gerais de controle sejam satisfeitos. Eles são desenvolvidos com base em políticas, orientações e procedimentos, assim como o estabelecimento de uma estrutura e gerenciamento, que engloba o gerenciamento dos Sistemas da Informação da entidade (NUNES, 2012).

Exemplos de controles gerais incluem o desenvolvimento e a implementação de uma Estratégia de Sistemas da Informação e Política de Segurança de Sistemas da Informação, a criação de um Comitê Geral de TI, organização da equipe de sistemas da informação para separar atividades conflitantes, e planejamento para prevenção e recuperação de desastres.

Controles de Aplicação são controles específicos para cada Sistema da Informação e estão relacionados às transações dos dados existentes. Controles de Aplicação incluem validação de dados de entrada, criptografia dos dados a serem transmitidos, controles de processamento e etc. Por exemplo, em uma aplicação que demande pagamento online, um controle de entrada poderia ser que a data de validade do cartão de crédito seja após a data da transação, e detalhes inseridos deveriam ser criptografados.

1.1.5 Controles de Gerais de TI, Controles de Aplicação e seus Relacionamentos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 40

O objetivo dos Controles Gerais de TI é assegurar o desenvolvimento e implementação de aplicações eficientes e efetivas, assim como que a utilização destas resulte em dados relevantes que sejam armazenados em banco de dados, em arquivos ou ainda sirva como parâmetro de entrada para interações com outras aplicações (INTOSAI, 2013).

O projeto e a implementação de Controles Gerais de TI podem ter um impacto significativo na efetividade dos controles de aplicação, pois fornecem os recursos necessários às aplicações para que operem e evitem que mudanças não autorizadas sejam feitas.

Os Controles Gerais de TI mais comuns são:

- Controle de Acesso Lógico sobre infraestrutura, aplicações e dados
- Controles de Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Sistemas
- Controles de Gerenciamento de Mudança de Programas
- Controles de acesso físico sobre Data Center
- Back-up de Dados e Sistemas e Controles de Recuperação
- Controles de Operação de Computadores

Já os Controles de Aplicação operam em transações individuais e asseguram que dados de entrada, processamento e saída sejam corretos. A efetividade de projeto e implantação de Controles Gerais de TI tem grande influência sobre a extensão dos controles de aplicação estabelecidos pelo gerenciamento para o tratamento de riscos.

1.1.5.1 Controles de TI importantes para o Auditor da área

Enquanto a Auditoria Governamental avalia controles financeiros, regulatórios e de conformidade, a atuação do Auditor de TI se baseia no teste dos controles relacionados às tecnologias utilizadas nos processos organizacionais. Posto que cada vez mais organizações confiam à TI a automação de suas atividades, a linha divisória do papel de um Auditor de TI e Auditoria Governamental vem reduzindo gradativamente.

Hoje, os Auditores são requisitados a entender o ambiente de controle da entidade auditada para assim garantir a operacionalidade de seus controles internos. Como afirmam os Princípios Fundamentais da Auditoria no Setor Público da ISSAI: “Auditores devem obter um entendimento da natureza da entidade/programa a ser auditado” (INTOSAI, 2013). Isso inclui um entendimento dos Controles Internos, assim como objetivos, operações, ambiente regulatório, sistemas e processos de negócio envolvidos.

Cada Área de Controle se baseia em um conjunto de objetivos e riscos. O papel do auditor é compreender esses potenciais riscos de negócio inerentes a TI e avaliar se os controles implementados pela organização são adequados para alcançar seus objetivos.

No caso dos Controles Gerais de TI é importante para o auditor a compreensão da ampla gama de categorias, a extensão dos controles em operação e encontrar o quão efetivos são esses controles de forma a entregar as garantias que se propõem, bem como a avaliação do gerenciamento da equipe operacional. A ISSAI 1315 aponta que mesmo pequenas entidades onde sistemas da informação e processos de negócio relevantes para gestão financeira são menos sofisticados, o papel dos Controles Gerais de TI é significativo (INTOSAI, 2014). Se esses controles são fracos há uma sensível diminuição da confiabilidade operacional associada às aplicações de TI.

1.2 O PROCESSO DE AUDITORIA DE TI

O Planejamento da Auditoria é parte fundamental de qualquer fiscalização, na Auditoria de TI não é diferente. Na maioria das organizações de controle, o planejamento de auditoria se desenvolve em três níveis – Planejamento Estratégico, Planejamento Tático/Anual e Planejamento Individual/Nível de Entidade (SEBRAE, 2017).

1.2.1 Planejamento Estratégico





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 41

O Planejamento Estratégico de um Órgão de Controle é uma estimativa de longo prazo, normalmente de três a seis anos, que compreende estabelece a missão e valores organizacionais bem como sua visão de futuro, resultados esperados para a sociedade bem como diretrizes para seus processos internos, gestão de pessoas e da inovação.

Essa visão de longo prazo auxilia a resposta de questionamentos tais quais:

- Aonde se pretende chegar com uma fiscalização de TI?
- De que forma é necessário se preparar para fiscalizar TI daqui a 'X' anos?
- Quais são as competências que necessitam ser desenvolvidas em longo prazo?
- Como acompanhar as transformações pelas quais passam a organização e o cenário em que ela atua?

O alinhamento da diretoria de Auditoria de TI com o Planejamento Estratégico do órgão de controle auxilia no diagnóstico de uma série de fatores, entre os quais:

- Pontos fracos atuais da auditoria de TI na organização;
- Demandas por treinamento e capacitação;
- Incorporação de novos métodos e técnicas para acompanhar mudanças nas demandas por auditoria;
- Adaptação às mudanças tecnológicas;
- Acompanhamento das mudanças organizacionais;
- Desenvolvimento da infraestrutura necessária (instalações físicas, software, hardware, etc).

1.2.2 Planejamento Tático Anual

O nível tático de um planejamento de auditoria é desenvolvido com base em Ciclos Anuais para a seleção das áreas de fiscalização. Com a rápida proliferação de modernos Sistemas da Informação nas entidades governamentais e a limitação de recursos disponíveis, uma abordagem baseada em riscos para priorizar e selecionar tópicos adequados deve ser adotada.

1.2.2.1 Abordagem Baseada em Riscos

Um Tribunal de Contas tem sob sua jurisdição organizações que fazem uso da Tecnologia da Informação com vistas a desempenhar funções e atividades das mais diversas de forma que existe um número relevante de parques tecnológicos em diferentes localizações geográficas.

Riscos inerentes a TI impactam sistemas e infraestruturas de maneiras diferentes, por exemplo, a indisponibilidade, mesmo que momentânea, de um sistema pode ser crítica dependendo de onde ele ocorre. Risco de modificações não autorizadas podem originar fraudes e potenciais perdas. Os ambientes técnicos nos quais os sistemas executam também oferecem risco associado aos sistemas.



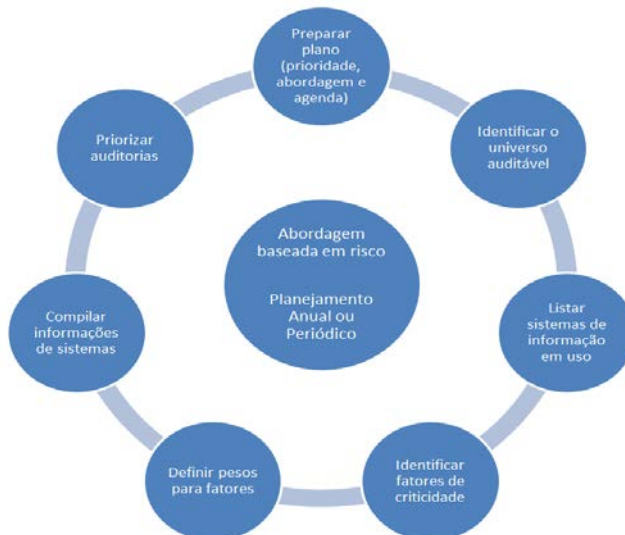


Figura 2 - Ciclo de Análise de Riscos

Uma abordagem baseada em riscos na seleção da área de TI a ser auditada é fundamental na priorização das fiscalizações. Para estabelecer uma estrutura de avaliação de riscos, um órgão de controle necessita de informações mínimas de seus jurisdicionados, normalmente reunidas mediante pesquisas (Strong Security, 2017).

Enquanto um processo de avaliação de riscos é uma maneira de selecionar a entidade auditada, o Tribunal de Contas também seleciona entidades auditáveis em uma base cíclica, usando auditorias previamente designadas ou requeridas por demais áreas de sua estrutura organizacional.

1.2.2.2 Passos da Abordagem Baseada em Riscos

1. Identifique o universo de auditoria a partir de uma listagem de todas as organizações ou unidades auditáveis sob a jurisdição do órgão de controle.
2. Liste os sistemas de informação em uso nas organizações.
3. Identifique os fatores que afetam a criticidade do sistema no desenvolvimento funções e fornecimento de serviços organizacionais.
4. Atribua peso aos fatores críticos. Isso pode ser feito em consulta com a organização auditada.
5. Compile informações para todos os sistemas, em todas as organizações e com base em pontuações cumulativas, coloque os sistemas / organizações em ordem de prioridade para auditoria.
6. Prepare um plano de auditoria anual que descreva a priorização, a abordagem e o cronograma das auditorias.

1.2.3 Planejamento Individual

O planejamento individual envolve o desenvolvimento de um plano de auditoria detalhado para a entidade selecionada, começando pelo delineamento de objetivos de fiscalização. Os planos de auditoria vão auxiliar no preparo de um programa de auditorias de TI (INTOSAI, 2013).

Outro passo necessário para o desenvolvimento de um programa auditoria é ter uma ampla compreensão da entidade auditada e seus Objetos de Tecnologia da Informação. Planejamentos de nível individual requerem uma compreensão da organização e avaliação preliminar dos controles para facilitar o planejamento detalhado das auditorias e o preenchimento das devidas Matrizes de Planejamento.

1.2.3.1 Compreendendo a Organização

A extensão do conhecimento sobre a organização e seus processos são, em sua maioria, determinados pela natureza da organização e o nível de detalhe no qual o trabalho de auditoria será realizado (DUTRA, 2017).



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 43

A avaliação prévia da organização deve ser capaz de levantar dados sobre atividades, finanças, riscos inerentes enfrentados e seus objetos de TI. Também deve incluir a extensão do quanto à organização delega de suas atividades à terceirização e em que medida os processos de negócios foram mapeados em um ambiente de TI. O Auditor deve usar essa informação na identificação de potenciais problemas, formulando objetivos e o escopo do trabalho considerando ações de gerenciamento que a organização deve adotar e monitorar.

Um típico layout do uso da TI em uma organização é dado abaixo:



Figura 3 - Layout de TI típico de uma organização

Com sistemas da informação formando núcleo de uma Infraestrutura de TI, a gestão de TI abrangerá também sistemas de gerenciamento de banco de dados, controle de acesso do usuário e sistemas de gerenciamento de rede formando, assim, um ambiente interconectado.

Banco de dados e aplicações residem em servidores, que na sua essência são computadores com alta capacidade capazes de hospedar múltiplos sistemas. Os servidores poderiam ser específicos para diferentes necessidades como servidores de dados, servidores de aplicação, servidores de internet e servidores proxy.

Portanto, baseado na compreensão adquirida da Estrutura de Tecnologia da Informação da Entidade Auditada, os Auditores de TI devem definir sua abordagem de fiscalização.

1.2.3.2 Materialidade

A materialidade das questões de Auditoria de TI deve ser determinada levando em conta a estrutura do órgão de controle e o contexto das declarações financeiras, natureza ou atividade da entidade auditada (INTOSAI, 2016).

O Auditor de TI deve determinar se uma deficiência no processo de aquisição ou no uso da TI tem o potencial de se tornar materialmente relevante. Por exemplo, se uma deficiência em uma aplicação tem origem em um controle geral de TI, este deve ser avaliado quanto ao impacto geral no processo envolvido para assim definir a relevância da auditoria baseada nos riscos para o órgão auditado.

1.2.3.3 Alocação de Recursos

A auditoria de TI requer alocação específica de recursos, especialmente de mão de obra, que devem possuir expertise e treinamento de nível operacional em sistemas, processos e mecanismos que governam uma infraestrutura de TI. Além de equipe adequada, orçamento, infraestrutura e outros requisitos identificados devem ser oferecidos (INTOSAI, 2013).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 44

1.2.3.4 Elaboração de Matriz de Planejamento

Durante a etapa de planejamento, é útil do desenvolvimento de uma matriz de planejamento que abranja todas as questões relevantes para a auditoria de acordo com seus objetivos seu escopo.

Em sede de Auditoria de Tecnologia da Informação, essa necessidade não é diferente, portanto, devendo adotar o procedimento de maneira o mais uniforme possível com outras Diretorias de Controle Externo.

As fontes de informação típicas em TI durante uma Auditoria podem ser (INTOSAI, 2016):

- Diagramas de fluxos de sistema, fluxo de dados, fluxos de processo etc.
- Documentos de desenvolvimento de sistemas como Especificação de Requisitos de Usuário.
- Dados eletrônicos.
- Outras informações disponíveis na organização relacionadas às suas funções, controle e sistemas de monitoramento etc., como formulários, informações orçamentárias, relatórios diversos incluindo de auditorias anteriores e de controles internos e etc.
- Políticas, Procedimentos e outras orientações.
- Os usuários do sistema.

As entidades auditadas têm suas próprias combinações de hardware, sistema operacional, sistemas de gerenciamento de banco de dados, software de aplicação e softwares de rede o que demanda dos Auditores a capacidade de reunir informações dessas fontes para consubstanciar suas análises. Entender o funcionamento dos Sistemas da Informação e de banco de dados da organização é claramente um passo essencial, por exemplo, para extração de dados.

Os Auditores devem decidir na adequabilidade do uso de uma ou mais das técnicas e garantir que elas satisfaçam os objetivos de auditoria sem impactar a integridade da infraestrutura de TI, sistemas e dados da entidade auditada.

1.2.3.5 Alinhamento com o órgão auditado

A entidade auditada deve estar ciente do escopo, objetivos e os critérios de avaliação da auditoria, que devem ser discutidos sempre que necessário. A equipe de auditoria deve, se preciso, enviar um expediente visando alinhar o objetivo e o escopo para a entidade auditada onde ela pode também estabelecer os termos desse alinhamento (INTOSAI, 2013). O órgão de controle deve garantir que a devida cooperação e suporte da entidade auditada sejam devidamente solicitados para a completude da auditoria, o que pode incluir o acesso a registros e informações tanto impressas quanto eletrônicas.

1.2.3.6 Reunindo evidências de auditoria

Com vistas a uma coleta eficaz de evidências de auditoria do jurisdicionado, o órgão de controle deve realizar uma avaliação prévia de seus controles de TI e assim planejar os testes que serão aplicados.

1.2.3.6.1 Avaliação Preliminar de Controles de TI

Para obter a compreensão da existência e confiabilidade dos controles de TI da entidade jurisdicionada o Auditor de TI atuar por meio de (INTOSAI, 2016):

- Avaliação do Planejamento Estratégico, Planejamento de TI do Órgão Auditado.
- Avaliação prévia da quantidade, abrangência, criticidade e materialidade da infraestrutura de TI utilizada no órgão.
- Avaliação do estabelecimento e operacionalidade dos mecanismos de Governança de TI.
- Avaliação dos objetivos de TI e seu alinhamento aos objetivos de negócio.
- Avaliação do estabelecimento dos controles necessários em todas as etapas do processo para a aquisição de uma solução de TI (abrangência, aplicações de TI, hardware, software, recursos humanos, rede, soluções de serviço, etc).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 45

- f. Avaliação dos controles das atividades operacionais diárias de TI como procedimentos de segurança da informação, procedimentos de continuidade de negócio e de backup, gerenciamento de mudanças e entrega e feedback de serviços.

Os Controles de TI acima se preocupam com a infraestrutura geral de TI da organização, incluindo políticas relacionadas a TI, procedimentos e práticas de trabalho. A partir do levantamento da infraestrutura do órgão é necessário estruturar uma medição da influência de cada fator para a consecução dos objetivos do órgão. Os testes devem ser projetados de maneira específica utilizando técnicas que incluem entrevistas, pesquisas por questionários, observação, passo-a-passo, captura de dados análises e testes, entre outras.

1.2.3.6.2 Testes Substantivos

Os testes substantivos envolvem avaliações detalhadas dos Controles de TI empregando várias técnicas e ferramentas para análise, extração e análise de dados.

Análises de dados envolvem (Portal de Auditoria, 2016):

- Identificar o objetivo da análise ou projeto.
- Compreender as amostras em estudo.
- Ciência dos layouts de dados e formatos.
- Estabelecer um identificador único se a correspondência ou fusão for necessária.
- Estabelecimento das questões / objetivos de auditoria.
- Listar métodos utilizados para responder as questões de auditoria.
 - o Critérios de avaliação
 - o Evidências
 - o Análise
 - o Conclusão
- Procedimentos para reestruturação de arquivos como criação de sintaxe, a adição de novas variáveis, etc.
- Procedimentos de limpeza de dados (Exemplo: remoção de valores atípicos)

Algumas análises podem exigir transformações dos dados puros, subconjuntos, ou dados de entrada específicos para atender softwares estatísticos. Sistemas de TI usam vários tipos de dados diferentes e representações (numérico, texto, alfanumérico, etc). O Auditor deve estar ciente disso e utilizar as ferramentas apropriadas para análise. Ele pode fazer uso de Softwares Gerais de Auditoria ou Softwares Especializados de Auditoria para efetuar a análise das operações. Ferramentas como Microsoft Excel, Microsoft Access, IDEA, ACL, entre outras, são exemplos de softwares gerais de auditoria que provém facilidade para importação e análise de dados.

A partir daí qualquer uma das técnicas abaixo, pode ser adotada por auditores de TI (INTOSAI, 2013):

- a. Extração de dados por obtenção de cópia da entidade auditada. Para isso pode ser necessário:
- a. Criar ambientes similares (sistemas operacionais, sistemas de gerenciamento de banco de dados, hardware, etc.),
 - b. Converter dados de uma forma a outra para facilitar a leitura e a análise.
- b. Realizar testes de dados em situações onde a qualidade do programa necessita ser testada.
- a. A premissa é que é possível avaliar a confiabilidade geral de um programa com um conjunto de testes específicos. O uso de testes engloba Projeto de Testes e Criação de Dados de Teste antes de execução do programa.

O Auditor de Controle Externo deve selecionar a avaliação de riscos apropriada e usar técnicas de amostra para obter conclusões adequadas baseadas em checagens estatisticamente suficientes em dados limitados.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 46

1.3 DOCUMENTAÇÃO DE AUDITORIA

A documentação da auditoria é um registro do trabalho realizado e as evidências de que embasam achados e conclusões. A preservação de resultados e suas evidências deve ser garantida pelos Auditores na medida em que eles estejam de acordo com a conformidade dos requisitos de confiabilidade, completude, suficiência e exatidão. Também é importante para o Auditor garantir que o processo de auditoria seja preservado para propiciar verificações subsequentes dos procedimentos de análise. Isso envolve técnicas de documentação adequada.

A documentação engloba registros de (INTOSAI, 2016):

- O planejamento e preparação do escopo e objetivo da auditoria.
- Os programas de auditoria.
- A evidência coletada com base nas conclusões obtidas.
- Todos os papéis de trabalho incluindo arquivos gerais pertencentes ao jurisdicionado e seus sistemas.
- Pontos discutidos em entrevistas, pessoa entrevistada, posição e atribuição, hora e lugar.
- Relatórios e dados obtidos diretamente de sistema pelo Auditor ou providos pela equipe auditada. O Auditor deve garantir que esses relatórios sejam relevantes e que constem de data, hora e condições cobertas.
- Em vários pontos da documentação, o Auditor deve adicionar seus comentários e explicações, preocupações, dúvidas e necessidades de informações adicionais. O Auditor deve retornar a esses comentários posteriormente e adicionar lembretes e referências a decisões tomadas.
- Para preservação, o órgão de controle deve providenciar backup dos dados recebidos da entidade auditada e os resultados de buscas e análises. A documentação de auditoria deve ser mantida confidencial e deve ser guardada pelo período regimental decidido pela Corte de Contas ou pela lei.
- Quando o trabalho de auditoria é revisado por um par ou superior, os comentários que surgirem devem ser acrescentados à documentação.
- O relatório preliminar e conclusivo da auditoria deve fazer parte da documentação.

1.4 SUPERVISÃO E REVISÃO

O trabalho da equipe de auditoria deve ser devidamente supervisionado durante, e a documentação gerada deve ser revisada e armazenada na forma regimental.

1.5 RELATÓRIOS

O Relatório de Auditoria de TI deve seguir o layout geral do sistema de relatórios seguidos pelo Tribunal de Contas e deve ser elaborado em linguagem adaptada ao nível de detalhe exigido e ao seu público final.

O Auditor de Controle Externo deve relatar seus achados em uma maneira temporal, e os achados devem ser construtivos, úteis para os jurisdicionados e significativos para todas as demais partes interessadas. O relatório deve ser submetido para as autoridades competentes conforme regimentalmente prevê a Corte de Contas.

1.6 ETAPAS DO RELATÓRIO

Dentre as etapas do estágio conclusivo do processo de auditoria cabe destacar a Formulação de Conclusões e Recomendações, as Limitações para Auditorias de TI e as Respostas ao Órgão (INTOSAI, 2013).

1.6.1 Formulação de Conclusões e Recomendações





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 47

Achados de Auditoria, conclusões e recomendações devem se basear em evidências. Ao formular a conclusão ou relatório de auditoria, o Auditor de TI deve atentar a materialidade do objeto no contexto da natureza da auditoria ou da entidade auditada (BRAZ, 2017).

O Auditor deve emitir suas conclusões sobre os achados de auditoria baseados em objetivos previamente definidos. As conclusões devem ser relevantes, lógicas e imparciais. Conclusões generalistas a respeito da ausência de controles e riscos devem então ser evitadas. Recomendações quanto ao potencial para melhorias significativas das operações e seu desempenho devem ser emitidas baseadas em seus achados.

Audidores devem também relatar o status de achados significativos não corrigidos e recomendações de auditorias anteriores que afetem os objetivos da auditoria atual. Recomendações construtivas podem encorajar melhorias se endereçadas às partes competentes e levando em conta seus custos-benefícios.

1.6.2 Limitações para Auditorias de TI

As limitações para auditoria também devem ser apontadas em relatório. As limitações típicas podem ser o acesso inadequado a dados, ausência de documentação adequada de processo ou sistema, o que pode levar o Auditor a adaptar seus métodos de investigação e análise para obter suas conclusões. Assim, qualquer limitação enfrentada deve ser apontada devidamente em relatório.

1.6.3 Respostas ao Órgão

Em se tratando de Relatórios de Auditorias de TI, é extremamente importante a obtenção de respostas das observações de auditoria. Auditores de TI devem planejar reuniões com o gerenciamento de alto nível do jurisdicionado e documentar suas respostas. Se esses esforços falharem, evidências adequadas sobre os esforços empregados devem ser registradas e mencionadas em relatório.

2. GOVERNANÇA DE TI

A Governança de TI pode ser pensada como a estrutura geral que guia as operações de Tecnologia da Informação em uma organização com vistas a garantir o suprimento de suas necessidades atuais e futuras. É uma parte integrante da Governança Corporativa e engloba a liderança organizacional, estruturas e processos entre outros mecanismos (relatórios, feedbacks, coerção, recursos etc.) que garantem que a Infraestrutura de TI sustente os objetivos organizacionais gerenciando recursos enquanto mitiga os riscos de maneira efetiva (INTOSAI, 2013).

A Governança de TI desempenha um papel-chave na determinação do ambiente de controles e constrói a fundação para estabelecimento de práticas de controle interno por meio de fornecimento de relatórios de níveis funcionais para supervisão e revisão gerencial.

Existem vários padrões que definem os Princípios e Conceitos de Governança de TI e como uma organização pode escolher implantá-los.



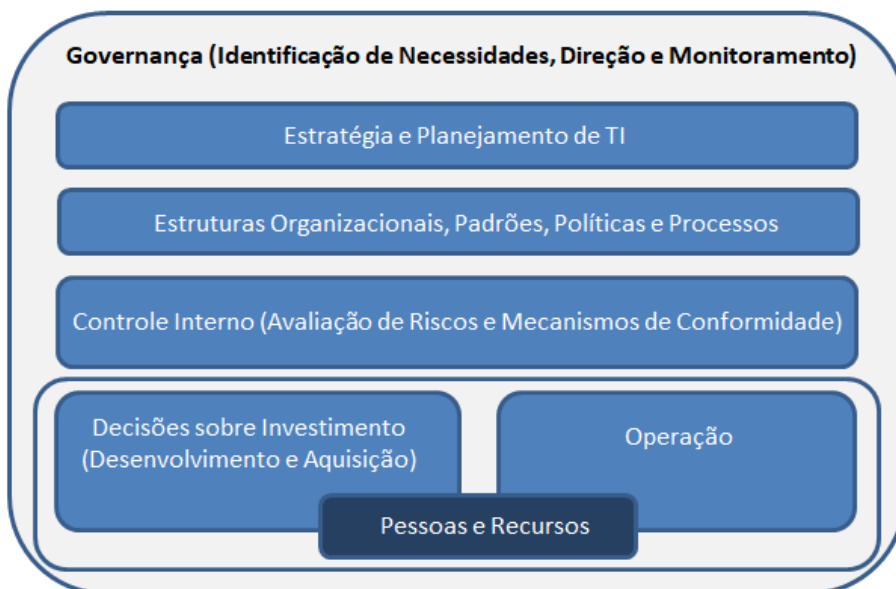


Figura 4 - Framework Genérico de Governança de TI

2.1 NECESSIDADES, DIREÇÃO E MONITORAMENTO

A Governança de TI é um componente-chave da Governança Corporativa. Ela pode ser definida na forma em que a TI agrega valor à Estratégia Geral de Governança Corporativa da organização. Ao adotar essa abordagem, todas as partes interessadas são compelidas a participar do processo de tomada de decisão. Isso cria um senso geral de responsabilidade por sistemas críticos e garante que as decisões relacionadas a TI sejam tomadas e guiadas pelo negócio e não o contrário.

Para que a Governança de TI assegure que os investimentos em tecnologia agreguem valor ao negócio, e que os riscos associados a TI sejam mitigados, é essencial que a estrutura organizacional estabeleça papéis bem definidos de responsabilidade sobre a informação, processos de negócio, aplicações e infraestrutura. Também é essencial que a Governança de TI esteja envolvida na atualização ou identificação de novas necessidades de negócio, e então ofereça as soluções apropriadas.

Durante o desenvolvimento e a aquisição da solução, a Governança de TI garante que a solução escolhida atenda ao negócio e que o treinamento e os recursos necessários (hardware, ferramentas, rede, capacidade, etc.) estejam disponíveis para sua implementação. O monitoramento das atividades deve ser desempenhado por grupos de controle interno ou garantia da qualidade, os quais devem periodicamente relatar seus resultados à gerência.

2.2 ELEMENTOS CHAVE PARA A GOVERNANÇA DE TI

Segundo o framework Cobit 5, as necessidades das partes interessadas dirigem o maior objetivo da governança: a criação de valor. Nesse sentido, o Cobit divide a criação de valor em três pilares (ISACA, 2018):

- Entrega de Benefícios;
- Otimização de riscos;
- Otimização de recursos.

Em resumo, quando a TI cria valor, ela está entregando benefícios por meio de uso otimizado dos recursos disponíveis em níveis aceitáveis de risco.

As necessidades das partes interessadas são influenciadas por diversos fatores, tais como o ambiente de negócios, as novas tecnologias, as demandas regulatórias, as mudanças de estratégia etc. Essas necessidades determinam os objetivos institucionais ou objetivos de negócio que, por sua vez, influenciam os objetivos de TI.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 49

Visivelmente, a governança tem papel mais estratégico e está mais fortemente ligada à alta administração da organização. Objetivos, controles, estratégias e políticas são assuntos mais ligados à governança, enquanto a Gestão de TI tem aspecto mais tático e está mais voltada à administração dos recursos para consecução dos objetivos praticados.

Assim, conforme a norma NBR ISO/IEC 38500/2009, a Governança de Tecnologia da Informação compreende avaliar e direcionar o uso da TI para o suporte à organização e o monitoramento de seu uso com vistas à realização dos planos traçados. Essa norma define princípios da boa governança de TI que são (NASCIMENTO, 2010):

“Responsabilidade: Os indivíduos e grupos na organização devem compreender e aceitar as suas responsabilidades no fornecimento e na demanda de TI para, assim, garantir que a conduta ética da gestão para com o mercado, seus colaboradores, seus parceiros, na gestão financeira e fiscal.

Estratégia: A estratégia de negócio da organização tem em conta as capacidades de TI atuais e futuras. Esta estratégia diz respeito ao como será realizada a abordagem da organização para o contexto de Governança.

Aquisições: As aquisições de TI são feitas por razões válidas, com base e análise apropriada e continuada, com decisões claras e transparentes. Há um equilíbrio adequado entre os benefícios, oportunidades, custos e riscos, tanto no curto como no longo prazo.

Desempenho: A TI é adequada à finalidade de suporte da organização, à disponibilização de serviços e quanto aos níveis e qualidade dos serviços necessários para responder aos requisitos do negócio. O desempenho precisa ser medido e monitorado através de metas e métricas que viabilizem a gestão avaliar os resultados que estão sendo obtidos e a tomada de ações corretivas necessárias a eficácia do processo de governança.

Conformidade: A TI encontra-se em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, buscando uma postura transparente e adequada para com o mercado, a sociedade e a sustentabilidade.

Comportamento Humano: As políticas, práticas e decisões na TI revela respeito pelo Comportamento Humano, incluindo as necessidades atuais e a evolução das necessidades de todas as “pessoas no processo”. Enfatizando a importância das pessoas para que as mudanças necessárias adoção da Governança de TI sejam alcançadas.”

2.2.1 Planejamento e Estratégia de TI

A Estratégia de TI representa o alinhamento mútuo entre esta e os Objetivos Estratégicos Corporativos. Os Objetivos Estratégicos de TI devem considerar as necessidades atuais e futuras do negócio e a capacidade atual da TI para a entrega de serviços. Deve considerar uma estrutura de TI existente assim como arquitetura, investimentos, modelo de entregas, recursos incluindo equipe e assim esboçar uma estratégia que integre esses elementos com vistas a apoiar os objetivos do negócio.

É importante que o Auditor de Controle Externo revise a Estratégia da entidade com vistas a avaliar se sua abrangência parte do processo de tomada de decisão da organização (INTOSAI, 2013).

2.2.2 Estruturas organizacionais, padrões, políticas e processos

As Estruturas Organizacionais são um elemento-chave da governança de TI, principalmente no que tange a articulação de papéis de vários setores de administração e gerenciamento. Devem delegar de forma clara as responsabilidades para tomada de decisões e monitoramento. Estruturas organizacionais devem ser baseadas em padrões, políticas e procedimentos, visando aumentar a capacidade de tomada de decisões.

No setor público as estruturas organizacionais são influenciadas pelas Partes Interessadas, ou seja, grupos, organizações, membros, sistemas que afetem ou possam ser afetados pelas ações da organização como, por exemplo, a Assembleia Legislativa e o Cidadão. Estruturas organizacionais também são influenciadas pelos Usuários – internos e externos. Usuários internos são a alta direção da organização, departamentos que atuem em determinados processos de negócio e indivíduos da organização que interajam com estes. Usuários externos são demais órgãos, indivíduos que utilizem produtos ou serviços oferecidos pela organização. Outra influência nas Estruturas Organizacionais são os Fornecedores que podem se tratar de uma companhia, unidade ou pessoa, tanto externa quanto interna, que presta um serviço (NASCIMENTO, 2010).

Dessa forma sabemos que a necessidade de funcionalidades de TI surge dos usuários e das partes interessadas. Em todos os casos, o estabelecimento de estruturas organizacionais, papéis e responsabilidades são exigidas da alta direção do órgão e dela devem ter sua origem.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 50

2.2.3 Funcionalidades da Estrutura Organizacional de TI

Comitê Estratégico de TI – É uma peça central da estrutura organizacional. Ele inclui membros da alta cúpula, diretores e tem a responsabilidade na revisão, apoio e endereçamento de fundos para investimentos em TI. Decisões de investimentos que envolvam soluções “Desenvolver vs. Comprar” são de responsabilidade do Comitê Estratégico de TI, após as devidas recomendações equipes especializadas.

Finalmente, o comitê geral desempenha um papel crítico na promoção de aquisições e provê o suporte gerencial para programas que implementam mudanças na organização.

Em várias organizações do setor público, as funções do Comitê Geral de TI são partes da função gerencial (Secretaria dos Portos do Pará, 2016).

2.2.4 Padrões, Políticas e Processos

Padrões e políticas são adotados pela organização após aprovados pela alta direção. Políticas implementam procedimentos para as operações diárias visando atingir os objetivos definidos com base em procedimentos e processos que definem como trabalho será conduzido e controlado. Esses objetivos são definidos pela alta direção para cumprir a missão organizacional e, ao mesmo tempo estar em conformidade com as exigências legais e regulatórias. Políticas e procedimentos correspondentes precisam ser comunicados para todos os usuários relevantes da organização periodicamente (ISACA, 2012).

Algumas das políticas-chave que guiam a Governança de TI incluem:

2.2.4.1 Política de Recursos Humanos

A Política de RH lida com a contratação, treinamento, direcionamento ao trabalho e outras funções da organização. Lida também com papéis e responsabilidades de várias equipes assim como as habilidades e treinamentos exigidos para suas atividades.

2.2.4.2 Documentação e política de retenção

A documentação de sistemas da informação, aplicações, relatórios é uma referência importante para alinhar as operações de TI com os objetivos de negócio. Políticas de retenção de documentação apropriadas permitem o rastreamento e gerenciamento de mudanças em aplicações e infraestrutura de TI como um todo.

2.2.4.3 Política de terceirização

A terceirização da TI é normalmente voltada a permitir que o gerenciamento do órgão concentre seus esforços nas suas atividades essenciais, pode ter origem também na necessidade de reduzir custos. Assim, uma política de terceirização deve garantir que a implementação da TI seja mais eficiente e econômica para organização.

2.2.4.4 Política de Segurança de TI

Estabelece requisitos para proteção dos ativos de informação e procedimentos ou ferramentas que auxiliarão nessas atividades. A política deve estar disponível para todos os servidores da área de segurança da informação, incluindo usuários de sistemas de negócio que desempenhem salvaguarda de documentos (registros pessoais, dados financeiros, etc.).

2.3 CONTROLE INTERNO

O Controle Interno é o processo de introdução e implementação de um conjunto de medidas e procedimentos que determinem se as atividades da organização estão e permanecem consistentes com os planos aprovados. Se requeridas, medidas corretivas necessárias devem ser tomadas de maneira que os objetivos da política sejam alcançados (Portal de Auditoria, 2016).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 51

As atividades de Controle Interno incluem o gerenciamento de riscos, a conformidade com procedimentos internos, instruções, legislações, regulamentos externos, relatórios de gerenciamento periódicos ou ad hoc. Consistem também na verificação de processos, revisão de planos e na realização de auditorias, avaliações e monitoramentos.

2.3.1 Gerenciamento de Riscos

O Gerenciamento de Riscos de TI deve ser parte integrante da estratégia e política gerencial da organização. Envolve a identificação dos riscos inerentes às aplicações existentes e à infraestrutura de TI. Dentre suas atividades estão gerenciamento contínuo de riscos, incluindo revisão periódica, atualização via estratégias de mitigação e monitoramento de riscos.

2.3.2 Mecanismos de Conformidade

As organizações devem estabelecer mecanismos de conformidade que garantam que todas as políticas e procedimentos associados estejam sendo seguidos. Basicamente é o fomento de uma cultura organizacional em que os empregados estejam sensíveis às não conformidades detectadas. Deve incluir o grupo de garantia da qualidade, uma equipe de segurança, ferramentas automatizadas e etc. Relatórios de não conformidade devem ser revistos pela gerência apropriada e problemas sérios ou repetitivos devem ser alvos de ação (INTOSAI, 2016).

O gerenciamento deve escolher lidar com as não conformidades por meio de treinamentos, mudanças de procedimentos ou ainda por procedimentos de retribuição.

Auditorias internas ou externas podem oferecer feedbacks periódicos sobre a conformidade da TI com as políticas organizacionais, padrões, procedimentos e objetivos gerais. Essas auditorias devem ser desempenhadas de maneira imparcial e objetiva oferecendo uma avaliação justa.

2.4 DECISÕES DE INVESTIMENTO

A governança de TI deve oferecer aos usuários de negócio soluções para suas necessidades seja pelo desenvolvimento de novo software ou adquirindo soluções de fornecedores, a depender do custo-benefício. Para atingir esse objetivo, as melhores práticas geralmente demandam uma abordagem disciplinada onde os requisitos são identificados, analisados, priorizados e aprovados, uma análise de custo-benefício conduzida entre soluções concorrentes e a melhor solução selecionada, que equilibre custo e riscos (ISACA, 2012).

2.5 OPERAÇÕES DE TI

Uma operação de TI é a execução cotidiana da infraestrutura tecnológica do órgão para apoiar as suas necessidades tornando possível a identificação de gargalos e o planejamento antecipado de mudanças em equipamentos, rede e sistemas, medindo a performance para manutenção da qualidade de serviço necessária. Deve prover um help-desk e o gerenciamento de incidentes para apoiar os usuários de recursos de TI (ISACA, 2012).

2.6 PESSOAS E RECURSOS

É recomendado que o gerenciamento avalie regularmente se os recursos alocados são suficientes para atingir as necessidades da organização, de acordo com as prioridades acordadas e as limitações orçamentárias, considerando as necessidades atuais e futuras das partes interessadas.

2.7 RISCOS PARA O ÓRGÃO AUDITADO

Os Auditores de Controle Externo precisam compreender e avaliar os diferentes componentes da estrutura de Governança de TI para promover direcionamentos, melhorias, suporte a decisões e o monitoramento das estratégias e objetivos da organização.

Para conduzir a avaliação o Auditor precisa conhecer os componentes chave da Governança e o Gerenciamento da TI e estar ciente dos riscos associados à inadequação de cada componente da entidade.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 52

Cada organização enfrenta seus próprios desafios e problemas de ambiente, políticos, geográficos e econômicos. Embora essa não seja uma lista exaustiva, as consequências apresentadas abaixo representam os riscos comuns e as consequências que podem resultar da falta de uma governança de TI apropriada (INTOSAI, 2013).

2.7.1 Infraestrutura de TI não efetiva, ineficiente ou não amigável

A Tecnologia da Informação na Administração Pública visa servir à sociedade e ampliar a atuação dos órgãos, e para tal soluções imensamente abrangentes e complexas se fazem necessárias. Essas soluções devem então ser devidamente projetadas, adaptadas as reais necessidades, coordenadas com competência e executados de maneira eficiente. Uma governança de TI deficiente pode ser o primeiro obstáculo na obtenção de uma infraestrutura tecnológica adequada.

2.7.2 Estrutura de TI sem direcionamento

Pouco ou nenhum valor agregado pode ser obtido de investimentos em TI que não estejam estrategicamente alinhados com os objetivos organizacionais e seus recursos. Alinhamento estratégico deficitário significa que mesmo uma TI de boa qualidade pode não contribuir de maneira eficiente para o alcance dos objetivos gerais da organização. Uma maneira de garantir o alinhamento é envolver usuários e partes interessadas no processo de tomada de decisões.

2.7.3 Limitações ao Crescimento do Negócio

A falta ou a inadequação do planejamento pode gerar limitações ao crescimento da organização pela falta ou pelo uso ineficiente de recursos de TI. Uma forma de mitigar esse risco é a atualização periódica da estratégia de TI, que deve identificar recursos e planos para o alcance nas necessidades futuras da organização.

2.7.4 Gerenciamento Ineficiente de Recursos

Para alcançar bons resultados com poucos recursos, uma organização deve gerenciá-los de maneira eficiente, garantindo a disponibilidade de hardware, software e recursos humanos para a entrega de serviços de TI. Definir e monitorar o uso de recursos de TI, por exemplo, em um Acordo de Níveis de Serviço, permite à organização conhecer objetivamente se seus recursos requeridos são adequados para o alcance das necessidades do negócio.

2.7.5 Tomada de decisão inadequada

Uma estrutura de relatório deficitária pode ocasionar uma tomada de decisão inadequada, o que pode afetar às partes interessadas internas na entrega de seus serviços. Comitês Gerais e outros grupos organizacionais com representação apropriada ajudam na tomada de decisões que afetem a organização.

2.7.6 Falhas de Projeto

Organizações por vezes falham ao avaliar a importância da Governança de TI. Isso ocorre especialmente quando são assumidos projetos sem compreensão das suas necessidades. Outra falha comum se dá quando as aplicações adquiridas ou desenvolvidas não cumprem com padrões mínimos de arquitetura e segurança, o que pode incorrer em custos adicionais para a Administração. A padronização de um ciclo de vida para desenvolvimento de sistemas é uma forma de reduzir os riscos de falhas de projeto.

2.7.7 Dependência de empresa terceirizada

A inexistência de um processo de controle de aquisições e de terceirização, pode levar a organização a enfrentar situações em que dependa completamente de fornecedor. Essa é uma situação de risco já que a saída de um fornecedor do mercado ou sua falha ao entregar os serviços contratados colocará a organização em uma situação difícil. Há também outros problemas, por exemplo, disputas sobre propriedade intelectual, sistemas e banco de dados.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 53

Organizações que terceirizam ou que contratam fornecedores regularmente devem ter políticas de aquisição e terceirização que definam o que pode ou não ser terceirizado.

2.7.8 Falta de transparência e prestação de contas

A prestação de contas e a transparência são dois importantes elementos da boa governança. Quando consistentemente aplicada, a transparência pode inibir a corrupção, melhorar a governança e promover a prestação de contas. Logo, na ausência de estruturas organizacionais, estratégias, procedimentos, controles de monitoramento adequados, a instituição pode falhar em sua regularidade e transparência.

2.7.9 Não conformidade com lei e regulamentos

A evolução dos controles sobre a Administração demanda garantias cada vez maiores de cumprimento a leis e regulamentos, assim como a atuação conforme as boas práticas de governança corporativa. Com a evolução da TI, há também uma necessidade crescente de garantia que contratos incluam requisitos importantes relacionados à privacidade, confidencialidade, propriedade intelectual e segurança. Devido às várias políticas que uma organização deve possuir, como Segurança de TI, Terceirização, Recursos Humanos, entre outras, é necessária a incorporação destas às suas estruturas legais e regulatórias.

2.7.10 Exposição aos Riscos de Segurança da Informação

Muitos riscos de segurança da informação podem surgir da ausência de estruturas apropriadas, processos e políticas, como: a apropriação indevida de ativos, informações confidenciais de acesso não autorizado, vulnerabilidade a ataques lógicos e físicos, indisponibilidade e ruptura de informações, mau uso da informação, não conformidade com leis e regulamentos sobre dados pessoais além de falhas na recuperação de desastres.

A Política de Segurança da Informação deve definir os ativos organizacionais (dados, equipamentos, processos de negócio) que precisam de proteção assim como procedimentos, ferramentas e controles de acesso físico que protejam tais ativos (INTOSAI, 2016).

A Governança de TI é então uma área chave das organizações do setor público. Isso faz com que os órgãos de controle devam inserir a Governança de TI como parte de suas Auditorias, o que pode contribuir com que a Tecnologia da Informação esteja na agenda geral da governança corporativa.

3. DESENVOLVER OU ADQUIRIR SISTEMAS

A Tecnologia da Informação oferece soluções com o objetivo de apoiar a estratégia de negócios. O processo de desenvolvimento, aquisição ou contratação de uma solução deve ser planejado de maneira que os riscos possam ser gerenciados e as chances de sucesso sejam maximizadas. Adicionalmente, os requisitos para a eficiência, efetividade e economicidade dessas soluções devem ser identificados, analisados, documentados e priorizados. As organizações devem também empregar testes e garantias de qualidade para assegurar a adequação dessas soluções.

Normalmente, soluções são desenvolvidas ou adquiridas por equipes de projeto. Embora algumas vezes as organizações não possuam a formalização de um projeto, ainda assim atividades precisam ser desempenhadas.

Conforme enuncia o Capability Maturity Model Integration for Acquisition (CMMI para Aquisição), versão 1.3 (Software Engineering Institute, 2010), as organizações estão cada vez mais se tornando adquirentes dado que produtos e serviços podem estar prontamente disponíveis e mais baratos que seu desenvolvimento interno. Contudo, os riscos na aquisição de produtos que não atinjam os objetivos do negócio ou falham ao satisfazer usuários é real e precisam ser gerenciados de maneira a atingir esses objetivos corporativos.

Quando feita de maneira disciplinada, a aquisição pode melhorar a eficiência operacional da organização ampliando a capacidade de fornecedores na entrega de soluções de qualidade, em custo baixo e com a tecnologia apropriada.

A aquisição de uma solução obviamente requer da organização um entendimento de suas necessidades e requisitos. O processo de identificação de requisitos deve envolver todas as partes interessadas no processo de negócio, incluindo usuários finais e equipe técnica, que podem necessitar eventualmente manter e prestar suporte ao sistema. Na aquisição de serviços (help desk, automação de desktop, etc.) a identificação de requisitos deve incluir o departamento de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 54

TI que será a interface da organização com o provedor de serviços. Requisitos devem ser postos em prioridade caso haja um corte orçamentário ou restrições de custos, alguns podem ser adiados para futuras entregas ou aquisições caso se mostrem apropriadas.

A definição dos requisitos é apenas um primeiro passo no processo de aquisição. A aquisição requer o gerenciamento de várias outras áreas, por exemplo, gerenciamento de riscos e programas, testes, supervisão de fornecedores tanto durante a aquisição quando em possível suporte ao sistema, treinamento interno, problemas de integração ou implementação.

3.1 ELEMENTOS-CHAVE DE DESENVOLVIMENTO E AQUISIÇÃO

Para balizar a escolha entre desenvolver ou adquirir uma solução, alguns elementos-chave devem ser levados em consideração (INTOSAI, 2013).

3.1.1 Requisitos de Desenvolvimento e Aquisição

Para qualquer desenvolvimento de projeto ou aquisição, a organização precisa documentar seus requisitos e gerenciá-los. Gerenciar requisitos inclui a priorizá-los adotando critérios como criticidade, custos e complexidade. Além dos proprietários de negócios, o processo de identificação de requisitos deve incluir usuários, equipe de apoio, experts em determinada área e outras partes interessadas quando apropriado.

Os requisitos formam, então, a base para tomada de decisão e devem, portanto, ser claros e concisos. Ao analisar e priorizar requisitos, a organização é capaz de avaliar custos e outras variáveis comerciais para chegar à solução ideal.

3.1.2 Controle e Gerenciamento de Projetos

O Gerenciamento de Projetos engloba planejamento e de atividades de controle. Inclui também a definições de custos, cronogramas e o envolvimento das partes interessadas em atividades-chave. O controle de projetos envolve a supervisão e fornecimento de relatórios periódicos para a tomada de ações corretivas quando o desempenho do projeto não segue o planejado. Por exemplo, se o custo do projeto aumenta substancialmente, a organização pode escolher cortar certas funcionalidades após consulta às partes interessadas (BRAZ, 2017).

A estrutura de gerenciamento de projetos deve ser descrita em uma abordagem de Ciclo de Vida ou ainda em uma Estratégia de Aquisição. O plano de projeto serve de base para guiar todas as atividades e reuniões periódicas com a alta direção devem ser realizadas para atualizações de status, gerenciamento de riscos e redirecionamento de recursos, agenda e etc., caso necessário.

3.1.3 Planejamento da Contratação

O início da etapa de planejamento é marcado pela elaboração de um Documento de Oficialização da Demanda (DOD). Nesse documento, a área requisitante deverá registrar as necessidades por uma solução de tecnologia, registrar a motivação para a contratação, efetuar a indicação de fontes de recursos e a indicação do integrante da área requisitante que, juntamente com o integrante da área técnica e o da área administrativa, formação a equipe de planejamento.

A partir do DOD, diversas atividades serão realizadas no âmbito do planejamento, iniciação, análise de viabilidade da contratação, análise de risco, elaboração do plano de sustentação e concepção da estratégia da contratação. Tais atividades são compostas por etapas fundamentais no processo de caracterização da solução que será contratada. A tabela abaixo sintetiza as etapas inerentes ao planejamento segundo (BRAZ, 2017).

Etapa	Principais Atividades	Principais produtos gerados
Instituição de Equipe de Planejamento	Envio e análise do DOD à área administrativa; decidir motivadamente pela continuidade, instituir equipe de planejamento.	DOD validado Equipe instituída.
Estudo Técnico Preliminar	Especificar requisitos; avaliar e comparar soluções; justificar solução escolhida; declarar viabilidade	Especificação de requisitos; comparação de soluções; avaliação de viabilidade.
Análise de riscos	Avaliar riscos; definir ações de contingência e responsáveis	Lista de riscos; análise de riscos e ações de mitigação.
TR ou Projeto Básico	Definição do objeto; Justificativa e descrição da solução;	PB ou TR





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 55

	responsabilidades da contratada; critérios de julgamento, orçamento, estimativa de impacto; Consolidar informações dos artefatos; Gerar projeto básico ou termo de referência	
--	---	--

Tabela 1 - Etapas do Planejamento de Contratação

3.1.4 Seleção do Fornecedor

Uma vez executada a etapa de planejamento e tendo sido gerado o termo de referência ou projeto básico, inicia-se a etapa de seleção do fornecedor, a qual inaugura a fase externa da contratação. Os trâmites e procedimentos externos legalmente previstos serão desempenhados nessa etapa, que culmina na assinatura do contrato com o fornecedor selecionado.

A determinação da estratégia da contratação, feita durante o planejamento, influenciará a condução da seleção do fornecedor, pois os meios necessários à realização da licitação foram definidos naquela etapa. De forma semelhante, em razão dos riscos à contratação presentes na etapa de seleção, a análise de riscos produzida anteriormente no planejamento terá papel importante. Muitos dos embates jurídicos e interrupções das contratações acontecem nessa fase, quando a competição é mais acirrada e os fornecedores adotam medidas com vistas a vencer o certame (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017).

Concluindo o certame, a assinatura do contrato encerra a etapa de seleção do fornecedor e será seguida pela destituição da equipe de planejamento e pela indicação dos gestores e fiscais do contrato.

Etapa	Principais atividades	Principais produtos gerados
Avaliar Termo de Referência/Projeto Básico (TR/PB) e revisar tecnicamente.	Avaliar TR/PB e Revisar tecnicamente	TR/PB revisado
Preparar licitação	Confeccionar minuta de edital Revisar recomendações técnicas e administrativas Realizar audiência pública Publicar instrumento convocatório	Edital de licitação Instrumento convocatório publicado
Realizar licitação	Conduzir sessão pública Responder questões/impugnações Analisar propostas Realizar habilitação Adjudicar e homologar	Fornecedor selecionado
Etapas finais	Assinar contrato Destituir equipe de planejamento, nomear gestor e fiscais	Contrato assinado, gestores e fiscais nomeados

Tabela 2 - Etapas do Procedimento Licitatório

3.1.5 Garantia da Qualidade, Fiscalização e Testes

A equipe envolvida na Garantia da Qualidade/Fiscalização Contratual periodicamente avalia os produtos de trabalho visando o cumprimento dos padrões de qualidade acordados e a conformidade com os processos exigidos no desenvolvimento desses produtos. Os órgãos precisam verificar se a solução desenvolvida ou adquirida atende seus requisitos de aceitação e efetuar testes com o envolvimento das partes interessadas. A equipe de garantia da qualidade deve assegurar que a metodologia de desenvolvimento adotada esteja sendo seguida e que haja supervisão dos requisitos acordados. Por exemplo, as revisões (formais ou informais) devem ser conduzidas e relatórios de status necessários enviados para as partes interessadas. Além disso, a equipe de garantia da qualidade deve zelar pela adoção de políticas internas e procedimentos para aquisição ou esforços de desenvolvimento.

3.1.6 Gerência de Configuração

A Gerência de Configuração é utilizada para garantir que a integridade de documentos, software, outros descritivos e materiais de suporte sejam mantidos. Mudanças nesses materiais devem ser gerenciadas e controladas em versões, e estabelecidas de maneira que a organização seja capaz de voltar a uma versão anterior já testada. A equipe de Gerenciamento de Configuração também está envolvida na aprovação ou autorização de software para instalação no





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 56

ambiente de produção. Geralmente isso é feito após testes de usuário e quaisquer testes adicionais necessários para garantir que outros sistemas continuem a operar.

3.2 RISCOS PARA A ENTIDADE AUDITADA

A contratação de empresa terceirizada não é em si uma estratégia equivocada. Recorrer à execução indireta é necessário para melhor aproveitamento das especialidades, para evitar o crescimento desmedido da máquina pública e para que seja possível concentrar-se nos aspectos prioritários do negócio institucional. No entanto, 'o que' e 'como' se terceiriza são aspectos que podem levar essa estratégia ao sucesso ou ao fracasso (BRAZ, 2017).

Dada a escassez de recursos humanos especializados em TI na Administração Pública, os gestores recorrem frequentemente à terceirização para o fornecimento de serviços. Ocorre que boa parte das instituições não está guarnecida por processos, pessoal e capacidade técnica para gerir a prestação desses serviços, o que, por vezes, faz com que o Auditor de Controle Externo identifique setores de TI inteiramente dependentes de empresas contratadas sem a devida fiscalização por parte de servidor especializado o que conduz a uma série de problemas como:

- Dependência de fornecedores exclusivos;
- Contratações de TI dissociadas dos objetivos do negócio;
- Aplicações de TI falhando em atender os requisitos das unidades demandantes;
- Serviços de má qualidade;
- Remuneração de horas não produtivas;
- Conhecimento não absorvido e internalizado pela organização contratante;
- Terceirização ilegal, alocação indevida de mão de obra;
- Projetos malsucedidos.

No desenvolvendo um software existem vários riscos e desafios que uma organização enfrenta para garantir o sucesso desse projeto. Riscos esses relacionados a habilidades em desenvolvimento, experiência em testes e gerenciamento de projetos, um custo razoável e benefícios estimados além da sua capacidade de monitorar e acompanhar o status do projeto.

A aprovação dos requisitos do software ou sistema deve incluir os usuários, os Auditores devem verificar se estes são consultados para a definição dos requisitos e ainda se a equipe de garantia da qualidade avalia objetivamente os sistemas em desenvolvimento. Como na aquisição, o gerenciamento demanda atualizações periódicas sobre a situação do projeto visando possíveis ações corretivas.

Diante de uma organização que adquire um sistema, o Auditor deve determinar se há gerenciamento dos fornecedores e obtenção de relatórios periódicos de status e se as devidas ações corretivas são tomadas. Para isso, o contrato deve especificar marcos de desenvolvimento onde haja revisões formais e relatórios que informem o órgão sobre custos, cronograma e desempenho. O Auditor deve garantir que o gerenciamento da organização ou pessoal designado esteja recebendo, revisando e tomando ações corretivas com base em relatórios periódicos e atividades de contrato sempre que necessário.

4. OPERAÇÕES DE TI

Operações de TI são geralmente descritas como "as tarefas diárias que envolvem a execução, o suporte de sistemas da informação de uma organização (servidores em execução, manutenção, armazenamento adequado, serviço de helpdesk, etc.)". A efetividade operacional das operações é medida e gerenciada usando Indicadores de Desempenho para Operações-chave de TI (KPIs) e a maioria das organizações documentam esses dados em forma de um acordo entre os usuários do negócio e a TI da organização. O Acordo de Nível de Serviços (SLA) é um acordo formal, onde esses parâmetros e outras decisões são documentados (INTOSAI, 2013).

4.1 ELEMENTOS-CHAVE DAS OPERAÇÕES DE TI





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 57

Algumas áreas ou elementos das operações de TI que o Auditor precisará analisar para determinar se o órgão está efetivamente gerenciando as Operações de TI incluem, Projeto de Serviços e Entregas, Gerenciamento de Capacidade e Serviço, Procedimento para Resolução de Incidentes com vistas a assegurar a continuidade das operações e práticas envolvidas no gerenciamento de mudanças. Essas e outras áreas são definidas no ITIL (AXELOS, 2017), um dos frameworks mais adotados na identificação, planejamento, entrega e suporte a serviços de TI.

Para determinar se a entidade auditada está efetivamente entregando os serviços documentados o Auditor deve avaliar o SLA, que deve estabelecer parâmetros específicos para vários serviços.

4.2 GERENCIAMENTO DE SERVIÇO E CONTINUIDADE DE TI

O Gerenciamento de Continuidade visa à manutenção dos requisitos contínuos da organização. O Departamento de TI atinge esse objetivo ao estabelecer metas de tempo de recuperação para componentes de TI que apoiem os processos de negócio, baseando-se em necessidades e requisitos acordados (INTOSAI, 2013). Ainda, a gerência de continuidade inclui revisões periódicas e atualização dos tempos de recuperação para garantir que seja mantido o alinhamento com o Plano de Continuidade de Negócios e suas prioridades.

4.3 GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Gerenciamento da Segurança da Informação está relacionado aos riscos que envolvam a segurança, a tomada de ações e a garantia de que a informação esteja disponível, útil e completa quando necessário. Também está relacionado à garantia de que somente usuários autorizados tenham acesso às informações e que a transferência destas esteja protegida.

4.4 GERENCIAMENTO DE INCIDENTES E PROBLEMAS

O Gerenciamento de Incidentes são os sistemas e práticas utilizados para determinar se incidentes ou erros são registrados, analisados e resolvidos em uma periodicidade adequada. O Gerenciamento de Problemas visa a resolução de questões por meio de investigação e análise de incidentes maiores ou recorrentes de maneira a identificar a causa raiz. Uma vez identificado o problema e conduzida à análise de sua causa raiz, ele se torna um erro conhecido ou ineficiência, então uma solução pode ser desenvolvida para tratá-lo, evitando ocorrências futuras e incidentes relacionados.

Um mecanismo deve ser estabelecido para a detecção de falhas e para documentação das condições que identifiquem sua ocorrência. A equipe de operações de TI deve documentar procedimentos para detecção e registro dessas condições. Exemplos de incidentes podem incluir tanto acesso por usuários não autorizado, falhas na rede, baixa funcionalidade de software ou falta de capacitação de usuários.

4.5 GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS

Nas Organizações de TI, o processo de gerenciamento de mudanças é normalmente utilizado para gerir e controlar ativos, como softwares, hardwares e documentações relacionadas. Controles de mudanças são necessários para garantia de que toda mudança seja autorizada, testada, documentada e controlada de maneira que os sistemas continuem a apoiar as operações de negócio conforme planejado e com uma adequada rastreabilidade.

Mudanças acidentais ou não aprovadas podem levar a riscos e prejuízos para uma organização. Estas devem seguir um procedimento de gerenciamento de mudanças definido e aprovado pela direção antes da implementação no ambiente operacional. O processo de gerenciamento de mudanças deve garantir registros, avaliações, autorizações, priorizações, testes, implementações, documentações e revisões de acordo com os procedimentos documentados e aprovados de gerenciamento de mudança.

Mudanças podem iniciar, por exemplo, no modelo de negócio, nas necessidades operacionais ou pelo resultado de análises de incidentes/problemas. O Controle de Mudança deve incluir procedimentos para gerenciamento de autorização, gerenciamento de revisão nos efeitos de qualquer mudança, manutenção de registros adequados, preparação de planos de retroatividade (caso algo inesperado aconteça) e o estabelecimento de procedimentos para mudanças emergenciais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 58

O custo da mudança, o impacto nos sistemas de TI e objetivos de negócio, o efeito de sua não implementação, os requisitos futuros de recursos, variáveis determinantes na autorização e mudanças de prioridade devem ser consideradas.

Mudanças emergenciais não podem aguardar para seguir os procedimentos de mudanças normais, e devem ser implementadas dentro de um prazo mínimo. Há tempo reduzido para implementar e testar tais mudanças. Isso cria um risco maior de erros e falhas de programação.

Onde existirem procedimentos de mudanças emergenciais, o Auditor deve checar se eles são razoáveis e incluir alguma forma de controle. Isso pode incluir aprovação de mudanças emergenciais por um membro da equipe com a competência apropriada, aplicando controle de versão e com trilha para auditoria (uso de aplicações de controle de mudança apropriadas), aprovação retroativa do gestor de mudanças/responsável pelo sistema, testes retroativos e atualização de documentação.

4.6 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Os Acordos de Nível de Serviço documentam vários parâmetros que o Departamento de TI utiliza para oferecer serviços para o negócio. Os parâmetros na SLA são geralmente acordados pelas partes interessadas e a equipe de TI. O Auditor deve utilizar esses parâmetros para averiguar se os níveis de serviço estão sendo atingidos, se as partes interessadas estão satisfeitas e tomando as ações apropriadas em caso de desvio desses parâmetros (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017).

A SLA contém, entre outros itens, Indicadores Desempenho para os serviços de TI. Revisar esses indicadores auxiliará o Auditor a formular questionamentos relacionados à:

- Operabilidade dos sistemas conforme os acordos estabelecidos
- Estabelecimento de Mecanismos para avaliação de desempenho e identificação de ações corretivas dela decorrentes.
- Avaliação de controles auxiliando abrangência de testes.

Exemplos de medições por Indicadores de Desempenho e definições e metas:

Processo	Meta (Fator Crítico de Sucesso)	Indicador chave de performance	Arquitetura de Medição
Gerenciamento de Mudança	Redução de incidentes causados por mudanças não autorizadas	Redução percentual em número de incidentes resultantes de acesso não autorizado	Gerenciamento de Incidentes, Mudanças de Configuração registradas e reportadas mensalmente.

Tabela 3 - Indicadores de Desempenho

Podem existir casos em que a organização terceirizou o núcleo de suas funções para um fornecedor. Nesses casos, a organização é responsável pela gestão do fornecedor de modo a garantir que as necessidades de negócio estejam sendo atendidas.

4.7 RISCOS PARA A ENTIDADE AUDITADA

A ferramenta principal para o Auditor, como dito anteriormente, é o Acordo de Níveis de Serviço. Ele oferece os parâmetros, indicadores de desempenho e requisitos os quais a organização deve avaliada. Se esse documento possui lacunas, não sofreu revisão formal ou aprovação pelas partes interessadas, há um risco de que os recursos de TI da organização possam não estar sendo utilizados da maneira mais eficiente e efetiva. Ao auditar operações de TI, é necessário o acesso ao documento onde os objetivos gerais e os parâmetros técnicos estejam definidos, o que constitui, normalmente, o SLA.

Na área de Gerenciamento de Mudanças, o Auditor deve avaliar se há procedimentos para as mudanças estabelecidas no sentido de dar a garantia da integridade do sistema e que apenas aplicações testadas e aprovadas sejam introduzidas no ambiente operacional.

O Auditor deve também se preocupar em como a organização está gerenciando sua capacidade (armazenamento, CPU, recursos de rede e etc.) de maneira proativa para atendimento aos usuários, gerenciamento de incidentes e outras questões de segurança de forma que as funções do negócio não sejam comprometidas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 59

5. TERCEIRIZAÇÃO

Terceirização é a substituição de um processo de negócio interno ou aquisição de uma nova função de negócio, por meio da contratação de uma entidade externa. A Entidade Contratada é responsável por oferecer os serviços exigidos contratualmente em troca de pagamento (BRAZ, 2017).

A esse respeito o Decreto-Lei 200/1967 dispõe:

“Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.”

Com base nesse artigo podemos inferir que as tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle são próprias da administração pública, cuja execução deve ser priorizada em detrimento de tarefas executivas e operacionais.

A organização pode escolher terceirizar partes selecionadas ou toda sua infraestrutura, serviços ou processos de TI com base em uma política. Dependendo da criticidade do serviço terceirizado, a organização pode optar pela implementação de controles mais ou menos formais sobre o serviço. As organizações devem decidir se terceirizam toda ou algumas de suas operações visando:

1. Flexibilização da Equipe: A terceirização permite a otimização de recursos em caso de demandas cíclicas ou sazonais, ou seja, recursos que ficam periodicamente ociosos.
2. Desenvolvimento da Equipe: Se um projeto requer habilidades que a organização ainda não possui, ela pode decidir terceirizar seu projeto ao invés de treinar a equipe interna, poupando tempo e custos em treinamento. Assim, ao utilizar a expertise técnico e as locações físicas de fornecedores, a organização pode alocar uma equipe para trabalhar ao lado do fornecedor e assim promover treinamento prático para sua equipe.
3. Redução de custos: A terceirização pode deslocar os custos de mão de obra para o fornecedor, que normalmente gasta menos com pessoal. A organização deve priorizar a terceirização de atividades que seriam mais custosas se mantidas internamente. Um exemplo seria a operação de algum sistema que requeira treinamento. Terceirizar operações não essenciais também auxilia o foco da organização na promoção da eficiência em sua atividade-fim.
4. A terceirização permite que a organização conte com o auxílio de especialistas em questões relativas a atividades existentes ou emergentes. A entidade torna-se capaz de responder rapidamente a necessidades de mudança nos negócios com a ajuda especializada.

De acordo com (ISACA, 2012), entidades podem terceirizar várias áreas de negócio e infraestrutura de TI. Por exemplo:

- Infraestrutura operacional como data center e processos relacionados.
- Processamento de aplicações internas em um provedor de serviços.
- Sistemas de desenvolvimento ou manutenção de aplicações.
- Instalação, manutenção e gerenciamento de computadores e redes associadas.

Um avanço recente em questões de terceirização é a utilização do que vem a ser conhecido como Computação na Nuvem. Nesse caso a organização terceiriza o processamento de dados para computadores pertencentes a um fornecedor. Essencialmente o fornecedor cede o equipamento, enquanto a entidade auditada ainda tem controle sobre as aplicações e os dados. A terceirização pode também incluir a utilização de máquinas do fornecedor para armazenamento, backup e provimento de acesso online para os dados da organização.

5.1 ELEMENTOS-CHAVE DA TERCEIRIZAÇÃO

Analisaremos os elementos-chave para uma terceirização que garanta eficácia e economicidade para uma organização (INTOSAI, 2013).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 60

5.1.1 Política de Terceirização

Organizações precisam de uma política que defina que funções podem ser terceirizadas e quais funções devem permanecer internas. Geralmente as organizações terceirizam operações de TI rotineiras, como manutenção ou mesmo plataformas de hardware. Informações de RH geralmente são mantidas internamente, pois demandam monitoramento mais próximo e estão sujeitas a várias exigências de privacidade e segurança que podem não agregar custo-benefício à terceirização.

O Auditor deve avaliar a política e os procedimentos de terceirização da entidade auditada. Em entidades maiores, que frequentemente tem uma grande fatia de suas operações terceirizadas, é essencial uma política de terceirização aprovadas incluindo processos de solicitação claramente estabelecidos. Organizações menores podem não possuir uma política formal, mas devem seguir procedimentos de solicitação transparentes e eficientes.

5.1.2 Solicitação

Solicitação é o processo de documentação de requisições e a combinação de outras referências materiais que auxiliarão o fornecedor provimento do serviço. Isso inclui a geração de um pacote de solicitação para apresentação, obtenção de propostas e seleção entre vários fornecedores. O processo de seleção deve ser transparente e objetivo, baseado em critérios adequados para os sistemas ou serviços a ser adquiridos (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017).

5.1.3 Gerenciamento de Contrato / Fornecedor

O gerenciamento de contratação é um elemento-chave na terceirização para que os serviços sejam realizados de acordo com a expectativa do cliente. A entidade auditada deve ter processos estabelecidos para acompanhamento periódico dos status do projeto, fiscalização de serviço, e testes prévios a sua introdução no ambiente operacional. Ainda, como parte do processo de monitoramento, a entidade auditada deve também fiscalizar a qualidade interna do fornecedor para garantir que a equipe empregada esteja seguindo políticas aprovadas contratualmente.

O Auditor deve observar se o órgão realiza Estudos Técnicos Preliminares antes da seleção do fornecedor e garante que os requisitos específicos e operacionais estejam presentes no contrato e na SLA por meio de fiscalização do contratado. Ainda, deve ser auditado se o órgão tomou atitudes quando o fornecedor não atingiu o estipulado no acordo.

5.1.4 Acordos de Nível de Serviço (SLA)

O Acordo de Nível de Serviço é um acordo documentado entre a organização e o fornecedor e é uma ferramenta-chave na gestão serviços contratados. O SLA deve definir os serviços cuja realização é esperada assim como os parâmetros técnicos para estes, vinculando o fornecedor à organização.

As áreas cobertas por SLA são, comumente (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017):

- Tipos de serviço implementados pelo fornecedor.
- Definição de responsabilidades entre a organização e o fornecedor.
- Medição de serviços, que inclui: período de medição, duração, localidade, e cronograma de relatórios (taxa de defeitos, tempo de resposta, horas de help-desk, etc.).
- Tempo para implementação de nova funcionalidade, níveis de retrabalho.
- Tipo de documentação exigida para aplicações desenvolvidas pelo fornecedor.
- Localização onde os serviços serão realizados.
- Frequência de back-up, parâmetros de recuperação de dados.
- Prazos e formatos e métodos de entrega de informações.
- Cláusulas de incentivo e penalidades.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 61

Em resumo, a maioria dos itens que são críticos para a organização devem ser colocados em Acordos de Nível de Serviço. O Auditor de Controle Externo deve avaliar o SLA ou outro documento (acordo formal ou contrato) onde esses parâmetros estejam documentados para garantir que o informado pelo fornecedor esteja atingindo os requisitos e que a organização tenha tomado ações corretivas relacionadas a deficiências.

5.1.5 Valor agregado à Organização

Além da redução de custos há outros benefícios que não são diretamente mensuráveis, como o aproveitamento da infraestrutura do fornecedor para ampliação do serviço ou o uso de seu expertise em situações especiais. Sempre que possível o órgão deve determinar de maneira periódica se as economias projetadas estão sendo alcançadas. Isso serve como um dos marcos para decidir continuar ou não com a terceirização.

5.2 RISCOS PARA O JURISDICIONADO

A terceirização de um processo de seu negócio implica ao jurisdicionado uma série de riscos, que devem, portanto, ser mitigados.

5.2.1 Retenção de Conhecimento e Propriedade do Processo

Há um risco inerente de perda de conhecimento organizacional, que normalmente transita entre os desenvolvedores e as aplicações. Se o fornecedor, por algum motivo, deixa de prover o serviço, os órgãos devem estar prontos para reassumir a tarefa. Ainda, se o desenvolvimento de uma aplicação se der de maneira terceirizada, há também o risco de perda da propriedade do processo de negócio, que pode ser reivindicado pelo provedor de serviço seu. Os órgãos precisam enfrentar essa questão no momento da redação contratual e assegurar a obtenção da documentação completa da solução provida, como, por exemplo, diagramas de projeto do sistema evitando dependência do fornecedor.

5.2.2 Falha na entrega por parte de fornecedor

Por vezes um fornecedor pode falhar na entrega de uma solução, seja quanto ao prazo ou quanto à funcionalidade acordada. Se o processo de solicitação não foi implementado corretamente há uma alta probabilidade de o sistema ou serviço adquirido não atender as necessidades dos usuários, ter qualidade inferior, custar mais, requerer recursos significativos para manutenção/operação ou ser de baixa qualidade a ponto de ter que ser substituído em um futuro próximo. Um contrato mal redigido, uma falha na seleção do fornecedor, etapas de entrega mal definidas ou condições de mercado desfavoráveis são algumas das razões mais comuns de fracasso do fornecedor.

Os órgãos precisam ter planos de contingência para quando isso acontecer. Quando a terceirização for considerada, as organizações devem avaliar as implicações de uma falha do fornecedor para o negócio. Disponibilidade de documentação detalhada quanto ao projeto de serviços ou sistemas auxiliará a organização na garantia de sua continuidade.

5.2.3 Desvios de Escopo

Todos os contratos terceirizados contêm premissas e presunções. Se a atividade atual destoar das estimativas, o cliente pagará a diferença. Esse fato tem se tornado um grande obstáculo para as organizações que acabam sendo surpreendidas por um preço não fixado ou mudanças adicionais de escopo. A maior parte dos projetos varia entre 10-15% em termos de especificações durante o ciclo de desenvolvimento (INTOSAI, 2013).

5.2.4 Aproveitamento de membros-chave da equipe

O crescimento de fornecedores de serviços criou uma nova dinâmica no mercado de trabalho. Profissionais capacitados estão frequentemente à procura de projetos novos, especializados e que aumentem sua perspectiva financeira. Assim, uma estatística importante a ser gerenciada é a volatilidade da equipe. Taxas de volatilidade normalmente estão entre 15 e 20% e a criação de termos contratuais em torno desses níveis é uma requisição razoável (INTOSAI, 2013).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 62

5.2.5 Riscos Externos

A contratação de serviços de outros países é uma forma comum de terceirização, especialmente na utilização de ambientes de Computação na Nuvem. Nesse cenário, os riscos dessa terceirização devem envolver regulamentação estrangeira em armazenamento e transferência de informações e pode limitar o que pode ser armazenado e como isso será processado, dados podem ser utilizados por demanda legal de um país estrangeiro sem o conhecimento da organização, padrões de privacidade e segurança podem ser desproporcionais e diferentes jurisdições podem ser necessárias para solução de conflitos.

6. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRES

As organizações governamentais confiam cada vez mais na disponibilidade e na correta operação de seus sistemas da informação, esses, por sua vez, desempenham papéis importantes em diversas atividades.

Quedas de energia, ações industriais, incêndios, ações maliciosas podem ocasionar efeitos desastrosos na estrutura de TI, podendo levar várias semanas para a retomada das suas operações caso não haja um Plano de Continuidade de Negócios efetivo.

Os termos Plano de Continuidade de Negócios (BCP) e Plano de Recuperação de Desastres (DRP) são muitas vezes utilizados como sinônimos, mas na verdade constituem dois termos complementares. Ambos são importantes para o Auditor de Controle Externo, pois juntos eles garantem que a organização seja capaz de se manter operacional após a ocorrência de falhas (INTOSAI, 2016). Consistem em:

- Plano de Continuidade de Negócios (BCP) é o planejamento e teste da recuperação de seus processos de negócio após uma ocorrência. Ele também descreve como uma organização continua a funcionar sob condições adversas, como desastres naturais ou de outra ordem.
- Plano de Recuperação de Desastres (DRP) é o planejamento para recuperação da infraestrutura de tecnologia da informação após um desastre natural ou de outra ordem. É um subconjunto do Plano de Continuidade de Negócios. O BCP se aplica as funções organizacionais de negócio e o DRP atua sob os recursos de TI que apoiam as funções de negócio.

Na essência, o BCP é voltado para a manutenção da capacidade organizacional quando as operações normais estão comprometidas. Esse plano inclui políticas, procedimentos e práticas que permitem à organização recuperar e retomar processos críticos após um desastre ou crise.

Além de declarar as práticas que devem ser seguidas na ocorrência de uma interrupção, os BCP incluem outros componentes como recuperação de desastres, resposta a emergência, recuperação de usuário, contingência e atividades de gerenciamento de crise. Assim, nessas organizações, a continuidade do negócio é vista como um termo que abrange tanto a recuperação de desastres como a retomada das atividades do negócio.

Entretanto, seja parte do BCP ou em um documento separado, as DRPs devem definir recursos, ações, tarefas e os dados necessários para gerir a recuperação da organização comprometida. Esse plano deve também auxiliar na restauração dos processos de negócio afetados, destacando os passos específicos que a companhia deve seguir em seu caminho. Especificamente, a DRP é usada para o planejamento e preparação para minimizar os danos ocasionados e garantindo a disponibilidade dos sistemas de informação críticos da organização. Em termos de TI, DRP é voltada para a recuperação de bens tecnológicos críticos, incluindo sistemas, aplicações, bancos de dados, dispositivos de armazenamento entre outros recursos de rede.

6.1 ELEMENTOS-CHAVE DO BCP E DO DRP

O Auditor de Controle Externo deve avaliar os programas de gerenciamento de continuidade da entidade, a avaliação de sua recuperação a desastres, planos de continuidade de negócio e sistemas de gerenciamento de crise. Para isso, é preciso compreender em que consiste a estratégia de gerenciamento de continuidade do negócio e os passos seguidos para avaliação da efetividade dos programas existentes.

Um planejamento de continuidade efetivo possui várias fases (BRAZ, 2017):

- Política e Plano de Continuidade do Negócio
- Função de Continuidade de Negócio da Organização
- Avaliação de Impacto ao Negócio (BIA) e Gerenciamento de Risco





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 63

- Controles Preventivos incluindo controles de ambiente
- Plano de Recuperação de Desastre
- Documentação do Plano de Continuidade do Negócio
- Teste e treinamento do Plano
- Segurança durante a implementação do BCP/DRP
- Backup e recuperação de desastres para serviços terceirizados.

Esses passos representam elementos chave em um planejamento de continuidade de negócio abrangente.

6.1.1 Política e Plano de Continuidade de Negócio

Um plano de continuidade efetivo começa com o estabelecimento de uma Política de Continuidade de Negócio. A equipe de gerenciamento de continuidade, representando todas as demais funções apropriadas, desempenha um papel importante para o sucesso da continuidade organizacional. A declaração da política de planejamento de continuidade de negócios deve definir os objetivos gerais da organização e estabelecer uma estrutura e responsabilidades para o planejamento de continuidade.

6.1.2 Estabelecimento da Função de Continuidade do Negócio

Para ser bem-sucedido, a equipe de gerenciamento de continuidade do negócio deve se organizar em termos de representar todas as funções de negócio apropriadas. A alta gerência e outras partes interessadas devem apoiar o programa de continuidade bem como o desenvolvimento de sua política. Papeis e responsabilidades da equipe devem estar claramente identificados e definidos.

6.1.3 Avaliação de Impacto de Negócio e Gerenciamento de Riscos

Uma avaliação de impacto de negócio e gerenciamento de riscos efetiva se dá em diversas etapas.

6.1.4 Avaliação de criticidade das operações e identificação de recursos

Em toda organização, a continuidade de certas operações é mais importante que outras, de forma que não é produtivo oferecer o mesmo nível de continuidade a todas as operações. Por isso, é importante que as organizações determinem quais atividades são as mais críticas e quais recursos são necessários para recuperá-las e auxiliá-las. Isso se dá por meio de uma avaliação de riscos, na identificação de prováveis ameaças e seus impactos na informação e recursos relacionados da organização incluindo dados, softwares e operações de aplicação. O risco e avaliação de impacto deve abranger todas as áreas funcionais. As decisões quanto a riscos residuais devem ser devidamente tomadas onde o impacto de uma possível ameaça é mínimo ou os controles de sistema são adequados para destacar essas ocorrências oportunamente.

6.1.4.1 Identificação e priorização das informações e operações críticas

A criticidade e a sensibilidade de várias informações e operações devem ser determinadas e priorizadas baseadas em categorias de segurança por meio de avaliações gerais de risco das operações. Essa avaliação de risco deve servir como base para um plano de segurança organizacional. Fatores a serem considerados incluem a importância e a sensibilidade da informação e de outros ativos organizacionais assim como o custo da não restauração de dados ou operações prontamente. Por exemplo, uma interrupção de um dia de sistemas de coletas impostos ou multas, a perda dessas informações pode diminuir drasticamente as receitas e reduzir a confiabilidade perante o público. Já um sistema de monitoramento do treinamento de empregados pode ficar inoperante por talvez vários meses sem consequências graves.

6.1.4.2 Estabelecendo Prioridades de Processamentos de Emergência

Em conjunto com a identificação e o ranking de funções críticas, a organização deve desenvolver um plano para restaurar essas operações. O plano deve identificar de forma clara a ordem em que vários aspectos do processo devem ser restaurados, quem é o responsável, que equipamento de apoio ou outros





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 64

recursos podem ser necessários. Um plano de restauração de processo cuidadosamente desenvolvido pode auxiliar os empregados a começar a restauração imediatamente, e fazer um uso mais eficiente dos recursos computacionais durante uma emergência. Tanto usuários de sistemas e equipe de suporte em segurança da informação devem estar envolvidas na determinação das prioridades de processamento emergenciais.

6.1.4.3 Prevenção e minimização de danos potenciais e interrupções

Há vários passos que a organização deve seguir para evitar ou minimizar os danos para suas operações automatizadas:

- Duplicação ou backup periódico de arquivos, programas e documentos críticos com armazenamento exterior ou estabelecimento localidades para backup remoto que podem ser usados caso o espaço físico da entidade esteja danificado.
- Estabelecimento de um sistema de recuperação e reconstituição de informação de maneira que os sistemas da informação possam ser recuperados e reconstituídos após uma falha ou interrupção.
- Instalação de controles de ambiente, como sistemas de extinção de fogo ou geradores de energia elétrica.
- Garantia de que a equipe e outros usuários de sistema compreendam suas responsabilidades na ocorrência de emergências.

Manutenção efetiva de hardware, gerenciamento de ocorrências e gerenciamento de mudanças.

6.1.4.4 Implementação de Procedimentos de Backup

A cópia periódica de dados e sistemas, além dos seus armazenamentos em uma localização remota e segura são normalmente as ações mais produtivas que a organização pode tomar para mitigar as interrupções desses serviços. Embora um equipamento possa ser prontamente substituído, o custo pode ser significativo e a reconstituição de arquivos, assim como a substituição de softwares pode ser extremamente dispendiosa em custos e em tempo. Ainda assim, alguns dados podem não ser reconstituídos. Além do custo direto da reconstituição de arquivos e obtenção de software, interrupções de serviço relacionados podem levar a perdas financeiras significativas.

6.1.4.5 Treinamento

A equipe deve ser treinada e estar ciente de suas responsabilidades na prevenção, mitigação e resposta a situações de emergência. Por exemplo, a equipe de suporte em segurança da informação deve receber treinamento periódico em incêndios, inundações e procedimentos em situações excepcionais, assim como em suas responsabilidades na inicialização e execução de procedimentos alternativos de retomada operacional. Também, se usuários externos são críticos para as operações da organização, eles devem ser informados dos passos a seguir nessas situações.

6.1.4.6 Gerenciamento de Manutenção, Problemas e de Mudanças

Interrupções inesperadas de serviços podem ocorrer por falhas em equipamentos ou por mudanças sem a notificação antecipada aos usuários. Para evitar essas ocorrências um efetivo programa de manutenção é exigido, este é composto, principalmente, por (INTOSAI, 2013):

- a. *Controles preventivos e de ambiente:* Evitam ou mitigam danos potenciais em equipamentos e interrupções no serviço. Controles de ambiente podem diminuir as perdas causadas por algumas interrupções como incêndios ou evitar incidentes por meio da detecção antecipada de potenciais problemas, como vazamentos de água ou fumaça, de forma que eles possam ser remediados. Também, geradores de energia podem manter os equipamentos em funcionamento durante quedas ou oferecer um período para backup de dados em conjunto com procedimentos de desligamento ordenado durante longos períodos sem energia. Exemplos de controles de ambiente incluem:
 - i. Sistemas de supressão de fogo
 - ii. Alarmes de incêndio
 - iii. Detectores de fumaça
 - iv. Detectores de água
 - v. Iluminação de emergência
 - vi. Redundância em sistemas de refrigeração de ar
 - vii. Geradores de energia elétrica
 - viii. Existência de válvulas de desligamento e procedimentos para linhas de encanamento que possam danificar equipamentos.
 - ix. Equipamentos construídos com materiais resistentes ao fogo e projetados para reduzir a sua disseminação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 65

- x. Políticas que proíbam alimentos, bebidas e cigarros em áreas com equipamentos.
- b. *Plano de Recuperação de Desastres*: deve ser desenvolvido para a restauração de aplicações críticas. Ele inclui medidas para processamento alternativo de informações em caso de danos significativos ou inacessibilidade de equipamentos ou sistemas. Políticas e procedimentos de nível organizacional definem o processo e documentos de planejamento da recuperação. Além disso, um plano organizacional deve identificar os sistemas críticos, aplicações e quaisquer planos subordinados ou relacionados. É importante que esses planos sejam claramente documentados, comunicados para a equipe pertinente e atualizado para refletir as operações atuais. devem ser documentados com a adesão dos departamentos de negócio e de segurança da informação além de comunicado à equipe afetada. O plano deve refletir as prioridades de risco e operacionais que a entidade identificou. Ele deve ser projetado de forma que os custos do planejamento de recuperação não excedam os custos associados com os riscos que o planejamento está destinado a reduzir. O plano deve ser detalhado e documentado de forma suficiente para que seu sucesso não dependa do conhecimento ou expertise de um ou dois indivíduos.
- c. *Localidades Alternativas*: Dependendo do grau de continuidade de serviço necessário, as escolhas de localidades alternativas vão abranger desde um estabelecimento pronto para serviço imediato de backup, conhecido como um "hot site", a um site que tomará algum tempo em preparação das operações, chamado de "cold site". Além disso, vários tipos de serviços podem ser pré-combinados com fornecedores. Isso inclui o acordo com fornecedores de um hardware computacional e serviços de telecomunicação, bem como um fornecedor de formulários de negócio e outros suprimentos.
- d. *Testes periódicos*: Testar o Plano de Continuidade é essencial para lidar com situações de emergência. Os testes podem revelar fraquezas importantes como instalações de backup que não repliquem operações críticas conforme antecipado. Por meio de procedimentos de teste, esses planos devem ser substancialmente melhorados. A frequência dos testes do plano de continuidade varia dependendo da criticidade das operações da organização. Normalmente os planos de continuidade para funções críticas devem ser testados integralmente ao menos uma vez a cada um ou dois anos, sempre que mudanças significativas no plano tenham sido tomadas ou quando ocorrer troca de pessoas chave da equipe. É importante para a alta administração avaliar problemas no plano de continuidade, e desenvolver uma política que abranja a frequência e a extensão desses testes. Resultados de testes de continuidades oferecem uma medida importante da viabilidade do plano de continuidade. Assim, eles devem ser reportados a alta gestão de maneira que a necessidade de modificação e testes adicionais possam ser determinadas e que a alta administração esteja ciente dos riscos das operações de continuidade advindos de um planejamento inadequado.
- e. *Segurança*: A segurança de recursos e operações deve ser incluída nos planos de continuidade do negócio como dados críticos. Aplicações, operações e recursos tendem a ser comprometidos facilmente durante a ocorrência de desastres ou atividades de gerenciamento de continuidade de negócios. Por exemplo, durante um procedimento de backup de dados, a falta de segurança pode acarretar à criação de cópias e vazamentos de dados importantes.
- f. *Backup e recuperação de dados em serviços terceirizados*: Várias organizações terceirizam toda ou parte de suas atividades para um provedor de serviços. Sendo os controles e as operações rotineiras executados por terceiros, é essencial a garantia de que a continuidade dos negócios e o plano de recuperação de desastres esteja previsto em contrato. A organização deve também monitorar a implementação da continuidade de negócios e a prontidão do processo de recuperação de desastres oferecidos pelo provedor de serviços. Isso também inclui exigências de segurança para o provedor de serviços, como a confidencialidade dos dados e aplicações mantidos. Já a propriedade dos processos de negócio deve ser mantida pela organização que deve também se planejar para caso haja mudança de provedor de serviço.

6.2 RISCOS PARA A ENTIDADE AUDITADA

Produtos ou serviços críticos são os que devem ser entregues para garantir a sobrevivência, evitar perdas e cumprir exigências legais ou outras obrigações de uma organização. BCP/DRP é um processo de planejamento proativo que garante que os processos de negócio e a infraestrutura de TI de uma organização sejam capazes de apoiar as necessidades organizacionais após um desastre ou uma interrupção. Órgãos Públicos possuem várias atividades importantes (pagamentos, acesso a saúde, educação, segurança e outros serviços com os quais conta o cidadão). Se esses serviços forem interrompidos por um longo período, podem ocorrer perdas de várias ordens, incluindo financeiras. Auditores devem garantir que os órgãos do governo tenham processos BCP/DRP que garantam que o órgão seja capaz de oferecer continuidade aos serviços ao cidadão.

Ao avaliar se os processos de BCP/DRP são capazes de garantir e proteger a confiabilidade e continuidade da infraestrutura de TI há alguns riscos de auditoria que devem ser analisados durante a avaliação da efetividade de um plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres. Eles devem cobrir todas as áreas funcionais críticas. Se a recuperação de desastres de uma área funcional está comprometida, a continuidade dos processos será deficiente. Se os papéis e as responsabilidades não são claros e absorvidos pela equipe envolvida um plano de continuidade pode não ser efetivo.

A avaliação de impacto no negócio, controles preventivos e de ambiente, documentação, testes e treinamento de pessoal apoiam a implementação efetiva do plano de continuidade de negócios da organização. Segurança deficiente na implementação do plano de continuidade e de recuperação de desastres possuem um risco de perda de dados e tempo valioso, além de outros custos devido a recuperação indevida em caso de desastres.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 66

Serviços terceirizados apresentam uma área de riscos distintos onde o BCP e o DRP não estão em controle total da organização. Há riscos de segurança, perda, uso não autorizado e vazamento de informações que necessitam ser enfrentados.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Segurança da Informação pode ser definida como a capacidade de uma organização de proteger dados e recursos com respeito à autenticidade, confidencialidade e integridade. A proteção da informação e de sistemas envolve medidas contra acesso não autorizado, modificação indevida de informações seja no armazenamento, processamento ou tráfego além de garantias contra a negação de serviços para usuários autorizados, e também a segurança de equipamentos e das comunicações.

A segurança da informação deve garantir a disponibilidade, confidencialidade e integridade, no qual toda a organização depende, se tornando um portal dos ativos de TI da organização. Isso demanda a proteção dos dados e infraestrutura organizacionais, permitindo à organização a busca de seus objetivos organizacionais sob um nível aceitável de risco. Oferecer informação aos que dela dependem é tão importante quanto protegê-la contra acesso não autorizado (BRAZ, 2017).

7.1 A NECESSIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Segurança da Informação é cada vez mais importante para as instituições governamentais já que a interconexão entre redes públicas e privadas assim como o compartilhamento de recursos aumenta a complexidade do controle de acesso, assim como a necessidade de preservação de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

Sistemas da Informação são a reunião de tecnologias complexas, processos e pessoas que colaboram para gerenciar o processamento, armazenamento e transmissão de informação para apoiar a missão e funções do negócio é essencial que cada organização construa seu programa de segurança da informação.

O objetivo de um programa de segurança de sistemas da informação é proteger a informação da organização reduzindo o risco de perda de confiabilidade, integridade, disponibilidade de dados em um nível aceitável. Sem segurança da informação a organização terá que lidar com riscos e potenciais ameaças para sua operação e para o alcance dos objetivos gerais o que afetará sua credibilidade.

Enquanto cresce a complexidade e o papel da tecnologia da informação, a segurança se torna um tópico cada vez mais importante em Auditorias de TI sendo um fator crítico nas atividades organizacionais podendo acarretar danos em áreas como (INTOSAI, 2013):

- Lei – Violação de requisitos legais e regulatórios
- Reputação – Danos à reputação organizacional, quebra na confiabilidade perante outras organizações ou até dano à imagem do governo ou unidade da federação.
- Finanças – multas, desperdício de recursos.
- Produtividade – Redução da efetividade e eficiência em um projeto ou serviço ofertado pela organização.
- Vulnerabilidade – Dados e sistemas acessados de maneira não-autorizada propiciam o ingresso de softwares maliciosos que podem abrir caminho para invasões.

Danos esses que podem ser causados por:

- Falhas de segurança
- Acesso não autorizado a sites externos
- Exposição da informação – divulgação de bens organizacionais e informações sensíveis

7.2 FORMAÇÃO DA CULTURA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 67

Um fator determinante para o sucesso dos programas de segurança da informação em uma organização é a criação de uma cultura organizacional que envolva essa área. Para lidar de maneira uniforme com essas questões um modelo organizacional de segurança da informação deve ser seguido. Os elementos envolvem:

- Criar uma consciência de segurança: Consiste em sessões educacionais para os colaboradores para começar a introduzir as responsabilidades de segurança da informação. A função de recursos humanos deve ser responsável pelo treinamento inicial de novos empregados. Os treinamentos devem abranger desde o ingresso de um novo colaborador até seu desligamento.
- Busca de comprometimento da gerência: É um atributo único na formação da cultura de segurança da informação. Não se dá somente na preparação de uma documentação formal em políticas de segurança, mas também em se manter ativamente envolvida. Se a gerência não apoia genuinamente o programa de segurança da informação, ela pode desencorajar o senso de obrigação e responsabilidade dos colaboradores.
- Construir coordenações sólidas estabelecendo equipes multidisciplinares posto que a segurança da informação envolve vários aspectos da organização, o que encoraja a comunicação e a colaboração além de reduzir o isolamento departamental e o retrabalho.

O estabelecimento de uma Cultura de Segurança da Informação é uma parte integrante da implementação de uma Governança de TI, e se caracteriza por:

- Alinhamento da Segurança da Informação e Objetivos de Negócio: Demanda controles de segurança da informação para oferecer uma redução de riscos real e mensurável.
- Avaliação de Riscos: Determina a forma de controles necessários. A aplicação de uma avaliação de riscos auxilia na seleção de controles apropriados para mitigar os riscos de maneira efetiva.

O processo de avaliação de riscos inclui a identificação e a análise de:

- Processos e ativos relacionados a sistemas
- Potenciais ameaças que podem afetar a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de sistemas.
- Vulnerabilidades de sistema e ameaças associadas
- Potenciais impactos e riscos oriundos de ameaças
- Exigências de proteção para a efetiva mitigação de riscos.
- Seleção de medidas de segurança apropriadas e análise de relações de risco.

Equilíbrio entre organização, pessoas, processos e tecnologia: A Segurança da Informação efetiva requer apoio organizacional, profissionais competentes, processos eficientes e seleção de tecnologias apropriadas. Cada elemento interage com outro de diferentes áreas, impactos e apoia outros elementos, por vezes de maneira complexa de forma que é crucial o equilíbrio entre eles. Se algum desses elementos é deficiente, a segurança da informação é enfraquecida.

7.3 ELEMENTOS-CHAVE DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Existem elementos que são primordiais para o estabelecimento de uma Segurança da Informação efetiva no âmbito organizacional (BRAZ, 2017).

7.3.1 Ambiente de Segurança da Informação

Para apoiar a implementação bem-sucedida da Segurança da Informação, existem alguns elementos fundamentais que devem ser alcançados:

- Confidencialidade: É a preservação de restrições de acesso à informação e divulgação, incluindo meios para proteção da privacidade e da propriedade. Para sua constante manutenção, o sistema deve assegurar que cada indivíduo controle qual informação é coletada sobre ele, como ela é utilizada, quem a utilizou, quem a mantém, e para qual propósito ela é utilizada.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 68

- **Integridade:** É a proteção contra modificação ou destruição imprópria da informação, o que inclui a garantia de não repúdio e autenticidade. Para se certificar a integridade da informação um mecanismo de autenticidade é necessário garantindo que os usuários sejam as pessoas que dizem ser.
- **Disponibilidade:** É assegurar que todos os sistemas da informação incluindo hardwares, redes de comunicação, aplicações e os dados que estes armazenam estejam disponíveis para usuários nos momentos necessários para realização das suas atividades no negócio. Entretanto, esse acesso deve ser submetido a uma política de controle que assegure que os usuários somente acessem os recursos e serviços que lhe sejam cabíveis e que não seja negado o acesso a quem tenha legitimidade para tal.

A Segurança da Informação trata também de minimizar a exposição, baseando-se no gerenciamento de riscos. Uma falha ao implementar e monitorar um processo de mitigação de riscos em uma área pode causar danos a toda a organização. Mesmo sendo de amplo conhecimento que o gerenciamento efetivo de riscos de segurança é essencial para a organização, esses riscos são por vezes negligenciados ou as precauções de segurança não são atualizadas em resposta a mudanças.

7.3.2 Avaliação de Riscos

Como já exposto anteriormente, a avaliação de riscos é o processo de identificação e análise da infraestrutura de segurança em TI envolve o levantamento desde ameaças internas e externas de uma entidade até seus ativos e seu pessoal.

7.3.3 Política de Segurança

A política de segurança da organização é um conjunto de leis, regras e práticas que regulam como a organização gerencia, projeta e distribui recursos para alcançar objetivos específicos de segurança. Essas leis, regras e práticas devem identificar critérios para atribuição de autoridades individuais e deve especificar condições sob as quais aos indivíduos é permitido o exercício desta autoridade. Uma forma recomendada de Política de Segurança em TI é a seguinte:

Elementos de uma Política de Segurança em TI
Definição de Segurança da Informação – Objetivos e Escopo
Princípios de segurança, padrões e requisitos de conformidade detalhados
Definição de responsabilidades gerais e específicas para todos os aspectos de segurança da informação.
Uso de ativos de informação e acesso a e-mail, Internet, entre outros
Modo e método de acesso
Procedimentos de backup
Procedimentos para lidar com softwares maliciosos
Elementos de educação e treinamento em segurança
Processo para relatos de suspeitas de incidentes em segurança
Planos de continuidade de negócio
Métodos de comunicação para a equipe política e procedimentos adotados para segurança da informação.

Tabela 4 - Elementos de uma Política de Segurança em TI

7.3.4 Organização da Segurança de TI

A organização da segurança da TI implica implementar a política de segurança na entidade. Esse trabalho pode ser atribuído a uma unidade ou indivíduo que trabalha com a TI da organização para aquisição de ferramentas apropriadas e implantação de processos para uma efetiva política de segurança. Eles são também responsáveis por oferecer o treinamento para a equipe e por tratar os incidentes de segurança.

Há também uma necessidade em assegurar proteção adequada aos dados acessados ou transferidos a organizações externas. O Auditor precisará averiguar se a entidade é capaz de implementar os requisitos de segurança da informação como documentado.

7.3.5 Gerenciamento de Ativos

Refere-se ao monitoramento e manutenção de bens que possuem valor para a organização por meio da operação, manutenção, atualização e disposição de ativos de maneira eficiente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 69

Para a tecnologia da informação, gerenciamento de ativos inclui manter um inventário atualizado do equipamento e TI, conhecer que licenças associadas aos equipamentos, manutenção e proteção de equipamento (bloqueios, salas controladas, etc). O Gerenciamento de Ativos de TI também inclui o gerenciamento de documentações de software e processos que tenham valor para a organização.

Para uma entidade governamental, o gerenciamento de ativos de TI é muito importante no ambiente fiscal atual, pois restrições financeiras podem não permitir a reposição de ativos perdidos ou furtados de uma maneira razoável. Além disso, a organização pode estar em risco se não possuir um inventário completo de seus ativos quando necessária a atualização de software em futuras necessidades da organização.

7.3.6 Segurança de Recursos Humanos

Empregados que lidam com dados pessoais em uma organização precisam receber o treinamento de conscientização adequado assim como atualizações regulares em um esforço para salvaguardar os dados que lhes são confiados. Papéis e responsabilidades apropriadas atribuídas para cada descrição de trabalho precisam ser definidos e documentados em alinhamento com a política de segurança. Os dados do órgão devem ser protegidos de acessos não autorizados, divulgação, modificação, destruição ou interferência. O gerenciamento de segurança de recursos humanos é necessário durante todas as fases do ciclo de vida de um colaborador.

As três áreas dos Recursos Humanos são:

- Pré-contratação: Definir papéis e responsabilidades para a atividade, definir o acesso apropriado a informações sensíveis, determinar a profundidade dos níveis de acesso, de acordo com a política de segurança de TI. Durante essa fase, os termos contratuais devem também ser estabelecidos.
- Durante a contratação: Empregados com acesso a informações sensíveis em uma organização devem receber lembretes periódicos de suas responsabilidades e receber atualizações frequentes por meios de treinamentos de conscientização para garantir seu entendimento das ameaças atuais e práticas de segurança correspondentes para mitigar tais ameaças.
- Término ou mudança contratual: Para evitar acesso não-autorizado a informações sensíveis, o acesso deve ser revogado imediatamente no momento do término/mudança contratual de um empregado. Isso inclui também a devolução de quaisquer ativos da organização que estiverem com ele.

Um programa de sensibilidade em segurança deve ser estabelecido com o intuito de lembrar toda a equipe de possíveis riscos além de suas responsabilidades perante as informações corporativas.

7.3.7 Segurança Física e de Ambiente

A segurança física descreve medidas previstas para negar acesso físico não autorizado a um prédio, instalação, recurso ou informação armazenada assim como a orientação em como projetar estruturas para resistir a potenciais atos hostis. A segurança física pode ser simples como uma porta trancada ou elaborada como várias barreiras, guardas armados ou instalação de guaritas (INTOSAI, 2013).

A segurança física a princípio se preocupa com a restrição ao acesso físico a pessoas não autorizadas a instalações controladas, embora existam outras considerações e situações nas quais medidas de segurança física sejam importantes como prevenção de incêndios e enchentes.

Segurança inevitavelmente implica em custos e nunca é perfeita ou completa. Em outras palavras, segurança pode reduzir riscos, porém não pode eliminá-los inteiramente. Uma segurança física robusta aplica combinações de controles sobrepostos e complementares. Por exemplo, controles de acesso físico para instalações protegidas são geralmente propostos para:

- Desencorajar potenciais intrusos (ex. sinais de alerta e marcas de perímetro).
- Distinguir pessoas autorizadas das não autorizadas (ex. uso de crachás e chaves).
- Retardar, frustrar e evitar tentativas de intrusão (ex. paredes fortes, fechaduras de portas e cofres).
- Detectar invasões e monitorar intrusos (ex. alarmes e sistema interno de TV).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 70

- Disparar as respostas a incidentes apropriadas (ex. por guardas ou polícia).

7.3.7.1 Controle de Acesso

O Controle de Acesso se refere a elencar quem é autorizado a interagir com determinado recurso e envolve uma autoridade responsável por esse controle. O recurso pode ser um prédio, grupo de prédios ou sistemas de TI. Controle de Acesso é, seja físico ou lógico, um fenômeno cotidiano. Uma fechadura em uma porta de um carro é uma forma simples de controle de acesso. Uma senha em um caixa eletrônico é outra forma assim como dispositivos biométricos. A limitação exercida por meio de controle de acesso é de suma importância quando pessoas procuram proteger informações e equipamentos importantes e confidenciais (WETHERALL & TANENBAUM, 2011).

Em um ambiente governamental várias entidades processam dados de forma que preocupações com a privacidade devem limitar quem manipula essas informações. O controle de acesso assegura que somente usuários com as credenciais adequadas tenham acesso para tal informação.

7.3.7.2 Aquisição, desenvolvimento e manutenção de Sistemas

O Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Sistemas (SDLC), Processo de Desenvolvimento de Software ou Engenharia de Software, é um processo de criação e alteração de sistemas da informação, e modelos e metodologias são usados para o desenvolvimento desses sistemas. Na engenharia de software, o conceito SDLC abrange vários tipos de metodologias de desenvolvimento de software. Essas metodologias formam um framework para planejamento e controle da criação de um sistema ou do processo de desenvolvimento de software.

A manutenção de um sistema inclui mudanças e atualizações como resultado de novos requisitos, resolução de erros e melhorias feitas como resultado de novas interfaces.

7.3.7.3 Gerenciamento de Incidentes de Segurança de TI

No campo da Segurança em TI, o gerenciamento envolve a monitoração e detecção de eventos de segurança em um computador ou rede, e a execução das respostas apropriadas a esses eventos. O gerenciamento de incidentes de segurança em TI é a forma especializada e gerenciamento de incidentes.

7.3.7.4 Gerenciamento de Continuidade de Negócios

O planejamento de continuidade de negócios é o conjunto de ações por meio das quais uma organização testa a recuperação de seus processos após uma interrupção. Ele também descreve como uma organização continua a funcionar em condições adversas (por exemplo, desastres naturais).

7.3.7.5 Conformidade

O Auditor de TI deve revisar e avaliar a conformidade de todos os requisitos internos e externos (legais, ambientais, qualidade da informação, confiabilidade e segurança).

7.4 RISCOS PARA A ENTIDADE AUDITADA

Uma Política de Segurança em TI permite que a organização proteja sua infraestrutura de usuários não autorizados. Ela estabelece requisitos de alto nível para a organização e seus empregados para salvaguardar ativos críticos. Ela também oferece direcionamento à equipe garantindo que todos sigam procedimentos estabelecidos para acesso e controle de dados. Ainda, a política de TI faz referência a leis e outros regulamentos que a organização deve seguir. Existem vários obstáculos que a organização enfrenta ao implementar um sistema de segurança da informação. Sem a governança efetiva para lidar com esses obstáculos, a segurança de TI poderá não atingir os objetivos da organização.

Cada organização enfrenta desafios únicos posto que seus ambientes, políticas, geografias, economias e questões sociais diferem, apresentando obstáculos para oferecer a efetiva governança de TI. Assim, é responsabilidade do Auditor apontar riscos de segurança da informação para a gerência.

Estes são os riscos mais significativos identificados na maioria das organizações (INTOSAI, 2013):





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 71

- Divulgação não autorizada de informação.
- Modificação ou destruição não autorizada de informação.
- Vulnerabilidade a ataques a sistemas.
- Destruição de infraestrutura de sistemas.
- Interrupção de acesso, uso da informação ou sistema da informação.
- Interrupção de processamento de sistema da informação.
- Roubo de dados.

No que tange a exposição a riscos para organizações auditadas, uma atenção especial deve ser dada as áreas:

- Estratégias de Segurança da Informação não alinhadas com os requisitos de TI ou de negócios.
- Políticas não aplicadas uniformemente com imposições variadas
- Não conformidade com requisitos internos e externos
- Segurança da Informação não inclusa em processos de manutenção de portfólio e de desenvolvimento.
- Arquitetura resultando em soluções de segurança da informação não efetivas, ineficientes ou equivocadas.
- Medidas inadequadas de segurança física e gerenciamento de ativos.
- Configuração inadequada de hardwares.
- Organização ineficiente de processos de sistemas da informação e estrutura de responsabilidades de sistemas.
- Soluções de recursos humanos inadequadas.
- Uso ineficiente de recursos financeiros em segurança da informação, custo-benefício da segurança da informação não alinhado com as necessidades no negócio.

Segurança da Informação não monitorada ou monitorada de maneira ineficiente.

O Auditor deve começar por avaliar a adequação dos métodos de avaliação de riscos e levar em consideração questões de auditoria relacionadas à implementação de segurança da informação. Uma matriz de auditoria auxiliará no levantamento dessas questões, critérios para avaliação, documentos.

Por fim, o Auditor deve desenvolver um programa de auditoria detalhado de acordo com as necessidades e o desenvolvimento durante auditoria em campo.

8. CONTROLES DE APLICAÇÃO

Aplicação é um tipo de software utilizado para realizar e apoiar processos de negócio. Pode incluir procedimentos manuais ou automatizados para produção de transações, processamento de dados, armazenamento e preparo de relatórios. Cada entidade provavelmente terá um número de aplicações em execução, que abrange desde sistemas corporativos acessados por todos os empregados até pequenas aplicações acessadas por apenas um.

A revisão de controles de aplicação permite que o Auditor ofereça à organização uma avaliação independente da eficiência e efetividade do projeto além da operacionalidade dos controles internos e procedimentos relacionados à automatização de processos de negócio e identificação de questões relacionadas à aplicação que requeiram atenção (INTOSAI, 2013).

Visto que controles de aplicação estão intimamente relacionados a transações individuais, é mais fácil verificar como o teste de controles proporcionará ao Auditor a garantia da precisão de uma funcionalidade. Por exemplo, testar controles em uma aplicação de folha de pagamento oferecerá a garantia do valor gasto com pessoal de um determinado órgão.

Dependendo dos objetivos de auditoria, a revisão da aplicação pode ter diferentes abordagens, assim, os controles avaliados variam de uma auditoria para outra. Por exemplo, a auditoria de uma aplicação pode se focar em conformidade com a lei e padrões, de forma que deva ser verificada a presença de controles de aplicação tratando essas questões. De outra perspectiva, a auditoria pode fazer parte de uma auditoria operacional, assim é importante averiguar como





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 72

as regras de negócio estão traduzidas na aplicação. Durante uma análise de segurança da informação, o foco deve ser nos controles de aplicação responsáveis por garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados.

Os passos a serem realizados na avaliação de controles de aplicação devem envolver um procedimento cíclico de atividades. Embora possa ser interessante começar da perspectiva do negócio, é importante notar que não há hierarquia estrita entre esses passos.

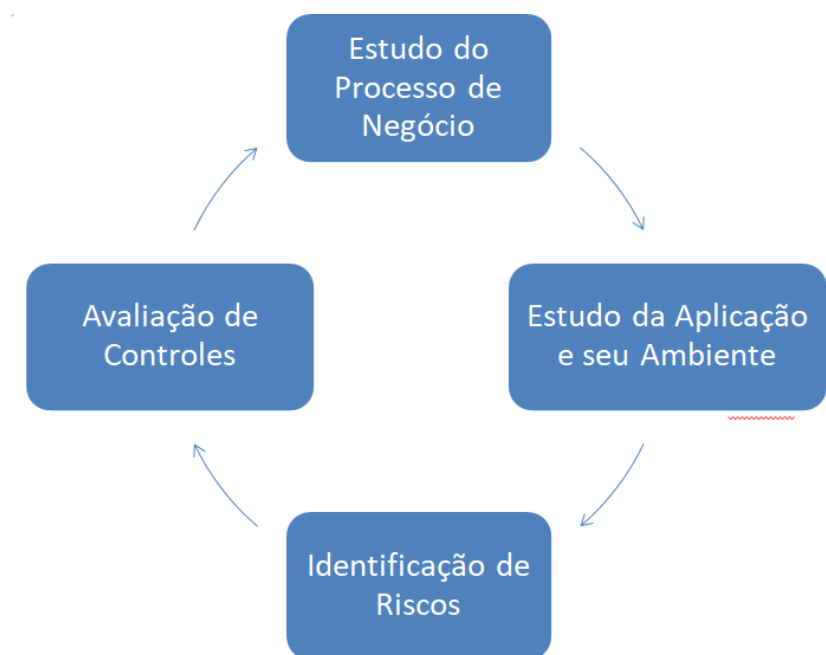


Figura 5 - Ciclo de Avaliação de Controles de Aplicação

Alguns deles são listados abaixo e brevemente descritos nas seções seguintes:

- **Estudo do processo de negócio:** Antes de explorar questões técnicas, pode ser útil obter um panorama sobre os processos de negócio automatizados pela aplicação, tais como regras, fluxos, atores, papéis e requisitos de conformidade relacionados. A compreensão das regras de negócio é um passo importante para a verificação da consistência dos controles e dos processos automatizados. A extensão desse passo varia de acordo com o objetivo da auditoria. Ele geralmente é feito por meio do estudo dos procedimentos operacionais, gráficos de fluxo de processos da organização ou outro material de referência. A equipe de auditoria pode também requerer entrevistas com gerentes de negócio, executivos de TI e usuários da aplicação.
- **Estudo da aplicação e seu ambiente:** Estudar o projeto e o comportamento da aplicação seja pela revisão da documentação (diagramas da organização, diagramas de fluxo de dados, manuais de usuário) ou entrevista com peças-chave. Estudar as funções do software em campo pela observação e interação com equipe operacional durante o trabalho também é essencial. Por meio de discussões, deve se realizar um passo-a-passo dos processos de negócio e da aplicação desde a entrada de dados até a exibição de resultados. Verificar o fluxo real do processo e observar atividades manuais que podem ensejar controles complementares. Conversar com gerentes, operadores e desenvolvedores para obtenção de documentação em infraestrutura técnica: sistema operacional, ambiente de rede, sistema de gerenciamento de banco de dados, interface com outras aplicações, processamento de transações em lote, tempo real ou online. Isso dá uma indicação de como a infraestrutura de tecnologia impacta a aplicação.





- **Identificação de Riscos:** É essencialmente identificar riscos associados à atividade/função de negócio apoiado por uma aplicação e verificar como esses riscos são tratados. Algumas vezes a avaliação de riscos de um processo de negócio pode estar disponível (caso tenha sido feita outra auditoria) e o Auditor pode se beneficiar de sua utilização após avaliar a confiabilidade da avaliação existente de riscos.
- **Avaliação de Controles:** Após estar ciente do ambiente (de negócios e técnico) em torno da aplicação, o Auditor deve avaliar os controles utilizados para tratar os riscos existentes. O Auditor deve ser cuidadoso ao sugerir melhorias. Por exemplo, detalhes excessivos em logs de transação podem acrescentar sobrecarga de custos e podem não indicar as informações desejadas. A avaliação deve envolver diferentes tipos de controles de aplicação que estão descritos na seção seguinte.

8.1 ELEMENTOS-CHAVE DE CONTROLES DE APLICAÇÃO

Enquanto Controles Gerais de TI estabelecem o tom de todo o ambiente tecnológico, os controles de aplicação são desenvolvidos para softwares específicos com o intuito de garantir e proteger a precisão, integridade, confiabilidade e confidencialidade da informação. Eles garantem que as transações sejam devidamente autorizadas, dados válidos de entrada sejam processados e completamente registrados.

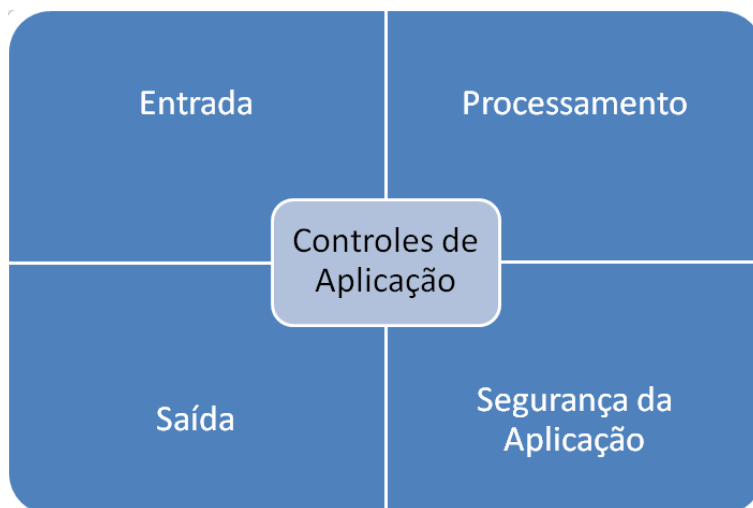


Figura 6 - Elementos-chave de controle de aplicação

Controles de Aplicação também incluem procedimentos manuais que operam em proximidade com a aplicação. Esses controles não são somente implementados em aplicações específicas, mas em todo o processo de negócio que o circunda. Por exemplo, um operador pode requerer que um dado de entrada seja assinado antes de ser inserido em um sistema.

A combinação de controles manuais e automáticos é por vezes um resultado de considerações sobre custos e controles na etapa de projeto da aplicação.

Uma aplicação pode ser dividida nos seguintes segmentos: Entrada (dado original e dado de entrada); Processamento de transação; Dado de saída (distribuição de resultados) e segurança (log, comunicações e armazenamento). Os controles em uma aplicação são implementados em cada segmento juntamente com restrições acesso à aplicação e a arquivos originais.

Embora não seja viável oferecer testes detalhados e checklists para cada possível entrada em uma aplicação, um Auditor de TI deve conhecer os conceitos de controle que são comuns a quase todas as aplicações. Isso permite o surgimento de ideias de testes de auditoria mais específicos para a aplicação.

Alguns dos elementos de controle mais comuns são:

Controles de Entrada	Entrada de dados/verificação de campos (Exemplo: Validação de número de cartão de crédito). Gerenciamento de documentos originais (Exemplo: procedimentos de preparo e retenção).
----------------------	--





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 74

	Mecanismos de tratamento de Erros Segregação de tarefas
Controles de Processamento	Mapeamento de regras de negócio. Verificação de integridade e completude. Cálculos automáticos. Consolidação de entrada.
Controles de Saída	Validação de completude e precisão, consolidação. Revisão e rastreabilidade de saída. Revisão e monitoramento de relatórios de exceção. Procedimentos de identificação de saída, tratamento, retenção e distribuição.
Controles de Segurança de Aplicação	Mecanismos de rastreabilidade (trilhas de auditoria, log, identificadores únicos). Controle de acesso lógico a funcionalidades. Proteção a dados armazenados.

Tabela 5 - Elementos de Controle mais comuns

8.1.1 Controles de Entrada

Os objetivos dos controles de entrada é validar e autenticar ações de preparo e autorização de forma que dados precisos, confiáveis e completos sejam aceitos pela aplicação de forma adequada.

Uma proporção significativa dessas medidas é projetada na etapa de desenvolvimento de uma aplicação após o estabelecimento de regras de negócio. Enquanto dados de entrada podem ser manuais ou automatizados, erros e omissões podem ser minimizados por meio de projeto, segregação adequada de tarefas concernentes à origem e a aprovação de documentos de entrada, estabelecimento de autenticidade relevante, precisão e verificações de completude.

Elementos de controle de entrada	Descrição
Verificações de dados de entrada	Verificações de validade automática em dados de entrada. Verificações de completude para verificar que todas as informações de transações chave foram inseridas. Verificações duplas comparando novas transações com transações anteriores. (Evitar duplicidade).
Gerenciamento de documentos de origem	Procedimentos de preparo de documentação Log de documentos de origem Numeração dos documentos (rastreabilidade) Procedimentos de retenção de documentos.
Procedimentos de tratamento de erros	Procedimentos para lidar com dado de entrada rejeitado (Ex. mensagem de erro, medidas de correção subsequentes, reentrada de dados imediata, uso de dado suspenso).
Autorização de entrada	Procedimentos manuais em nível de supervisão para autorizar entrada de dados em formulário. Ex. Autorização de detalhes de entrada por um supervisor antes da entrada de dados por um operador.

Tabela 6 - Elementos de controle de entrada

8.1.2 Controles de Processamento

O objetivo de medidas de controle de processamento é a proteção da integridade, validade e confiabilidade de dados e sua guarda contra erros de processamento ao longo do seu ciclo de vida, desde o momento da recepção no subsistema de entrada até seu envio ao banco de dados, transmissão ou saída em outro subsistema. Eles também asseguram que um dado de entrada válido é processado somente uma vez e que a detecção de transações erradas não interrompa o processamento das transações válidas. Ainda, buscam aumentar a confiabilidade da aplicação para atingir os requisitos do usuário.

Os procedimentos de controle incluem o estabelecimento e implementação de mecanismos que autorizem o início do processamento de uma transação e garantir que somente aplicações e ferramentas apropriadas e autorizadas estejam em uso. Eles verificam rotineiramente que o processamento é realizado de forma completa e precisa com os controles automatizados.

Os tipos de controle podem incluir verificação para erros de sequência ou duplicidade, contagem de transações/registros, verificação de integridade referencial, controles de totalizações, verificações de limites e sobrecargas de fila.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 75

Em sistemas de tempo real alguns dos controles compensatórios podem ser de checagem individual e batching retrospectivo.

8.1.3 Controles de Saída

São medidas que asseguram que os dados de saída da aplicação sejam completos, precisos e corretamente distribuídos. Eles também visam proteger os dados processados de modificação e distribuição não autorizada.

Incluem definições de saídas apropriadas, relatórios e documentações de lógica de extração de relatórios, controles que limitem acesso a dados processados, revisão e consolidação de dados de saída.

8.1.4 Controles de Segurança de Aplicação

A segurança da aplicação se preocupa com a manutenção da confiabilidade, integridade e disponibilidade da informação na camada de aplicação. Para auditoria é importante compreender essas interfaces. Ex. diferentes origens de dados de entrada e saída e também como são armazenados.

A maioria das aplicações é acessada por meio de identificadores e senhas de usuário individuais. Entretanto, outras formas de login, como mecanismos Single Sign-on, têm se tornado populares dada a magnitude das aplicações utilizadas em um ambiente corporativo. Portanto, o controle de acesso do usuário deve ser entendido previamente. O Auditor pode precisar revisar a política e procedimentos da entidade para obtenção e revogação de acesso ao usuário de forma a compreender a extensão a qual as regras estão implementadas e garantir que a aplicação tenha controles para concessão e remoção de acesso.

Para compreender os procedimentos de controle de segurança de aplicação, o Auditor precisa entender os atores, papéis e responsabilidades envolvidas na aplicação, como administradores, usuários prioritários, usuários regulares etc.

O projeto do módulo de controle de acesso lógico pode se dar de várias maneiras. O acesso pode ser controlado em cada módulo, opção de menu, cada tela ou controlado por objetos e papéis. O Auditor de Controle Externo deve rever o projeto do módulo de controle de acesso tendo em mente a criticidade das funções e ações disponíveis. Ainda, é necessária a capacidade de reconhecer mecanismos usados para garantia da autoria e rastreabilidade das transações assim como a proteção aos dados armazenados.

Uma lista exemplificativa de questões a respeito de controles de segurança da aplicação:

- Rastreabilidade das transações: logs de transação, uso de identificador único de usuário, relatórios de log e monitoramento. O log de auditoria deve refletir os registros e campos alterados, quando foram alterados, quais alterações foram feitas e quem as fez.
- Gerenciamento de contas de usuário, permissões e senha: uso de contas de convidado, teste e genéricas, uso de contas com acesso privilegiado e administradoras, controles compensatórios, procedimentos para atribuição e revogação de acesso, procedimentos de atribuição e remoção de permissão de acordo com a atividade, adoção do princípio do menor privilégio, acesso à equipe de TI a bases de produção, procedimentos formais para aprovação e atribuição de acesso, uso de senhas fortes, obrigatoriedade de mudanças periódicas, criptografia de senhas e etc.
- Proteção a arquivos e dados permanentes: Controles para garantir que alterações em dados permanentes sejam autorizadas, usuários sejam responsabilizados por cada mudança realizada, os dados permanentes sejam atualizados e exatos, a integridade dos arquivos seja mantida. Exemplos de dados permanentes: Detalhes de fornecedor e cliente (nome, endereço, telefone, conta bancária), taxas de inflação, dados de administração de sistema como senhas e permissões de controle de acesso, etc.

Tarefas conflitantes e adoção de segregação de tarefas: Diferentes papéis de usuário, disponibilidade de direitos de acesso para cada perfil e regras de segregação de funções.

8.2 RISCOS PARA A ENTIDADE AUDITADA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 76

As consequências por falhas em controles de aplicação geralmente vão depender da sua natureza. Os riscos podem variar da insatisfação do usuário a desastres reais com perdas de vidas. Por exemplo, a confiança do cidadão nos serviços governamentais pode cair, a ausência de conformidade com a lei pode levar a processos, um serviço público essencial pode não chegar à casa das pessoas, finanças públicas podem ficar suscetíveis à fraude etc.

Mais precisamente, os riscos significativos possivelmente ocasionados pela ausência de controles de entrada apropriados, processamento errôneo ou fraudulento e pode levar a falhas a atingir objetivos do negócio. Os dados processados pela aplicação podem ser inconsistentes e saídas inapropriadas serão oferecidas pelos programas. Ainda, mesmo na presença de tais controles pode ser possível sobrepor-los em situações específicas. Nesse caso, devem haver controles compensatórios como logs e regras de autorização, de outro modo o privilégio sobreposto pode ser mal utilizado e levar a dados inconsistentes inseridos na aplicação.

Procedimento para gerenciamento de documentos de origem e autorização de entrada de dados são também um importante tipo de controle de entrada. Na ausência de gerenciamento apropriado de documentos, pode não ser possível rastrear a fonte da informação inserida no sistema, a conformidade com a lei pode não ser alcançada e as políticas de retenção podem ser infringidas, dados não confiáveis podem ser inseridos na aplicação, ainda, a ausência de controles de autorização pode levar a erros ou fraudes.

De modo geral, falhas em controles de processamento podem levar a erros e não atingimento dos objetivos de negócio da aplicação. Eles surgem do mapeamento incorreto das regras de negócio, teste inadequado de programas ou controle inadequado de diferentes versões. A ausência das práticas necessárias de controle de processamento pode ocasionar repetidas transações errôneas afetando os objetivos de negócio.

Em sistemas de processamento em tempo real, algumas medidas de controle como consolidação de dados totais de entrada e saída devem ser tomadas para averiguação de sua completude. Entretanto, sistemas de tempo real devem implementar outros controles compensatórios incluindo completude interativa de dados, avisos de validação, log de tentativas de acesso, etc.

A falta de controle de saída adequado leva a um risco de modificação/exclusão de dados não autorizada, criação de relatórios de gerenciamento mal customizados e até vazamento de dados.

No contexto de segurança da aplicação, a insuficiência de mecanismos de log pode tornar impossível a rastreabilidade da origem de falhas. Ainda, a consciência da necessidade de procedimentos de revisão de logs e mecanismos de relatórios pode mitigar o risco de mal-uso de sistemas da informação. Erros em dados permanentes possuem efeito de longo alcance para a aplicação, já que esse dado pode ser usado por uma grande variedade de transações.

Na realidade, os riscos de não lidar apropriadamente com a segurança da informação podem ir muito além. Eles podem levar a consequências de variados graus de gravidade, incluindo: perda de receita, interrupção de serviços, perda de credibilidade, interrupção de negócio, mau uso da informação, consequências legais e abuso de propriedade intelectual.

9. TÓPICOS ADICIONAIS EM AUDITORIA DE TI

Esta seção oferece uma visão geral de alguns tópicos relacionados a Auditoria de TI que o Auditor pode se deparar ao longo de suas inspeções. Existem várias áreas que podem se tornar objetos auditáveis, então, o Auditor deve estar ciente destas e ser capaz de avaliá-la adequadamente.

Ainda que essas áreas possam ter algumas diferenças ou aspectos específicos, elas podem ser auditadas utilizando as mesmas abordagens e técnicas que foram discutidas ao longo desse manual, mas possivelmente, demandando questões adicionais de auditoria.

9.1 WEBSITES/PORTAIS

Websites são sistemas da informação localizados na internet ou intranets que oferecem serviços e conteúdo como textos, imagens, vídeos, áudio e etc. Um portal organiza informações de diferentes fontes de uma maneira uniforme, oferecendo uma aparência e acesso uniformes. Normalmente, portais oferecem serviços como mecanismos de busca, notícias, informações, acesso a sistemas, bancos de dados e entretenimento (ISACA, 2012).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 77

Um foco importante dentro da avaliação de Portais se dá na avaliação do cumprimento da legislação de Acesso à Informação por parte do cidadão, onde o Auditor deve avaliar a disponibilidade, integridade, autenticidade das informações bem como a existência de Política de Segurança entre outros aspectos presentes nas leis que regem o tema.

9.1.1 Áreas de Auditoria:

- Experiência do Usuário
- Segurança, Privacidade
- Tempo de Resposta
- Questões relacionadas à terceirização

9.2 COMPUTAÇÃO MÓVEL

Há um esforço crescente para o provimento de serviços ao público por meio de tecnologias de comunicação sem fio. Atualmente, muitas aplicações estão disponíveis em ambiente móvel. Telefones celulares, tablets, redes wi-fi, TVs e uma ampla gama de novos serviços eletrônicos estão provendo informação.

A Computação Móvel pode ser vista como um ponto de acesso de TI (PC, laptop, etc.), mas eles têm algumas áreas de auditorias especiais que podem ser importantes.

9.2.1 Áreas de Auditoria

- Segurança sem fio, privacidade, criptografia.
- Experiência do usuário.
- Políticas específicas a respeito de computação móvel na organização.
- Riscos da utilização de dispositivos pessoais para acesso a dados e serviços corporativos.
- Riscos de acesso não autorizado a informação presente no dispositivo.
- Riscos crescentes de danos ou furtos de dispositivos corporativos.

9.3 AUDITORIA FORENSE (COMPUTAÇÃO FORENSE)

A Auditoria Forense é realizada para exame de mídias digitais para obtenção de evidências relacionadas a eventos específicos. A preservação de evidências é primordial durante uma análise forense. Ela inclui a abordagem, ferramentas e técnicas para examinar informações digitais para identificação, preservação, recuperação, análise e apresentação de fatos e opiniões sobre a informação armazenada.

É comumente associada a investigações criminais com vistas a oferecer evidências em um tribunal. A computação forense tem sido aplicada em inúmeras áreas incluindo, fraude, mal-uso de infraestrutura computacional, difamação, e-mails maliciosos, vazamento de informação, furto de propriedade intelectual, hackers e transferência ilegal de fundos.

9.3.1 Áreas de Auditoria

Envolve técnicas e princípios para recuperação de dados, mas com orientações e práticas destinadas a criação de uma trilha de auditoria.

- Retenção de evidências (dados, acesso, log) para análise.
- Captura e preservação de informação o mais perto do vazamento possível.
- Padrões de coleta de dados para possível uso legal.
- Processo de captura de dados minimamente invasivo sem interrupção das operações do negócio.
- Identificação de ataques quando possível.

9.4 GOVERNO ELETRÔNICO (E-GOV)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 78

O advento da tecnologia da informação mudou como os governos oferecem serviços a seus cidadãos. Enquanto a tecnologia se dissemina por toda a população, os governos se preocupam com novas abordagens para a entrega de informação e aplicações para o benefício público. O Governo Eletrônico, governança eletrônica (conhecido como e-gov) e a governança móvel são algumas áreas que lidam a esse respeito. Esses conceitos estão relacionados embora não sejam exatamente sinônimos.

9.4.1 Áreas de Auditoria

Para o propósito da auditoria, o Auditor deve estar ciente de que a governança é normalmente exigida para oferecer serviços de maneira econômica, eficiente e efetiva. Em uma perspectiva de auditoria, a auditoria de sistemas da informação ou processos de negócio envolvidos em uma estratégia e-gov ou m-gov não se diferencia de uma auditoria tradicional de TI. O Auditor deve observar algumas políticas adicionais e mecanismos de coerção (por exemplo, uma política organizacional em computação móvel, criptografia de software, limite a uso de smartphones, etc.).

10. CONCLUSÃO

O Papel da Auditoria de Tecnologia da Informação na garantia de que os processos apropriados estejam estabelecidos de modo a gerenciar os riscos e vulnerabilidades é crucial, principalmente levando em conta que os Tribunais de Contas têm como função precípua a avaliação da eficiência, efetividade e economicidade de toda a Administração Pública.

Já os Sistemas de Tecnologia da Informação devem assegurar a proteção da informação e bens públicos assim como apoiar a missão estratégica, as finanças públicas, entre outros objetivos.

Pensando nisso, a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) desenvolveu um Grupo de Trabalho em Auditoria de TI (WGITA) que, ao longo dos anos, tem produzido material atualizado com vistas em fornecer aos Auditores de TI das SAI padrões e boas práticas universalmente reconhecidas.

Seguindo essas orientações, esperamos que o Manual de Auditoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas possa contribuir de forma abrangente com as principais áreas em que a Auditoria de TI se faz necessária, seguindo os princípios gerais de auditoria baseados em Padrões Internacionais para Instituições Superiores em Auditoria (ISSAI), bem como as práticas presentes em Frameworks Internacionais de TI reconhecidos, incluindo o Framework Cobit da ISACA, Padrões ISO (International Standards Organization), visando também oferecer aos Auditores de TI um conjunto completo de orientações sobre o tema.

Como objetivo principal, esse Manual fornece informações essenciais e perguntas-chave para um planejamento efetivo da Auditoria de TI. A expectativa é que ele seja útil para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que, por meio da Diretoria de Controle Externo em Tecnologia da Informação (DIATI) tem atuado incessantemente na melhoria contínua dos controles relacionados a Bens e Serviços de TI ao longo dos anos.

OBRAS CONSULTADAS

Auditor-General's Office Singapore. (2009). *What is an IT Audit*. Acesso em 07 de abril de 2017, disponível em Auditor-General's Office Singapore: <http://www.ago.gov.sg/docs/default-source/brochure/197b4897-87d6-477d-9bc2-d06afa225a41.pdf>

AXELOS. (20 de maio de 2017). *ITIL*. Acesso em 14 de maio de 2018, disponível em Axelos Global Best Practice: <https://www.axelos.com/best-practice-solutions/itil>

BERGAMI, P. R. (10 de outubro de 2013). *Qualidade de TI - Qual a Abrangência*. Acesso em 01 de fevereiro de 2018, disponível em TI Especialistas: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7575c8affdb79557>

BRAZ, M. (2017). *Auditoria de TI - O Guia de Sobrevivência*. Brasília.

DUTRA, E. C. (02 de 2017). *Auditoria de Sistemas de Informação*. Acesso em 01 de 02 de 2018, disponível em JUS.com.br: <https://jus.com.br/artigos/56084/auditoria-de-sistemas-de-informacao-introducao-controles-organizacionais-e-operacionais>

INTOSAI. (01 de outubro de 1977). *Declaração de Lima*. Acesso em 1 de junho de 2018, disponível em Biblioteca Digital TCU: <http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/declaracao-de-lima.htm>





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pág. 79

- INTOSAI. (12 de fevereiro de 2013). *IDI Handbook on IT Audit for Superme Audit Institutions*. Acesso em 03 de março de 2018, disponível em INTOSAI: http://icisa.cag.gov.in/resource_files/c60986ef8dd5d4f658df077c1b5dceb7.PDF
- INTOSAI. (24 de maio de 2013). *ISSAI 100*. Acesso em 09 de 05 de 2018, disponível em Princípios Fundamentais de Auditoria de Setor Público: <http://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/auditoria/issai-em-portugues.htm>
- INTOSAI. (2014). *ISSAI 1315*. Acesso em 01 de 02 de 2018, disponível em Identifying and Assessing the Risks of Material Misstatement Through Understanding the Entity and its Environment: http://www.issai.org/en_us/site-issai/issai-framework/4-auditing-guidelines.htm
- INTOSAI. (2016). *ISSAI 5300*. Vienna: INTOSAI.
- ISACA. (junho de 2012). *COBIT 5 - Modelo Corporativo para Governança e Gestão de TI*. Rolling Meadows - IL, EUA: ISACA.
- ISACA. (janeiro de 2018). *COBIT 5 e o Valor Agregado da Governança da TI Corporativa*. Acesso em 20 de fevereiro de 2018, disponível em ISACA: <http://www.isaca.org/COBIT/focus/Pages/cobit-5-and-the-added-value-of-governance-of-enterprise-it-portuguese.aspx>
- IT PEDIA. (17 de abril de 2017). *Which audit can we do?* Acesso em 17 de abril de 2018, disponível em IT PEDIA: <https://www.itpedia.nl/en/2011/01/10/welke-audit-gaan-we-doen/>
- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (2017). *Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação*. Acesso em 01 de 02 de 2018, disponível em Governo Digital.gov: https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/Guia_de_Boas_Praticas_v3.pdf
- NASCIMENTO, J. (janeiro de 2010). *Governança de TI e a ISO/IEC 38500*. Acesso em 01 de junho de 2018, disponível em Portal GSTI: <https://www.portalgsti.com.br/2009/11/governanca-de-ti-e-isoiec-38500.html>
- NUNES, B. O. (06 de setembro de 2012). *COBIT – Características Gerais – Baseado em Controles*. Acesso em 12 de maio de 2018, disponível em Gestão de TI Inteligente: <http://tiinteligente.blogspot.com/2012/09/cobit-caracteristicas-gerais-baseado-em.html>
- Portal de Auditoria. (02 de dezembro de 2016). *Testes de Auditoria*. Acesso em 15 de 03 de 2018, disponível em Portal de Auditoria: <https://portaldeauditoria.com.br/testes-em-auditoria-uma-revisao-conceitual-aplicavel-na-pratica/>
- Portal de Auditoria. (fevereiro de 2018). *Controles Internos*. Acesso em 2 de abril de 2018, disponível em Portal de Auditoria: <https://portaldeauditoria.com.br/controle-interno/>
- SEBRAE. (2017). *Planejamento Estratégico*. Acesso em 09 de maio de 2018, disponível em SEBRAE: <http://bis.sebrae.com.br/bis/download.zhtml?t=D&uid=B6270FF790B50CB283257589005BE2D1>
- Secretaria dos Portos do Pará. (10 de 2016). *Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI/CDP*. Acesso em 01 de 02 de 2018, disponível em Papel do CGTI: <https://www.cdp.com.br/papel-do-cgti>
- Software Engineering Institute. (15 de novembro de 2010). *CMMI for Acquisition, Version 1.3*. Acesso em 02 de maio de 2018, disponível em SEI.edu: https://resources.sei.cmu.edu/asset_files/TechnicalReport/2010_005_001_15284.pdf
- Strong Security. (26 de julho de 2017). *Análise de Riscos em TI*. Acesso em 01 de abril de 2018, disponível em Strong Security : <https://www.strongsecurity.com.br/analise-de-riscos-em-ti-o-que-e-como-fazer-e-mais/>
- TCE/AM. (16 de junho de 2002). *Regimento Interno*. Acesso em 03 de maio de 2018, disponível em Regimento Interno - Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: <http://www.insightgeopolitico.com/copa-do-mundo-e-geopolitica/>
- WETHERALL, J. D., & TANENBAUM, A. S. (05 de fevereiro de 2011). *Redes de Computadores*. Pearson.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Edição nº 1879, Pag. 80

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
Carlos Alberto Souza de Almeida
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

